UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE

MARIA ELISABETH MOREIRA CARVALHO ANDRADE

Contabilização dos Contratos de Concessões

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Aversari Martins

RIBEIRÃO PRETO
2010

Prof. Dr. João Grandino Rodas
Reitor da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

Profa. Dra. Adriana Maria Procópio de Araújo
Chefe do Departamento de Contabilidade

MARIA ELISABETH MOREIRA CARVALHO ANDRADE

Contabilização dos Contratos de Concessões

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências: Controladoria e Contabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Aversari Martins

RIBEIRÃO PRETO
2010

ERRATA

ANDRADE, M. E. M. C. **Contabilização dos Contratos de Concessão**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

página	linha
4	1 e 2

onde se lê

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

leia-se

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, a partir do ano 2012 por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

página	linha	onde se lê	leia-se
8 (abstract)	1	RESUMO	ABSTRACT

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada à fonte.

Andrade, Maria Elisabeth Moreira Carvalho

Contabilização dos Contratos de Concessões. Ribeirão Preto, 2010
175 p.: il.; 30cm

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Área de Concentração: Controladoria e Contabilidade.

Orientador: Martins, Vinícius Aversari.

1. Concessões 2. Parceria Público-Privada (PPP). 3. IASB. 4. IFAC. 5. CPC. 6. Regulação. 7 IFRIC 12.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Maria Elisabeth Moreira Carvalho Andrade
Contabilização dos Contratos de Concessão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências: Controladoria e Contabilidade.

Área de Concentração: Controladoria e Contabilidade

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

A Deus, por guiar meus passos, levando-me a galgar mais um degrau na minha trajetória profissional.

Ao meu marido Adilson, presente em todos os momentos. Obrigada pelo apoio, carinho e compreensão.

Às minhas filhas, Ana Carolina e Juliana, que tão amorosamente entenderam a minha ausência.

À minha mãe Ana Maria, aos meus irmãos e a todos os meus familiares, sempre solícitos. Contar com vocês foi muito importante nessa caminhada.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Vinícius Aversari Martins, por ter acreditado em mim, pelo incentivo, pela orientação, pela paciência e pela oportunidade de aprendizado acadêmico. Serei para sempre grata por seu irrestrito apoio.

À Câmara Municipal de Uberaba, em especial ao Presidente Lourival dos Santos, que me permitiu conciliar o curso com as atividades legislativas. Muito obrigada!

À equipe do Departamento Legislativo, que cumpriu suas funções com a habitual competência e dedicação durante a minha ausência.

Ao Prof. Dr. Francisco Anuatti Neto e ao Prof. Dr. Silvio Hiroshi Nakao, pelos inestimáveis préstimos quando da minha qualificação.

Ao corpo docente da FEA-RP/USP, pela oportunidade que me foi dada e pelo conhecimento compartilhado.

Aos meus colegas de mestrado, pelo convívio, apoio e aprendizado dentro e fora de sala de aula. Minha gratidão especial a: Ana Larissa, Tatiane, André, João Carlos e Rafael.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG por ter disponibilizado a proposta econômica analisada nesse estudo.

Ao Diogo Oscar Borges Prosdocimi - Superintendente de Controle de Outorgas da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP de Minas Gerais e à Maria da Conceição Barros de Rezende - Superintendente da Contadoria do Estado de Minas Gerais, Maria da Conceição Barros de Rezende, pela acolhida e informações transmitidas quando da visita técnica.

Por fim, meus agradecimentos a todos que me ajudaram, e, mesmo não citados nominalmente, encontram-se em minha eterna lembrança.

RESUMO

ANDRADE, MARIA ELISABETH MOREIRA CARVALHO. **Contabilização dos Contratos de Concessão**. 2010. 175f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

Nas últimas décadas a administração pública, em nível mundial, vem se transformando, passando de burocrática e ineficaz para uma administração gerencial buscando a eficiência na prestação dos serviços públicos. Assim diversos países optaram por delegar alguns serviços públicos para o setor privado, dando-se início às privatizações e concessões e o Estado mudou a sua postura de empresário a regulador. Os contratos de concessão não são padronizados, com características econômicas distintas gerando diversos eventos contábeis. Esse trabalho tem como objetivo analisar a contabilização desses arranjos para que as demonstrações contábeis dos parceiros privado e público evidenciem a essência econômica em detrimento da forma jurídica, com uma representação patrimonial mais próxima da realidade. Para o alcance desse objetivo foi feita uma revisão conceitual sobre as concessões e suas características econômicas e a necessidade de normatização contábil específica quanto ao tema, principalmente porque esses arranjos em sua maioria não constavam dos balanços patrimoniais (*off-balance sheet)*. Em seguida discorreu-se sobre a contabilização desses arranjos de acordo com as normas internacionais: IFRIC 12 (normativo contábil para o parceiro público) e ED 43 (minuta de interpretação para o parceiro público). Também através da análise de conteúdo foram analisadas as minutas de interpretações relativas a contabilização dos contratos de concessão que foram disponibilizadas para audiência pública e os comentários de diversos órgãos e profissionais a fim inferir se os órgãos regulamentadores (IASB e IFAC) buscaram evidenciar nos normativos a verdadeira substância econômica desses arranjos. E ainda foi realizada a contabilização do contrato de parceira público-privada (que é uma modalidade de concessão), na modalidade patrocinada da PPP MG-050, tendo por base a recente regulação para o parceiro privado e ainda em discussão a regulação para o parceiro público. Conclui-se que ao buscar a essência sobre a forma nas demonstrações contábeis principalmente nesses arranjos, com os diversos riscos a que estão expostos, a contabilidade contribui com a sua função social que é de fornecer informações úteis aos seus diversos usuários, e nesse caso específico, que podem auxiliar o parceiro público a tomar decisão quando da fixação das tarifas e nas renegociações contratuais. Quanto aos balanços públicos, o estudo revela que poderão estar mais transparentes evidenciando o endividamento dos entes públicos e o custo social desses arranjos.

Palavras-chave: Concessões. Parceria Público-Privada (PPP). IASB. IFAC. CPC. Regulação. IFRIC 12.

RESUMO

ANDRADE, MARIA ELISABETH MOREIRA CARVALHO. **Accounting Treatment of Concession Contracts**. 2010. 175p. Master's Thesis – University of São Paulo at Ribeirão Preto School of Economics, Business Administration and Accountancy, Ribeirão Preto, 2010.

In recent decades, public management around the world has been changing from bureaucratic and ineffective to a search for efficiency in public service delivery. Different countries have chosen to delegate some public services to the private sector, starting, with a change in the State's posture from entrepreneurial to regulatory. In the concessions context, these contracts are not standardized and display distinct economic characteristics, entailing the need for detailed interpretation and analysis with a view to their accounting treatment in the affected entities. This research aims to analyze the accounting treatment of these arrangements so that the financial statements of public and private partners evidence the contracts' economic essence. To achieve this goal, a conceptual review was done about concessions and their economic characteristics, as well as about the need for specific accounting standards on the theme. Next, the accounting treatment of these arrangements was discussed in accordance with the interpretation of international standard IFRIC 12 (accounting standard for the private partner) and ED 43 (draft accounting standard for public partner). Using content analysis, the minutes of interpretations about the accounting treatment of concession contracts made available for public hearing were analyzed in detail, as well as comments by different entities and professionals, in order to infer whether regulatory entities (IASB and IFAC) attempted to disclose the economic substance of these arrangements in their standards. In empirical terms, the public-private partnership contract of PPP MG-050 was analyzed and the financial statements of the private and public partners were estimated throughout the contract period in the framework of the abovementioned standards. Based on these methodological procedures, it is concluded that, by attempting to picture the economic essence in the financial statements of the entities affected by the diverse risks in those contracts, accounting contributes to its social function of offering useful information to its different users and, in this specific case, information that can help the public partner to make tariff decisions and in contract renegotiations. As for public balance sheets, the research reveals that these can be more transparent, evidencing public entities' 'indebtedness' and the social cost of these arrangements.

Keywords: Concessions. Public-Private Partnership (PPP). IASB. IFAC. CPC. Regulation. IFRIC 12.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASB - Accounting Standard Board
CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
DBFO - Design-Build-Finance-Operate
ED – Exposure Draft
FAS - Financial Accounting Standards
FASB - Financial Accounting Standards Board
FRS - Financial Reporting Standard
IAS - International Accounting Standards
IASB - International Accounting Standards Board
IFAC - International Federation of Accountants
IFSL - International Financial Services London
IFRS - International Financial Reporting Standard
IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee
IPSAS - International Public Sector Accounting Standards
IPSASB - International Public Sector Accounting Standards Board
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MARE - Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado
NBCASPs - Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público
PFI - Project Finance Iniciative
PND - Programa Nacional de Desestatização
PNR – Plano de Negócios
PPP – Parceria Público-Privada
PSC - Public Sector Comparator
QID – Quadro de Indicador de Desempenho
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TIR – Taxa Interna de Retorno
VFM – Value for Money

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Contratos de PFI/PPP no Reino Unido 22
Gráfico 02 - Contratos de PPP na Europa (exceto Reino Unido)..... 24
Gráfico 03 – Notas de QID..... 143

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 01 – Receitas dos contratos de concessões 57
Ilustração 02 – Ativos de concessões 70
Ilustração 03 – Contabilização da infraestrutura 102
Ilustração 04 – Contabilização das receitas 105
Ilustração 05 – Contabilização do ativo do parceiro privado 107
Ilustração 06 – Contabilização do financiamento 109
Ilustração 07 – Contabilização das obrigações do parceiro público 111
Ilustração 08 – Contabilização dos custos de construção 112
Ilustração 09 – Contabilização dos custos operacionais 112
Ilustração 10 – Contabilização da depreciação 113
Ilustração 11 – Contabilização da depreciação 114
Ilustração 12 – Mensuração da receita de construção 115
Ilustração 13 – Mensuração da receita de serviços 115
Ilustração 14 – Contabilização do ativo financeiro após o reconhecimento inicial 117
Ilustração 15 – Contabilização do ativo intangível após o reconhecimento inicial 118
Ilustração 16 – Contabilização do passivo financeiro e posterior tratamento 118
Ilustração 17 – Contabilização passivo não monetário 119

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Modalidades de Parcerias 43
Quadro 02 - Instalações e equipamentos, constante do Anexo VI, item VI do contrato da PPP MG050. 60
Quadro 03 – Características de controle 101
Quadro 04 – Características de controle quanto à infraestrutura 101
Quadro 05 – Remuneração do contrato 103
Quadro 06 – Remuneração do contrato 106
Quadro 07 – Estrutura de Capital 108
Quadro 08 – Obrigações 109
Quadro 09 – Custos de construção 111
Quadro 10 – Custos de operação 112
Quadro 11 – Mensuração da infraestrutura 113
Quadro 12 – Depreciação da infraestrutura 114
Quadro 13 – Mensuração do ativo financeiro após o reconhecimento inicial 116
Quadro 14 – Mensuração do ativo intangível após o reconhecimento inicial 117
Quadro 15 – Mensuração do passivo financeiro 118
Quadro 15 – Demanda prevista x Demanda real 142
Quadro 16 – Receitas da concessionária (R$ x 1.000) 143

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Valores anuais dos contratos de PFI/PPP no Reino Unido 22
Tabela 02 - Setores de PFI/PPP no Reino Unido 23
Tabela 03 - Maiores contratos de PPP na Europa 24
Tabela 04 – Rodovias Federais concedidas no Brasil 25
Tabela 05 – Resultado da análise às nove questões específicas propostas pelo IASB..... 83
Tabela 06 – Resultado da análise às nove questões específicas propostas pelo IASB em percentuais 84
Tabela 07 – Resultado da análise aos termos destacados na revisão conceitual 91
Tabela 08 – Resultado da análise às três questões específicas propostas pelo IPSASB 93
Tabela 09 – Resultado da análise às três questões específicas propostas pelo IPSASB em percentuais 93
Tabela 10 – Resultado da análise aos termos destacados na revisão conceitual 97
Tabela 11 **–** Resultado das análises aos termos destacados referentes às duas normas..... 97

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14
1.1 Problema 16
1.2 Objetivo 17
1.3 Relevância 17
1.4 Estrutura dos capítulos 18
1.5 Aspectos Metodológicos 18
2. REVISÃO CONCEITUAL 20
2.1 Surgimento das concessões 20
2.2 Características econômicas das concessões 26
2.2.1 Riscos 26
2.2.1.1 Risco de demanda 26
2.2.1.2 Risco regulatório 27
2.2.1.3 Risco de construção 27
2.2.1.4 Alocação dos riscos 27
2.2.2 Value for money 28
2.2.3 Controle 29
2.3 Concessões no Brasil 30
2.3.1 Concessão de serviços públicos 31
2.3.2 Concessão de obras públicas 32
2.3.3 Parcerias público-privada 33
2.3.3.1 Tipos dos Contratos de Parceria Público-Privada 33
2.3.3.1.1 Modalidade Patrocinada 34
2.3.3.1.2 Modalidade Administrativa 35
2.3.3.2 Demais aspectos das Parcerias Público-Privada 35
2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 37
2.5 Diferenças entre as concessões no Brasil e Reino Unido 39
2.6 Aspectos Contábeis (Iniciais) das Concessões 39
3 CONTABILIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO 44
3.1 Receitas: Natureza, Reconhecimento e Mensuração 44
3.1.1 Receitas de Construção 45
3.1.1.1 Natureza 45
3.1.1.2 Reconhecimento das receitas de construção e dos custos relacionados 48
3.1.1.3 Mensuração 50
3.1.2 Receitas de Serviços 53
3.1.2.1 Natureza 53
3.1.2.2 Reconhecimento da Receita de Serviço 54
3.1.2.2.1 Receita de Serviço do parceiro privado 54
3.1.2.2.2 Receita de Serviço do parceiro público 55
3.1.2.3 Mensuração da Receita de Serviço 56
3.1.2.3.1 Receita de Serviço do parceiro privado 56
3.1.2.3.2 Receita de Serviço do parceiro público 57
3.2 Ativos: Natureza, Mensuração e Reconhecimento 58
3.2.1 Infraestrutura 58
3.2.1.1 Natureza 58
3.2.1.2 Reconhecimento 59
3.2.1.3 Mensuração da Infraestrutura 61
3.2.2 Ativo Financeiro 63

3.2.2.1 Natureza 63
3.2.2.2 Reconhecimento 64
3.2.2.3 Mensuração 66
3.2.3 Ativo Intangível 67
3.2.3.1 Natureza 67
3.2.3.2 Reconhecimento 68
3.2.3.3 Mensuração 69
3.3 Passivos e Provisões: Natureza, Reconhecimento e Mensuração 71
3.3.1 Natureza 71
3.3.2 Reconhecimento 72
3.2.2.1 Reconhecimento dos passivos do parceiro privado 72
3.3.2.2 Reconhecimento dos passivos do parceiro público 73
3.3.3. Mensuração 75
3.3.3.1 Mensuração dos passivos do parceiro privado 75
3.3.3.2 Mensuração dos passivos do parceiro público 76
3.4 Controle 77
3.4.1 Nenhum controle é encontrado 78
3.4.2 Apenas controle pelo uso é encontrado 78
3.4.3 Apenas o controle sobre a participação residual é encontrado 79
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 80
4.1 Análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização contábil Pública e Privada 80
4.1.1 Análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização privada 82
4.1.1.1 Análise das respostas às questões específicas 83
4.1.1.2 Quantificação dos termos 91
4.1.2 Análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização pública 92
4.1.2.1 Análise das respostas às questões específicas 92
4.1.2.2 Quantificação dos termos 96
4.2 Análise do contrato de parceria público-privada na modalidade patrocinada 99
4.2.1. Passos adotados na análise do contrato 100
4.3.1 Interpretações dos resultados evidenciados nas demonstrações contábeis 120
4.4 Interpretações de dois cenários que representam o risco de demanda 139
4.5 Visita técnica 141
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 145
REFERÊNCIAS 147
APÊNDICES 155
APÊNDICES A – RELAÇÃO DOS RESPONDENTS ÀS MINUTAS DE INTERPRETAÇÃO DO IASB 155
APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS RESPONDENTES AO *CONSULTATION PAPER "ACCOUNTING AND FINANCIAL REPORTING FOR SERVICE CONCESSION ARRANGEMENTS"* EMITIDO PELO IFAC – IPSASB. 156
APÊNDICE C – CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO 157
APÊNDICE D – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 171

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho oferece conteúdo crítico para análise e interpretação das normas internacionais de contabilidade dos setores privado e público para a elaboração das demonstrações contábeis das entidades privadas e públicas envolvidas em contratos de concessão.

Contratos de concessão, no contexto brasileiro, são parcerias entre o setor público e privado com o objetivo de realizar serviço público ou obra pública, sendo que existem atualmente três modalidades: concessão 'comum', concessão na modalidade patrocinada e concessão na modalidade administrativa. As duas últimas, na legislação brasileira, foram denominadas "parcerias público-privada – PPP's".

Basicamente o que diferencia as modalidades são as parcelas dos riscos assumidos pelos parceiros e a possibilidade de haver contraprestação pecuniária a ser paga pelo poder concedente.

No âmbito internacional, esses arranjos são conhecidos como acordos de serviços de concessão *(Service Concession Arrangements)*. Surgiram na década de 1990, no Reino Unido, denominado inicialmente de *Project Finance Iniciative – PFI*, e posteriormente *Public-Private Partnership* (Parceria Público-Privada). A partir de então, países como Austrália, Nova Zelândia, Canadá, França, Portugal, África do Sul, Chile, entre outros, começaram a adotar esse tipo de parceria para execução dos serviços públicos.

Neste contexto, surge a necessidade de estabelecer regras a serem aplicadas a serviços de concessões como: reconhecimento da infraestrutura como propriedade do parceiro privado ou do parceiro público; reconhecimento e mensuração das receitas e despesas correlacionadas; capitalização dos custos dos empréstimos; método de amortização dos ativos construídos e/ou ampliados, entre outros.

Em novembro de 2006 foi emitida pelo IASB - *International Accounting Standards Boards* a IFRIC 12 *(International Financial Reporting Interpretations Committee – Service Concession Arrangements)*, que trata especificamente da contabilização dos contratos de concessão pelo parceiro privado, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2008. Vale ressaltar que, somente em março de 2009, a União Européia aceitou a IFRIC 12 como um normativo contábil válido.

Já para o parceiro público, ainda não existe normativo contábil oficializado, mas em 2010 deve ser emitido pelo IPSASB (*International Public Sector Accounting Standards*

Board, órgão internacional emissor de normas contábeis internacionais voltadas ao setor público) o normativo *Accounting and Financial Reporting for Service Concession Arrangements*, sendo que a consulta pública para essa norma encerrou-se em agosto de 2008. Em maio de 2009 foi disponibilizado para discussão nos encontros do IFAC - *International Federation of Accountants* o *Exposure Draft* 43 (ED 43) – *Service Concession Arrangements*, resultante da consulta pública e em fevereiro de 2010, o IFAC colocou em audiência pública a versão final do *Exposure Draft* 43 (ED 43) – *Service Concession Arrangements: Grantor*. A audiência pública encerra em 30 de junho de 2010, portanto, até a finalização desse estudo o ED 43 ainda não havia sido convertido em norma[1].

No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários em 22 de dezembro de 2009, publicou a Deliberação n° 611 que "Aprova a Interpretação Técnica ICPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de contratos de concessão". O ICPC 01 tem correlação à IFRIC 12, e passa a ser obrigatória, às companhias abertas a partir de 2010.

Quanto ao setor público, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu as Portarias n°s: 614/06 e 632/06, que estabeleceram normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de PPP. Ainda não há previsão para emissão de norma contábil pública específica para arranjos de concessão, mas como em 2008 foi iniciado o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, espera-se que logo será normatizado.

O presente trabalho inicia com um histórico sobre concessões e suas características econômicas, destacando-se as parcerias constantes na legislação brasileira e a relação com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Faz-se ainda um paralelo entre as concessões no Brasil e no Reino Unido e ao final do capítulo é realizada uma breve discussão sobre o tratamento contábil a ser adotado a fim de evidenciar a substância econômica contida nesses arranjos.

Em seguida, são elaboradas discussões conceituais e normativas sobre identificação, mensuração e reconhecimento dos ativos, passivos, receitas e despesas decorrentes dos contratos de concessão. Essas discussões são acompanhadas por breves ilustrações de contrato real de concessão para cada assunto, quando cabível.

Logo após realizam-se análises dos documentos envolvidos nos processos de normatização contábil pública e privada e do contrato da PPP MG-050. Essas análises têm por objetivo identificar os elementos econômicos e contábeis discutidos nos itens anteriores.

[1] Ressalta-se que este estudo teve por base o documento de consulta pública e o ED 43 disponibilizado em maio de 2009, sendo que a versão emitida recentemente em fevereiro de 2010 não alterou a essência do estudo, as alterações ocorridas foram em sua maioria questão de nomenclaturas. Um resumo dessas alterações está ao final do item 4.2.

Com base nos dados disponíveis no contrato da PPP MG-050 e na proposta econômica apresentada pela concessionária ao poder concedente, são estimadas as demonstrações contábeis dos parceiros privado e público ao longo do período do contrato. Também com o objetivo de evidenciar alguns riscos que envolvem esses arranjos demonstra-se o impacto que poderá causar no balanço patrimonial de ambas as partes. A análise dos resultados obtidos e as considerações finais encerram o trabalho.

1.1 Problema

Os contratos de concessão são de longo prazo e não padronizados, ou seja, são celebrados das mais variadas formas. Também envolvem ativos específicos, que em sua maioria são bens públicos pertencentes (ou que vão pertencer) ao patrimônio público.

O que ocorre é apenas a transferência temporária daquele bem ao parceiro privado durante o prazo de arranjo, embora o Poder Público, mesmo durante o contrato, possua determinado controle, como fixação de preços, medição do índice de desempenho, direito residual sobre a propriedade, entre outros.

Esses contratos são expostos a incertezas, garantias e riscos, e a fim de que a substância econômica do contrato seja evidenciada nos balanços públicos e privados, faz-se necessária análise das transações envolvidas de modo a identificar quais são as receitas, despesas, ativos e passivos desses arranjos.

Diante do exposto, sendo que as demonstrações contábeis têm por objetivo fornecer informações úteis aos diversos usuários, e para nortear a pesquisa, levanta-se o seguinte questionamento: **Como e por que o controle, propriedade e risco implicam na contabilização dos contratos de concessão?**

Assim, aventa-se a hipótese de que o controle e propriedade são características que alteram a contabilização dos contratos de concessão.

1.2 Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar as alternativas possíveis de contabilização dos ativos, passivos, receitas e despesas dos contratos de concessão nos parceiros privados e públicos a fim de que essas proporcionem representação fiel, confiável, sendo útil para a tomada de decisão de ambos os parceiros.

Justifica-se esse objetivo pela lacuna regulatória contábil ainda existente no Brasil, conforme comentado na introdução. E mesmo que essa lacuna venha a ser preenchida, esse trabalho deixa como contribuição análises econômicas e contábeis dos referidos contratos, servindo de guia interpretativo para futuras contabilizações e pesquisas.

Assim, para o alcance do objetivo proposto pretende-se realizar uma revisão conceitual das diversas formas de parceiras existentes no Reino Unido e Brasil e suas características econômicas; analisar conceitualmente os normativos contábeis relativos aos contratos de concessão e por último contabilizar um contrato de PPP na modalidade patrocinada.

1.3 Relevância

A relevância da dissertação reside no fato de que existem poucos estudos sobre a contabilização dos contratos de concessão. E como as concessões são de grande importância social, pois, objetivam a universalização dos serviços públicos a preços acessíveis aos cidadãos, cabe à Contabilidade contribuir com informações úteis para a tomada de decisão, auxiliar na transparência das contas públicas e privadas e colaborar para uma representação patrimonial adequada das firmas que operacionalizam esses serviços públicos.

1.4 Estrutura dos capítulos

O trabalho está organizado da seguinte forma: o presente capítulo contém a introdução, com a exposição do problema de pesquisa, os objetivos e sua relevância. No segundo capítulo é feita a revisão conceitual. No terceiro capítulo é abordada, conceitual e normativamente, a contabilização dos contratos de concessão. No quarto capítulo são descritos os procedimentos metodológicos adotados para o caso real analisado e apresentados os resultados. No quinto capítulo são realizadas as considerações finais da dissertação bem como sugestões para novas pesquisas sobre o tema.

1.5 Aspectos Metodológicos

Esta pesquisa tem uma abordagem predominantemente, dedutiva, com análise bibliográfica e documental.

Após a revisão conceitual sobre as características econômicas em busca da compreensão da normatização e interpretação das normas contábeis dos contratos de concessão realiza-se análise documental das minutas de interpretação dos normativos contábeis público e privado.

A análise documental segue as seguintes etapas:

Primeira etapa: leitura dos *drafts* disponibilizados para audiência pública;

Segunda etapa:

- análise, nos processos de normatização contábil, dos princípios econômicos adotados para a edição final dos normativos;

- identificação dos tópicos de discordância durante as discussões das minutas de interpretação, a fim de auxiliar na inferência e entender o porquê da adoção de um método em detrimento de outro;

- classificação e/ou tabular os termos controle, propriedade, risco e quadro conceitual que têm ou podem vir a ter relação com a contabilidade;

Terceira etapa: análise dos eventos classificados na etapa anterior.

Logo após realiza-se análise do contrato da PPP MG-050, de 21 de maio de 2007 - **Contrato SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas) 007/2007**, bem como da proposta econômica projetada pela concessionária. Posteriormente são contabilizados os eventos econômicos previstos no contrato da PPP MG-050 de acordo com os normativos contábeis.

2. REVISÃO CONCEITUAL

2.1 Surgimento das concessões

Nas últimas décadas, a Administração Pública, em nível mundial, tem passado por um processo de reformas a fim de transformar a burocrática e ineficaz Administração Pública em gerencial, orientada pela eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos (BRESSER-PEREIRA, 1996; BRESSER-PEREIRA e SPINK, 1998; MATIAS-PEREIRA, 2008).

Houve, a partir de então, uma evolução com o trato da coisa pública, focando o cidadão como o principal usuário dos serviços públicos. Além disso, a globalização e a necessidade premente de realizar novos investimentos, principalmente em infraestrutura, saúde e educação, também foram fatores predominantes para a mudança de paradigma da Administração Pública, haja vista que são fatores de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico de uma nação.

Ademais, a aceleração da economia mundial nas últimas décadas trouxe a necessidade de expansão dos serviços de telecomunicação, energia, água e esgoto, rodovias, ferrovias, aeroportos e ainda também hospitais, escolas, unidades prisionais, entre outros. E na tentativa de agilizar esse importante processo, alguns países optaram pela transferência de alguns desses serviços para o setor privado, dando-se início às privatizações, e posteriormente, às concessões, tendo como conseqüência a mudança de postura do Estado, passando de empresário a regulador.

As privatizações se iniciaram no Reino Unido, durante o governo da Margaret Tatcher, na década de 1980; e nos países em desenvolvimento, na década de 1990. Uma vez esgotadas as vendas dos ativos, as concessões nas diversas modalidades começaram a surgir. De acordo com Engel et. al, (2007, p.40),

> Como o entusiasmo mundial com privatizações caiu, as PPPs começaram a crescer significativamente. Uma das razões que o governo gosta de PPPs é que elas proporcionam uma transferência temporária da maior parte dos benefícios da propriedade dos ativos a uma empresa privada, evitando assim a crítica daqueles que são contra a privatização. Ao mesmo tempo, porque alguns direitos de propriedade são transferidos, governos podem também afirmar que a participação do setor privado está aumentada[2].

Os contratos de serviços de concessão são de longo prazo e não padronizados, ou seja, são celebrados das mais variadas formas. Ademais, são expostos a incertezas, índices de performance, garantias e riscos, bem como envolvem ativos específicos que, em sua maioria, são bens públicos, cuja propriedade pertence ao Poder Público.

O que ocorre é apenas a transferência temporária daquele bem ao parceiro privado durante o prazo de arranjo, embora o Poder Público continue com o controle em determinados aspectos, de acordo com cada contrato.

As parcerias público-privadas - PPPs também foram concebidas no Reino Unido, a partir da década de 1990 e abrangem, naquele país, qualquer colaboração entre o setor público e privado, inclusive com entidades do terceiro setor. Também existe o *Private Finance Iniciative* (PFI), que é um subconjunto das PPPs e envolve investimentos em diversos setores de infraestrutura, como transporte, escolas, defesa, saúde, meio ambiente, em parceria com o setor privado. Além disso, o PFI pode ser descrito como "projeta-constrói-financia-opera" (*design-build-finance-operate* – DBFO).

Segundo dados da IFSL – International Financial Services London[3], em 2008 foram assinados 34 projetos, entre PPP & PFI, no Reino Unido, o que representa o menor número desde 1995 e um pouco mais da metade dos 60 por ano entre 2005 e 2007. No entanto, o valor total dos projetos em 2008 foi de £6.5bn (seis bilhões e quinhentos milhões de libras), apenas 11% a menos que 2007, que foi de £7.3bn (sete bilhões e trezentos milhões de libras). De 1995 até o final de 2008, 935 projetos de PPP & PFI no Reino Unido foram assinados, perfazendo um total de £66bn (sessenta e seis bilhões de libras), conforme gráfico 01.

---

[2]Original: As the worldwide enthusiasm about privatizations waned, PPPs began to boom. One reason governments like PPPs is that they provide a temporary transfer of most of the benefits of ownership of the assets at stake to private firms, thus avoiding criticism from those who oppose privatization. At the same time, because some ownership rights are transferred, governments can also claim that private sector participation is being advanced.

[3] Trata-se de uma organização independente sem fins lucrativos, que divulga relatórios financeiros em diversos setores do Reino Unido.

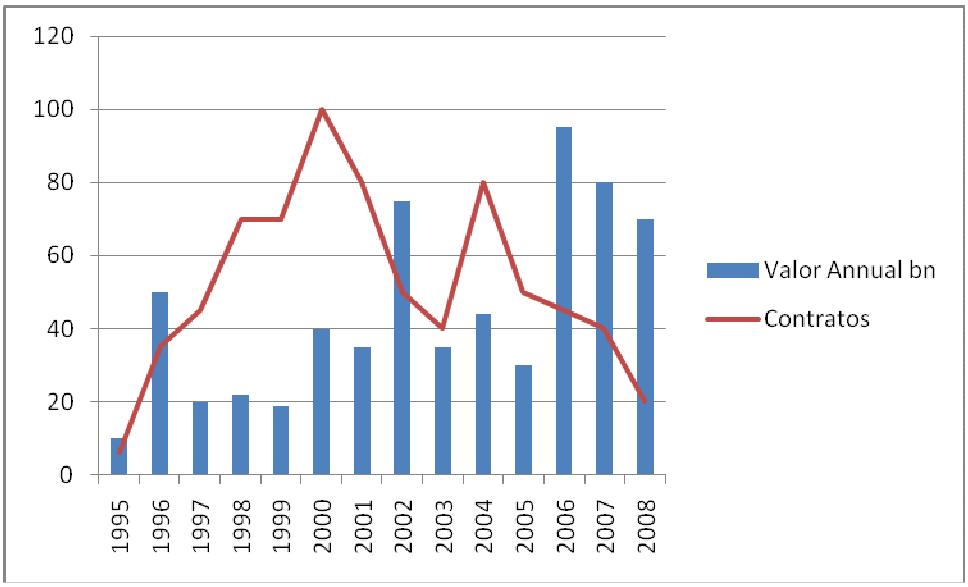

Gráfico 01 - Contratos de PFI/PPP no Reino Unido
Fonte: Adaptado de IFSL (2009)

Ainda segundo IFSL – International Financial Services, a maioria dos projetos de PFI em 2008, no Reino Unido, foi nas áreas de saúde, educação e defesa, sendo a mesma ocorrência evidenciada nos últimos cinco anos, com contratos totalizando um valor superior a £8bn (oito bilhões de libras) na área de defesa e saúde, e cerca de £6bn (seis bilhões de libras) na área da educação. Em 2008, não houve projeto na área de transporte, conforme tabela 01.

Tabela 01: Valores anuais dos contratos de PFI/PPP no Reino Unido

Valor Annual £m	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
Defesa	925	900	654	2674	1000	3291
Educn & Skills	373	456	749	1495	1514	1613
Saúde	667	2628	998	3010	1706	520
ODPM	491	62	406	422	570	450
Scottish Exec.	209	173	377	1003	1106	395
Executivo da Irlanda do Norte	105	60	18	390	382	125
Meio Ambiente, alimentação e Rural	145	35	-	421	175	98
Gabinete Oficial	138	74	38	-	46	14
Welsh Assembly	-	82	-	42	17	10
Transporte	351	735	1021	150	727	-
Outros	57	40	-	-	75	27
Total	**3461**	**5245**	**4261**	**9607**	**7318**	**6543**

Fonte: adaptado de IFSL (2009)

No entanto, apesar de, em 2008, não haver nenhum projeto no setor de transportes no Reino Unido, este setor, no acumulado desde 1987, representa 26,4% (vinte e seis vírgula

quatro por cento) no total de investimentos de PPP & PFI no Reino Unido, sendo seguido pelos departamentos de saúde (19,8% - dezenove vírgula oito por cento), defesa (17,6% - dezessete vírgula seis por cento) e educação (12,2% - doze vírgula dois por cento). É o que demonstra a tabela 02.

Tabela 02 - Setores de PFI/PPP no Reino Unido

1987-2008				**Média**
Departamento	**Número**	**£m**	**%**	**£m**
Transporte	62	17404	26,4%	281
Sáude	275	13074	19,8%	48
Defesa	66	11612	17,6%	176
Educação	166	8040	12,2%	48
Scot. Exec.	111	5681	8,6%	51
Governo Local	71	2950	4,5%	42
Meio Ambiente, alimentação e Rural	25	1431	2,2%	57
Home Office	53	1414	2,1%	27
Executivo da Irlanda do Norte	35	1314	2,0%	38
Welsh Assem.	23	635	1,0%	28
DWP	7	522	0,8%	75
BERR	9	393	0,6%	44
HM Receitas	4	353	0,5%	88
Gabinete Oficial	2	342	0,5%	171
DCA	12	302	0,5%	25
DCMS	6	150	0,2%	25
HM Tesouro	2	128	0,2%	64
FCO	3	101	0,2%	34
Outros	3	94	0,1%	31
Total	**935**	**65940**	**100%**	**71**

Fonte - adaptado de IFSL (2009)

Ainda, as PPPs também têm sido utilizadas no restante da Europa nos últimos anos, apesar de ter sido registrada uma queda nos projetos em 2008, como aconteceu no Reino Unido, de acordo com o gráfico 02.

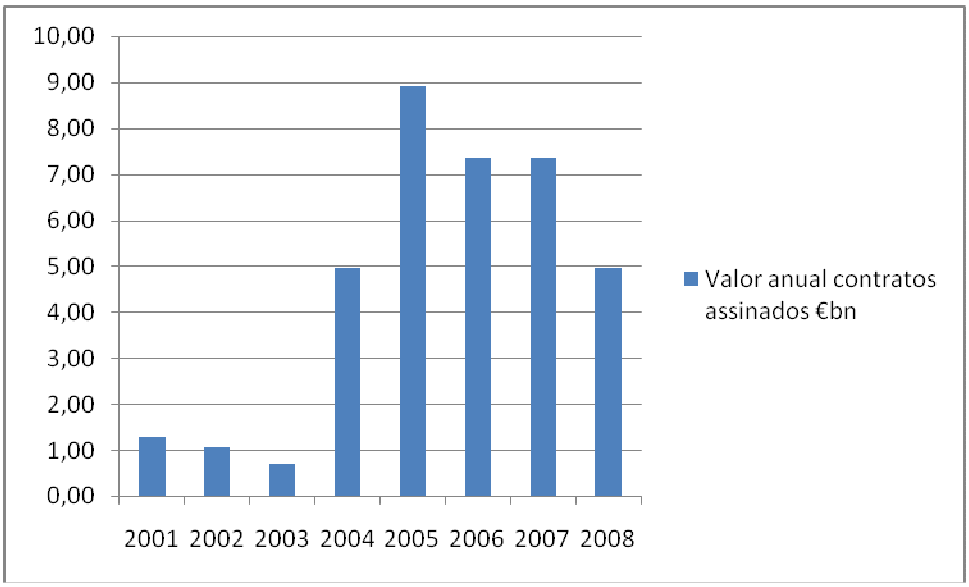

Gráfico 02 - Contratos de PPP na Europa (exceto Reino Unido)
Fonte - adaptado de IFSL (2009)

Desde 2001, o total de projetos de PPP em toda a Europa (exceto Reino Unido) totalizou €37bn (trinta e sete bilhões de euros), menos de dois terços, dos projetos do Reino Unido, que totalizaram €61bn (sessenta e um bilhões de euros) neste mesmo período, em que a maior ocorrência das PPPs foi no setor de transporte, conforme tabela 03.

Tabela 03 - Maiores contratos de PPP na Europa

Valor de Capital dos Contratos assinados na Europa	**País**	**Setor**	**Ano de Assinatura**	**€m**
Messina Strait Crossing	Itália	Ponte	2006	3000
CSB Toll Road	Grécia	Estrada	2007	2100
Cidade de Csurgo - instalações desportivas	Hungria	Esporte	2007	1350
Oosterweel Link	Bélgica	Túnel	2004	1300
HSL Zuid High Speed Railway	Holanda	Ferrovia	2001	1200
Estrada *Corinth-Tripoli-Kalamata & Lefktro-Sparta*	Grécia	Estrada	2007	1000
Estrada *Corinth-Tripoli-Kalamata & Lefktro-Sparta*	Grécia	Estrada	2008	1000
Cidade de Devavanya - instalações desportivas	Hungria	Esporte	2007	885
Brescia-Milan Motorway toll road	Itália	Estrada	2005	860
Estrada Szekszard-Boly-Pecs	Hungria	Estrada	2007	855
A5 Ostregion Autobahn	Áustria	Estrada	2006	850
A2 Motorway, Nowy Tomysl - Konin	Polônia	Estrada	2004	840
Projeto de Irrigação *Segarra Garrigues*, Catalonia	Espanha	Canal	2002	800
Metrô *Thessaloniki* Metro, 1 fase	Grécia	Ferrovia	2005	798

Fonte - adaptado de IFSL (2009)

Pelos dados citados, percebe-se que as concessões são de grande importância econômica e social na Europa, principalmente pelo volume de investimentos realizados entre os mais diversos setores.

Em relação ao Brasil as concessões tiveram início em 1995 e as parcerias público-privada é a modalidade mais recente instituída em 2004.

Cita-se como ilustração informações sobre o número de concessões rodoviárias em nível federal disponibilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, até 2009.

Tabela 04 – Rodovias Federais concedidas no Brasil

Concessionária	**Rodovia**	**Trecho**	**Extensão (km)**
NOVA DUTRA	BR 116/RJ/SP	Rio de Janeiro - São Paulo	402
PONTE	BR 101/RJ	Ponte Rio/Niterói	13,2
CONCER	BR 040/MG/RJ	Rio de Janeiro - Juiz de Fora	179,9
CRT	BR116 -RJ	Rio de Janeiro – Teresópolis – Além Paraíba	142,5
CONCEPA	BR 290/RS	Osório - Porto Alegre	121
ECOSUL	BR 116/293/392/RS	Pólo de Pelotas	623,8
AUTOPISTA PLANALTO SUL	BR 116/PR/SC	Curitiba - Div. SC/RS	412,7
AUTOPISTA LITORAL SUL	BR 376/PR-BR101/SC	Curitiba - Florianópolis	382,3
AUTOPISTA RÉGIS BITENCOURT	BR 116/SP/PR	São Paulo - Curitiba (Régis Bitencourt)	401,6
AUTOPISTA FERNÃO DIAS	BR 381/MG/SP	Belo Horizonte - São Paulo (Fernão Dias)	562,1
AUTOPISTA FLUMINENSE	BR 101/RJ	Ponte Rio/Niterói-Div. RJ/ESR	320,1
TRANSBRASILIANA	BR 153/SP	Div. MG/SP - Div. SP/PR	321,6
RODOVIA DO AÇO	BR 393/RJ	Div. MG/SP - Entr. BR 116 (Dutra)	200,4
VIA BAHIA	BR 116/324 BA	BR 116 - Feira de Santana	680,6
		BR 324 Salvador - Feira	
		BR 526/BR 324/BA 528/BA	
Total	**14 trechos**		**4.763,8**

Fonte – ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

2.2 Características econômicas das concessões

Os contratos de concessões são celebrados das mais variadas formas e, por serem de longo prazo envolvem diversas características econômicas como riscos, *Value for Money*, controle, entre outras. As mais relevantes são discutidas a seguir.

2.2.1 Riscos

Os investimentos em geral estão expostos a riscos, e os executados através dos contratos de concessão não fogem a essa regra, principalmente por serem de longo prazo, sendo expostos a várias incertezas.

Os principais riscos dos contratos de concessão são: demanda, regulatório, construção, ambiental, político, entre outros.

2.2.1.1 Risco de demanda

Risco de demanda está associado às possíveis variações que possam ocorrer na projeção do volume de usuários dos serviços, realizada quando da elaboração do contrato. Esse risco geralmente é suportado pelo parceiro privado, podendo, em algumas modalidades contratuais, ocorrer um compartilhamento desse risco entre as partes.

Cita-se como exemplo, contratos para operação de uma rodovia: quando o poder público suporta o risco de demanda chamado de pedágio sombra (*shadow toll road*); quando esse risco é suportado pela concessionária por meio de cobrança de tarifa (*toll road*); e ainda quando existe um compartilhamento desse risco por meio de garantias do Estado de pagamento de receita mínima, independente do volume de demanda.

2.2.1.2 Risco regulatório

O risco regulatório em contratos de concessão é iminente tendo em vista que o objeto desses arranjos em sua maioria são monopólios naturais (fornecimento de água, energia) e de longo prazo que ultrapassam mandatos eletivos, podendo ocorrer mudanças econômicas e políticas durante a sua execução.

Consequentemente, o risco regulatório nos contratos de concessão geralmente é significante, o que pode desestimular os investidores privados dificultando a concorrência perfeita e ainda ocasionar aumento das tarifas e o prêmio de risco a ser negociado (IRWIN ET AL.,1997; IOSSA; MARTIMORT, 2008).

2.2.1.3 Risco de construção

Os riscos de construção refletem as incertezas, sinistros que podem vir a acontecer durante a fase de construção, como por exemplo, atrasos nas obras, acidentes, aumento dos custos de construção. Ainda podem surgir problemas técnicos e geológicos que podem atrasar o cronograma de obras. Geralmente esse risco é suportado pelo parceiro privado.

2.2.1.4 Alocação dos riscos

Eliminar totalmente os riscos desses contratos é impossível, mas deve-se buscar mitigá-los quando do desenho do contrato (*ex-ante*), bem como durante a sua execução (*ex-post*). Vale ressaltar que a alocação desses riscos é de fundamental importância quando da negociação contratual, pois, arranjos mal concebidos geram renegociações, resultam em aumento do custo médio das prestações de serviços e oneram o poder público e/ou os usuários (BENITO ET AL., 2008; BRANDÃO; SARAIVA, 2007; QUIGGIN, 2005).

O mecanismo de alocação de risco deve levar em consideração o objeto do contrato, pois, nos setores de transporte, água e infraestrutura, em que há cobrança de tarifas, o risco de demanda pode ser alto; já nos setores de educação, hospitais, sistemas prisionais onde não existe risco de demanda, os riscos a serem suportados pela concessionária são menores (IOSSA; MARTIMORT, 2008).

A presença do Estado como mitigador de risco pode ser necessária através da regulação, concessão de garantias, incentivos, ou seja, nas variáveis que são importantes em um contrato de concessão (BRANDÃO; SARAIVA, 2007).

Enfim, deve-se utilizar técnicas de alocação e mitigação de riscos visando sempre o bem estar social. Quando existir compartilhamento de riscos entre as partes, assume o risco quem estiver apto a geri-lo de forma econômica, ou seja, a parte que melhor sabe lidar com eles.

2.2.2 Value for money

Value for Money (VFM) é um termo utilizado no Reino Unido que visa avaliar a eficiência e a eficácia na prestação do serviço público pelo parceiro privado, cujo custo estimado do projeto trazido a valor presente necessariamente deve ser inferior ao projetado, se fosse executado pelo poder público.

Segundo Borges e Neves (2005, p.78) *Value for Money* é a mensuração da diferença apurada entre o que seria fazer a mesma obra através do Estado ou de um particular contratado para assumir seus riscos e custos.

Nesse cenário, várias discussões foram realizadas utilizando a metodologia *VFM* no Reino Unido, com o objetivo de analisar os investimentos em PPP/PFI, comparando com o *Public Sector Comparator - PSC*[4] em diversos setores, como saúde (GAFFNEY; POLLOCK, 1999; POLLOCK; SHAOUL; VICKERS, 2002; SHAOUL, 2005), educação (ISMAIL; PENDLEBURY, 2006; KHADAROO, 2008); defesa (PARKER; HARTLE, 2003); e transporte (SHAOUL, 2002). Todos são convergentes de que a transferência dos riscos é fator

[4] *Public Sector Comparator* é a análise do fluxo de caixa descontado dos custos do setor público para fornecer a prestação dos serviços públicos (Demirag, Dubnick e Khadaroo 2004, p.68).

fundamental para atingir o VFM, caso contrário o investimento deve ser financiado pelo Estado.

Consequentemente, no Reino Unido, busca-se nas propostas dos projetos de parcerias a que apresenta o melhor *Value for Money – VFM*, por meio de uma análise qualitativa em relação aos mesmos, e uma quantitativa por meio do uso do *Public Sector Comparator – PSC* (PECI e SOBRAL, 2007).

O PSC estima o custo do projeto a ser contratado pelo poder público, ajustado ao risco (PITT, COLLINS e WALLS, 2006). No entanto, existem fatores de incertezas que prejudicam o cálculo, pois existem riscos que não são previsíveis (álea extraordinária), e ainda o risco do parceiro privado não cumprir os prazos e o nível de performance estipulado (álea ordinária).

Mas, apesar de existirem limitações, é fundamental a formação e uso do PSC para o sucesso de um projeto de PFI, embora este não deva ser o único indicador de VFM (SHAOUL, 2005; PITT, COLLINS e WALLS, 2006).

Segundo, Spoehr et al. (2002, p.35), até novembro de 2000, cerca de 16 (dezesseis) projetos de PFI no Reino Unido de diferentes setores, foram rejeitados por não fornecerem o *value for money* ou por serem considerados inacessíveis.

Portanto, os contratos de concessão que não fornecerem o *best value for money* devem ser rejeitados. O uso de uma metodologia para avaliar é de fundamental importância apesar de existirem limitações e falhas como em qualquer outro método de avaliação.

2.2.3 Controle

Com a privatização e posteriormente às concessões a postura do Estado é alterada de empresário para regulador, pois o objeto desses arranjos é a prestação de serviços públicos e investimentos em obras públicas, a ser explorado pelo setor privado. Por isso é necessário estabelecer mecanismos de controle e de avaliação de desempenho, por meio da regulação e de arranjos bem desenhados. Assim a sociedade tem acesso a serviços de qualidade a um custo que lhe permita remunerar adequadamente o capital investido pelo parceiro privado.

Alan Sonte (*apud* Viscusi et al. 2000, p. 297), argumentam que a regulação econômica praticada pelo governo é uma “limitação imposta pelo Estado na discricionariedade que deve

ser praticada pelos indivíduos e pelas organizações, sendo suportada pela introdução de sanções".

O controle por parte do Estado é importante para coibir expropriações da sociedade por parte das organizações e pode ser exercido de várias formas como fixação dos preços das tarifas, de índices de desempenho, ou seja, a qualidade do serviço a ser prestado e ainda o controle mesmo que residual sobre a propriedade ao final do arranjo.

Nesse cenário surgem as agências reguladoras com a missão de normatizar e fiscalizar os diversos setores como por exemplo, energia, saneamento, telecomunicações e transportes.

2.3 Concessões no Brasil

No Brasil não foi diferente do resto do mundo, a administração Pública também teve que ser reformulada. Um marco dessa reforma aconteceu em 1995, com a aprovação do Plano Diretor da Reforma do Estado, elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado – MARE. Um dos objetivos do plano foi melhorar a governança, transformando a Administração Pública burocrática, rígida e ineficiente, voltada para si própria e para o controle interno, em uma Administração Pública gerencial, flexível e eficiente, voltada para o atendimento do cidadão.

Segundo Di Pietro (2009), o Plano Diretor cita que, entre os objetivos globais da reforma está a limitação da ação do Estado àquelas funções que lhe são próprias, reservando, em princípio, os serviços não exclusivos para a propriedade não estatal e a produção de bens e serviços para o mercado, ou seja, para a iniciativa privada.

Vale ressaltar também o Programa Nacional de Desestatização – PND, criado em 1990 - Lei n° 8.031/90[5], a partir de então foram privatizadas várias empresas, principalmente dos setores elétrico (Light, Escelsa, Gerasul), siderúrgico (Usiminas, CSN, Acesita, dentre outras) e de mineração (Cia. Vale do Rio Doce, hoje a Vale).

Nesse cenário, foram criadas as agências reguladoras para regular as atividades econômicas, tendo em vista a privatização, e posteriormente, as concessões, permissões e as parcerias público-privada, em que, diversas formas de parcerias foram sendo desenhadas.

[5] Em 1997 esta lei foi revogada pela Lei n° 9.491 que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Di Pietro (2009, p. 36) destaca vários instrumentos de parcerias previstos no direito positivo brasileiro:

(a) concessão e permissão de serviços públicos – regulada pela Lei n° 8.987/95;
(b) concessão de obra pública – também regulada pela Lei n° 8.987/95;
(c) concessão patrocinada e concessão administrativa – PPPs - regulada pela Lei n° 11.079/04;
(d) contrato de gestão, como instrumento de parceria com as organizações da sociais – regulado pela Lei n° 9.637/98;
(e) termo de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público - regulado pela Lei n° 9.790/99;
(f) convênios, consórcios e outros ajustes referidos no artigo 116 da Lei n° 8.666/93;
(g) contratos de empreitada (de obra e de serviços), disciplinados pela Lei n° 8.666/93;
(h) contratos de fornecimento de mão-de-obra que, embora sem fundamento legal, constituem uma realidade na administração pública dos três níveis de governo.

E dentre os vários instrumentos de parceria, este estudo foca os contratos de concessões regidos pelas Leis n°s 8.987/95 e 11.079/04, que estão destacados nas próximas seções.

2.3.1 Concessão de serviços públicos

A Lei n° 8.987/95 define, em seu art.2°, inciso II, a concessão de serviço público como "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

Trata-se do conceito legal, entretanto o artigo não menciona a forma de remuneração a ser contratada com o parceiro privado, que geralmente é através da cobrança de tarifa, além da possibilidade de subsídio governamental, desde que disposto em lei, diferente da contraprestação prevista nas PPPs.

Para melhor entendimento, ajuda a definição de concessão de serviço público da professora Di Pietro (2009, p.75), a qual conceitua:

> Contrato administrativo pelo qual a Administração pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da exploração do serviço. (DI PIETRO, 2009, p.75)

2.3.2 Concessão de obras públicas

A Lei n° 8.987/95 define, em seu art.2°, inciso III, a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública como: "a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado".

A concessão de obras públicas segue as mesmas regras estipuladas para a concessão de serviço público, e difere de um contrato de obras por empreito devido à remuneração não ser realizada diretamente pelo poder concedente, mas pelos usuários do serviço público, por meio de tarifas.

A concessão de obra pública é definida por Di Pietro (2009, p.130) como:

> Contrato administrativo pelo qual o poder público transfere a outrem a execução de uma obra pública, para que a execute por usa conta e risco, mediante remuneração paga pelos beneficiários da obra ou obtida em decorrência da exploração dos serviços ou utilidades que a obra proporciona.

Para ilustrar, cita-se como exemplo de alguns contratos de concessão de serviço público e de obras públicas em vigor[6]:

- Contrato de Concessão de Obra Pública entre a União e a Concepa - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A, BR – 290/RS – trecho Osório – Porto Alegre;
- Contrato de Concessão de Serviço Público precedida de Obra pública entre a União e CRT - Concessionária Rio Teresópolis, BR 116RJ – Trecho Rio de Janeiro – Teresópolis – Além Paraíba;

[6] Fonte: Site da Associação Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, http://www.antt.gov.br/concessaorod. Acessado em 17/09/09

- Contrato de Concessão de Serviço Público precedida de Obra pública entre a União e Concer – Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora – Rio, BR 040/MG/RJ – Trecho Rio de Janeiro – Juiz de Fora.
- Contrato de Concessão de Serviço Público precedida de Obra pública entre a União e Nova Dutra – Concessionária Rodovia Presidente Dutra S/A – Rio, BR 116//RJ/SP – Trecho Rio de Janeiro – São Paulo.

2.3.3 Parcerias público-privada

A Lei n° 11.079/04 define, em seu art. 2°, parceria público-privada – PPP, como o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A legislação cria mais duas modalidades de concessão, que visa um compartilhamento de risco entre os parceiros públicos e privados e contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado.

Vale ressaltar que a Lei de Concessões (8.987/95) não proíbe o subsídio governamental, mas exige que seja autorizado por lei específica.

Uma das diferenças entre PPP e concessão ‘comum’ é a contraprestação pecuniária que não deixa de ser um subsídio do poder concedente para auxiliar no equilíbrio econômico financeiro do contrato. Na Lei de Concessões (8.987/95) não existe a contraprestação pecuniária, o risco do negócio é do parceiro privado, mas existe essa possibilidade desde que seja elaborada uma lei específica para cada contrato, ou seja, não é proibido, mas também não é regra.

2.3.3.1 Tipos dos Contratos de Parceria Público-Privada

Conforme já citado acima, a Lei n° 11.079/04 define, em seu art. 2°, Parceria Público-Privada – PPP, como o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

2.3.3.1.1 Modalidade Patrocinada

Pode-se dizer que uma PPP, na modalidade patrocinada, (art. 2°, §1°), é o mesmo que uma concessão ‘comum’ (que trata a Lei n° 8.987/95). A principal diferença é que existe uma contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, que tem por objetivo suprir a receita insuficiente a ser auferida com a prestação de serviços, ou seja, o projeto não é auto-sustentável.

Com isto, tem-se a necessidade de uma complementação de recursos por parte do poder concedente para a remuneração dos investimentos a serem realizados pelo parceiro privado, o que não ocorre na concessão ‘comum’, na qual o parceiro privado recebe uma licença para explorar um serviço público e é remunerado somente com a cobrança de tarifa dos usuários. Somente em casos excepcionais e autorizados por lei pode ocorrer a contraprestação em forma de subsídios.

A lei limita a contraprestação pecuniária na modalidade patrocinada em até 70% da remuneração total a ser paga ao parceiro privado, salvo se houver autorização legislativa (art. 10, §5°).

Ademais, Di Pietro (2009, p. 147) enumera outras diferenças entre a concessão patrocinada e a concessão comum:

(a) aos **riscos** que, nas parcerias público-privadas, são repartidos com o parceiro público;
(b) às **garantias**, que o poder público presta ao parceiro privado e ao financiador do projeto, e
(c) ao **compartilhamento** entre os parceiros **de ganhos econômicos** decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.

A título de ilustração são exemplos de PPPs na modalidade patrocinada, em Minas Gerais, PPP-MG050; em São Paulo, a Linha 4 do Metrô.

2.3.3.1.2 Modalidade Administrativa

A PPP na modalidade administrativa ocorre quando há uma prestação de serviços em que a Administração Pública é usuária direta ou indireta, mesmo quando há investimentos a serem realizados, não existindo receitas de tarifas (art. 2° §2°).

Há que se diferenciar a concessão na modalidade administrativa dos contratos de serviços que trata a lei de licitações (Lei n° 8.666/93), que são os serviços contratados por empreito. Uma diferença é o prazo que pela lei de licitações em regra geral, fica adstrito a vigência dos créditos orçamentários, ou seja, ao ano civil. Admite-se exceções, mas mesmo assim, considera-se que contratos de empreitada são de curto prazo e na Lei de PPP os contratos são de mínimo cinco anos.

Segundo Di Pietro (2009), a concessão administrativa é um misto de empreitada e de concessão de serviço público. Cita, como exemplo, que a construção de um hospital ou uma escola, por meio de um contrato de PPP na modalidade administrativa, deve vir seguido também de prestação de serviços pelo parceiro privado, com a Administração Pública sendo usuária direta ou indireta.

São exemplos de PPPs na modalidade administrativa, em Minas Gerais, a PPP Complexo Penal e Unidade de Atendimento Integrado (UAI); e em São Paulo, a "PPP do Alto Tietê".

2.3.3.2 Demais aspectos das Parcerias Público-Privada

Em relação à Lei n°11.079, existem outros aspectos que merecem destaque, tais como:

(a) o prazo dos contratos de PPP deve ser compatível com a amortização[7] dos investimentos a serem realizados. Não pode ser inferior a cinco e nem superior a trinta e cinco anos, isso incluindo o tempo de prorrogação, ou seja, se um contrato for firmado por 25 anos, se houver necessidade de dilatação, poderá ser no máximo por um período de 10 anos (art. 5°, I);

[7] Entende-se no contexto que a amortização de um investimento seja o tempo necessário ou suficiente para o parceiro privado ter o retorno do capital investimento.

(b) a contraprestação poderá ser paga de forma indireta, isto é, não precisa ser necessariamente em pecúnia, pode ser realizada por ordem bancária; cessão de créditos tributários, outorga de direitos e outros meios, desde que admitidos por lei (art. 6°);

(c) em diversos pontos a legislação tenta minimizar os inúmeros riscos (financeiro, operacional, político) que envolvem estes arranjos: o art. 4°, VI, estabelece que, quando da contratação da PPP, deve prevalecer a repartição de risco entre as partes; o art. 5°, VIII, versa que as cláusulas dos contratos devem prever a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos; o art. 6°, parágrafo único, dispõe que o contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato; o art. 8° dispõe de uma série de garantias como vinculação de receitas; instituição ou utilização de fundos especiais; contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; outros mecanismos admitidos em lei; o art. 9°, antes da celebração do contrato deverá ser constituída sociedade de propósito específico, para implantar e gerir o objeto de parceria.

(d) criação do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal – CGP, pelo Decreto n° 5.385/04[8] e alterado pelo Decreto n° 6.037/07[9] (em cumprimento ao art. 14), para garantir o pagamento das contraprestações devidas pelo parceiro público ao parceiro privado. Entre outros, o principal objetivo desse comitê gestor é definir serviços prioritários para execução na modalidade de PPP e avaliar a conveniência da contratação, bem como disciplinar procedimentos para o desenho do contrato.

(e) constituição obrigatória de Sociedade de Propósito Específico – SPE, para gerir o objeto da parceria, em uma tentativa de minimizar o risco financeiro da atividade envolvida (art. 9°). Cabe ressaltar que o § 3° deste mesmo artigo apenas cita que a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Portanto, a lei que institui a PPP não trata sobre a contabilização específica desses contratos. E é nesse contexto que se insere, parcialmente, o presente trabalho, quando trata da contabilidade dessas SPEs.

[8] "Institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e dá outras providências."
[9] "Altera e acresce dispositivos do Decreto no 5.385, de 4 de março de 2005, que institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal – CGP".

(f) possibilidade de resolução de litígios por via não judicial (art. 11, III). Este fato, de grande discussão jurídica, tenta agilizar a solução dos conflitos que podem advir dos contratos de PPP, evitando longas 'batalhas' judiciais.

(g) observância à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101/00. (art. 10, incisos I a V).

Destaca-se também o art. 28 da Lei n° 11.079/04, alterado pela Lei n° 12.024/09, estabelece um limite para o total das despesas de caráter continuado com as PPPs, em 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, ou ainda, se a soma das despesas anuais dos contratos vigentes nos próximos dez anos também ultrapassarem esse limite na receita projetada para os períodos subseqüentes. E para a aplicação desse limite são computados todos os contratos de PPPs celebrados pela administração direta e indireta, exceto as empresas estatais não dependentes.

Ademais, os entes públicos que ultrapassarem esse limite não poderão receber garantias e transferências voluntárias da União.

Com o início da convergência às normas internacionais para o setor público a partir de 2010, espera-se uma mudança de paradigma da contabilidade governamental que atualmente preocupa-se somente com a contabilidade orçamentária e financeira deixando a desejar a contabilidade patrimonial que é a que realmente evidencia a situação patrimonial do ente público. Com isso essa 'nova contabilidade pública' poderá demonstrar em seu balanço patrimonial os passivos assumidos pelo Estado devido à contratação de PPPs, pois as despesas de caráter continuado são despesas correntes[10] e o comprometimento do Estado com PPPs que gera impacto nas contas públicas é a contraprestação pecuniária que pode englobar tanto despesas correntes e de capital, pois são realizados investimentos em infraestrutura (despesa de capital) e despesas operacionais para a prestação de serviços públicos (despesas correntes). Em suma, pode estar ocasionando uma representação infiel.

2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sancionada em 2000, é um marco regulatório para o equilíbrio das contas públicas, impondo limites ao endividamento a longo prazo.

[10] Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (LRF)

Segundo Périco e Rebelatto (2005, p. 1042):

> A Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido considerada, pela maior parte dos autores, um dos mecanismos mais salutares já surgidos no ordenamento jurídico, em favor da moralidade público-administrativa, na medida em que garante o equilíbrio das contas públicas, ao mesmo tempo em que impede exageros no endividamento do Estado a longo prazo.

Quanto a esse aspecto, na concessão 'comum' não há o que se falar em endividamento, pois, o Estado repassa o risco de financiamento totalmente ao parceiro privado.

Já nas parcerias público-privada, no modelo brasileiro, o que ocorre é que o Estado transfere o risco de financiamento ao parceiro privado, mas também assume uma contraprestação pecuniária, que é tratada como uma despesa de caráter continuado. E cada ente público não pode comprometer mais do que 3% (três por cento) da receita corrente líquida de cada exercício com as despesas com PPPs, conforme comentado na seção anterior.

A concessionária realiza os investimentos e recebe a licença para operar os serviços a fim de remunerar o capital investido e ainda a contraprestação fixa.

Economicamente essa despesa de caráter continuado é semelhante ao endividamento, pois o Estado assume o compromisso de pagamento que poderá impactar o caixa do governo, por isso, é necessário estabelecer limites, para não prejudicar o equilíbrio das contas públicas que é o principal objetivo da LRF.

A partir da convergência às normas internacionais para o setor público será necessário adaptar alguns aspectos da lei, pois conforme será discutido ao longo desse estudo, os contratos de concessão podem gerar um passivo monetário e/ou um passivo não monetário para o Estado.

Atualmente não é possível através do balanço patrimonial dos entes públicos ter essa evidenciação.

Dewatripont e Legros[11], 2005 (apud Sadka, 2006, p.17) contextualizam esse fato: "é claro que as PPPs têm sido atrativas para os governos tentando fazer suas contas 'parecerem boas', assim (ab)usando das regras da contabilidade pública não demonstrando o valor adequado dos ativos e passivos[12]".

[11] Dewatripont, M.; Patrick L. PPPs: Contract Design and Risk Transfer. European Investment Bank Papers, v.10, n.1, p. 120–41, 2005.

[12] "...it is clear that PPPs have been attractive for Governments trying to make their accounts 'look good,' thereby (ab)using public accounting rules that do not properly value State assets and liabilities."

2.5 Diferenças entre as concessões no Brasil e Reino Unido

As PPPs no Reino Unido são mais abrangentes que as parcerias previstas no Brasil. No Reino Unido, elas são qualquer colaboração entre o setor público e privado, inclusive com entidades do terceiro setor. Nesse sentido, a que mais se assemelha ao modelo brasileiro é o *Private Finance Iniciative* (PFI), que engloba as concessões 'comuns' e as modalidades de PPP (VILLEGAS FERNÁNDEZ, 2006; PECI e SOBRAL, 2007; GRILO, 2008).

No dizer de Grilo (2008, p.46):

> A parceria público-privada (PPP) engloba, no Reino Unido, os diferentes modelos de participação privada em infra-estrutura (PPI) no Brasil. O "Private Finance Inciative" (PFI), por sua vez contempla as concessões comuns e as parcerias público-privadas no contexto brasileiro (concessões patrocinadas e administrativas).

Ainda, segundo Grilo (2008), a PPI – Participação Privada em Infraestrutura contempla os diversos arranjos de cooperação entre os setores públicos e privados, incluindo privatização, PPP e terceirização de serviços.

Portanto, neste estudo o termo concessões engloba as modalidades de concessão comum, patrocinada e administrativa que em comparação ao Reino Unido são os contratos de PFI.

2.6 Aspectos Contábeis (Iniciais) das Concessões

Desde o surgimento das PPPs no Reino Unido, vários estudos discutem o tratamento contábil a ser adotado, a fim de evidenciar a substância econômica dos diversos tipos de contratos, tanto do lado público quanto privado (BENITO ET AL., 2008; HEALD, 2003; HEALD; GEAUGHAN, 1997; HODGES; MELLET, 2002; LEWIS, 1992)

Um ponto de destaque está associado à contabilização da infraestrutura, ou seja, em qual balanço o ativo fixo deve ser reconhecido, se do operador ou do poder concedente, e sob qual abordagem riscos e/ou controle.

Benito et al. (2008, p. 977) resumem os problemas contábeis em:

a) se as propriedades envolvidas nos contratos de concessão são ativos e se os montantes a pagar aos operadores são passivos do poder concedente; ou se o governo apenas recebe um serviço e paga por ele;
b) se o operador possui um ativo para prestar um serviço, ou se ele tem um ativo financeiro que representa o montante a ser pago pelo poder concedente.

Diante principalmente desses questionamentos e diferentes pontos de vista de diversos envolvidos nos contratos de concessões, o *Accounting Standard Board – ASB* – órgão emissor de normas contábeis no Reino Unido, publicou o normativo *Financial Reporting Standard* 5 - FRS 5 - *Reporting the Substance of Transactions*, em 1998, que trata da contabilização dos contratos de *PFI* e outros contratos similares.

A FRS 5 define que a parte exposta aos maiores riscos e benefícios é quem deve reconhecer a infraestrutura e, se necessário, um passivo relacionado, e não com base no controle. Ou seja, não leva em consideração quem possui o controle sobre a propriedade e preço, se o parceiro privado suportar os maiores risco, como por exemplo, financeiro, operacional, de construção, a infraestrutura deverá ser contabilizada em seu balanço e não do poder concedente.

Desde então, discussões sobre a contabilização desses arranjos, segundo a FRS 5, foram realizadas. A principal discussão é sobre a não contabilização desses arranjos (*off-balance sheet)*, ou se contabilizados não estavam evidenciando a substância dos mesmos, pois, os que apareciam nos balanços eram classificados como arrendamento mercantil.

Outra grande preocupação é quanto aos passivos e contingências assumidos quando da celebração dos contratos, que não estão sendo evidenciados nos balanços estão sendo tratados como arrendamento mercantil, o que não retrata a substância sobre a forma dos arranjos (HODGES e MELLETT 1999; 2002 e 2005; MAYSTON, 1999; WALKER, 2003).

Nesse contexto, o *International Accounting Standards Boards* - IASB, órgão emissor das normas internacionais para o setor privado, emitiu, em 2006, a IFRIC 12 *Service Concession Arrangements*, que trata da contabilização dos contratos de concessões pelo parceiro privado, mas que veio a ser aprovada pela União Européia somente em 2009 em função de divergentes opiniões, umas favoráveis, outras contra a IFRIC 12. Mas, após estudos realizados a União Européia reconheceu a IFRIC 12 como um normativo contábil válido.

E no Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários em 22 de dezembro de 2009, publicou a Deliberação n° 611 que “Aprova a Interpretação Técnica ICPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de contratos de concessão”. O ICPC 01 tem correlação direta à IFRIC 12, e passa a ser obrigatória, às companhias abertas a partir de 2010.

Destaca-se ainda, a necessidade da normatização contábil dos contratos de concessão também para o setor público, pois, os mesmos transferem o risco de financiamento para o setor privado, mas não eximem o Poder Público de outras obrigações não evidenciadas nos balanços públicos, principalmente quanto ao nível de endividamento dos entes públicos.

Atualmente, a concessão ‘comum’ não traz comprometimento de desemboldo para o Estado, pois, o risco é totalmente do parceiro privado, mas a infraestrutura que na maioria dos contratos ao final é revertida ao parceiro público está contabilizada no balanço do parceiro privado.

Já as parcerias público-privada podem vir a ter grande impacto nas contas públicas, pois, existe a contraprestação pecuniária a ser paga pelo poder concedente, e essa evidenciação nos balanços públicos é de fundamental importância para a análise quanto ao impacto dessas parcerias nas contas públicas, não se esquecendo também da evidenciação da infraestrutura.

Torres e Pina (2001) destacam que iniciativas de contabilização dos contratos de PPP têm como objetivo dar transparência a este tipo de prestação de serviço público, bem como divulgar as despesas que não estão incluídas nos balanços públicos, pois são relevantes para a sustentabilidade da política fiscal e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, se os arranjos de concessão não forem evidenciados nos balanços públicos não é possível analisar a situação patrimonial do poder concedente, pois, não demonstrará o déficit público, bem como os ativos envolvidos, sendo necessário contabilizar a essência sobre a forma jurídica desses contratos (BENITO ET AL., 2008; HEALD, 2003; WALKER, 2003,).

O *International Public Sector Accounting Standards Board* - IPSASB, órgão internacional emissor de normas para o setor público colocou em audiência pública o “*Consultation Paper Accounting and Financial Reporting for Service Concession Arrangements”*, que trata da contabilização dos contratos de concessão pelo parceiro público. E está em discussão oo *Exposure Draft* - ED 43 - *Service Concession Arrangements: Grantors*.

Por outro lado, no Brasil, as leis de concessão e PPP não fixaram regras para a contabilização desses arranjos. Em 2006, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN editou a Portaria n° 614, que estabelece normas gerais para a contabilização desses contratos nas contas públicas. Entretanto, este estudo não irá focar a referida portaria tendo em vista que já foi discutida em Villegas Fernández (2006).

Antes de tratar especificamente sobre cada um dessas normas contábeis, destacam-se os tipos de contratos de concessão que estão dentro do escopo das normas internacionais (ambas, privadas e públicas), pois não existe uma definição única para esses tipos de arranjos, devido às diferentes características de cada país, principalmente pela diversificidade cultural e jurídica de cada país e/ou estado.

Vale ressaltar que as normas internacionais tratam essas parcerias como Acordos de Serviços de Concessão – SCA (*Service Concession Arrangements*).

O IPSASB em seu *"Consultation Paper Accounting and Financial Reporting for Service Concession Arrangements"*, fornece uma visão geral dos vários tipos de parcerias público-privada - PPPs, em sentido amplo, e não somente o que está no Brasil, na Lei 11.079/04 que instituiu as PPPs no país.

Dessa forma, os acordos de serviços de concessão são considerados pelo IPSASB como um subconjunto das PPPs que, com o intuito de elucidar a participação do setor privado na prestação dos serviços públicos, de acordo com os riscos e responsabilidades de cada parte, expõe as diversas modalidades de parcerias.

Além disso, o IPSASB considera que são arranjos de serviços de concessão os itens 5 a 9 do quadro 01. Se o poder público celebrar contratos que se enquadram em uma das modalidades constantes dos itens 5 a 9, o concedente deverá contabilizar o contrato de acordo com o *Exposure Draft* - ED 43 - *Service Concession Arrangements: Grantors*.

No entanto, o IASB, quando emitiu a IFRIC 12 não especificou as modalidades contratuais, embora descreva esses acordos como 'construir, operar e transferir'; 'reformar, operar e transferir' ou 'parceria público-privada'.

Mais uma vez, para fins desse estudo, adotou-se o termo concessão em sentido amplo, isto é, todos os tipos de parcerias que estão dentro do escopo das normas IFRIC 12 e ED 43, não importando se são concessão comum, patrocinada, administrativa ou outras parcerias que poderão ser abrangidas pelas normas.

O que importa não é a modalidade que se vai adotar e sim o que está estabelecido contratualmente, ou seja, a essência econômica do contrato, o compartilhamento de risco, características de controle da infraestrutura, reversão de bens ao final do arranjo, entre outros.

1	**Governo**	*Government*	Quando somente o governo executa o serviço.
2	**Contrato de serviço**	*Service Contract*	Quando o ente público contrata uma empresa privada para prestar serviços que o governo poderia prestar como, por exemplo, coleta de lixo.
3	**Contrato de gestão**	*Management Contract*	Quando o Poder Público contrata uma empresa privada para executar a gestão na prestação de algum serviço público, como, contratação de pessoal, elaboração de orçamentos. Pode-se citar como exemplo, quando a empresa privada é responsável por contratar pessoal, para executar serviços de limpeza, ou seja, não tem vínculo empregatício com o poder público.
4	**Projeta e constrói**	*Design-Build*	O setor privado é responsável pelo desenho e construção de uma infraestrutura ou instalações públicas de acordo com os requisitos da entidade pública. Geralmente o setor privado assume totalmente os riscos de construção. Após a construção é o setor público que opera e mantém.
5	**Operações de Concessão**	*Operations Concession*	O poder público transmite ao setor privado, o direito de fornecer serviços, direta ou indiretamente, ao público por meio da infraestrutura existente ou instalações públicas. Normalmente não exigem construção significativa. Geralmente a empresa paga um preço de acesso e o pagamento pelos serviços é atrelado a *performance*, e são de longo prazo a fim de permitir a concessionária ter o retorno de seu investimento.
6	**Projeta-Constrói-Opera-Mantém**	*Design-Build-Operate-Maintain - DBOM*	Quando o projeto e a construção são combinados com os arranjos de operação e manutenção. O setor privado aloca os riscos de construção da infraestrutura ou instalações públicas e também o risco operacional e de manutenção.
7	**Projeta-Constrói-Financia-Opera**	*Design-Build-Finance-Operate - DBFO*	O setor privado projeta, constrói a infraestrutura ou instalações públicas, financia os custos de construção, fornece os serviços e geralmente ao final do contrato a infraestrutura ou instalações públicas retornam ao poder público.
8	**Constrói-Opera-Transfere**	*Build-Own-Operate-Transfer - BOOT*	Projeta, constrói, opera e ao final do contrato a propriedade retorna ao setor público. Normalmente é responsável pelo financiamento da construção. O setor público monitora o cumprimento do contrato.
9	**Constrói-Financia-Opera**	*Build-Own-Operate - BOO*	Projeta, constrói e opera o imóvel. Detém a propriedade sem qualquer obrigação de retornar ao parceiro público. Normalmente é responsável financiamento da construção. É regulado pelo poder público.
10	**Privatização**	*Privatization*	Ocorre a transferência definitiva do bem para o setor privado, geralmente através da venda.

Quadro 01 - Modalidades de Parcerias
Fonte - Adaptado de IPSASB

3 CONTABILIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Após discorrer sobre as diversas modalidades dos contratos de concessão, de suas principais características econômicas e dos problemas de contabilização, esta seção trata da contabilização contemporânea desses arranjos, de acordo com a IFRIC 12/ICPC 01 e o ED 43.

3.1 Receitas: Natureza, Reconhecimento e Mensuração

Os contratos de concessão não são padronizados. São celebrados com objetivos diversos, como construção, operação e manutenção de rodovias, hospitais, escolas, presídios, aeroportos, estações de tratamento de água e esgoto, entre outros. Devido a isso, uma diversidade de eventos econômicos podem advir desses contratos e cada atividade a ser executada deve ser analisada para a sua contabilização.

Por isso, as receitas geradas pela prestação de serviços, previstas em um contrato de concessões, podem ser, na maioria das vezes, de duas naturezas:

a) receita de construção: decorre de uma atividade de construção ou melhoria de uma infraestrutura para o concedente;

b) receita de serviços: decorre da exploração de um serviço público, isto é, operação, manutenção e prestação de serviço, geralmente com o uso da infraestrutura construída e/ou reformada.

Fernández (2006, p. 100), em seu estudo sobre parcerias público-privadas no setor rodoviário, antes da emissão da IFRIC12, chegou à conclusão de que a essência de um projeto de PPP no setor rodoviário em que haja construção de infraestrutura, inclui: “(1) a atividade de construção da rodovia, financiada pelo setor privado e (2) a ‘prestação de serviço’, como uma das formas de pagamento do financiamento antes realizado”.

E a fim de refletir a essência da transação, a IAS 18/CPC 30 (Receitas) determina que o reconhecimento das receitas seja realizado em separado, por natureza, mesmo que decorram de uma única transação ou único contrato, pois, cada elemento possui sua duração, o seu risco, sua margem de lucro, ou seja, características diversas. Por exemplo, um contrato de

concessão para a construção e operação de uma rodovia pode gerar receitas de construção e de serviços.

O fato gerador das receitas dá-se com o início das atividades constantes do arranjo. E essas precisam ser reconhecidas de acordo com a sua natureza econômica, ou seja, de serviços (sendo tratada no escopo da IAS 18 - Receitas) ou de construção (sendo tratada no escopo da IAS 11/CPC 17 – Contratos de Construção), que para melhor compreensão serão discutidas separadamente.

3.1.1 Receitas de Construção

3.1.1.1 Natureza

A receita de construção nos contratos de concessão pertence ao parceiro privado, pois, é a sua remuneração pela construção da infraestrutura, que neste caso, é de propriedade do Estado (assunto a ser discutido em tópico específico). Em outras palavras, como a infraestrutura necessária para a prestação de serviços é de controle do poder concedente, é como se este contratasse a SPE para prestar serviço de construção para ele. A construção de ativos para o poder concedente tem, a princípio, dois grandes impactos nas demonstrações contábeis do parceiro privado: i) as receitas (e custos) da atividade de se construir, e ii) o tratamento contábil do produto da construção.

Para entender porque a SPE (ou o outro parceiro privado qualquer) terá que reconhecer receita de construção, mesmo ela não sendo uma empresa do segmento de construção em que, às vezes até subcontrata uma empresa especializada para realizar a construção prevista no contrato, é necessário entender conceitos econômicos relacionados ao valor adicionado.

Ressalta-se que mesmo que a SPE não receba nenhum pagamento pela construção no período inicial do contrato, ela deve reconhecer a receita de construção, pois, ela está constituindo um direito de receber caixa ou de cobrar tarifa dos usuários e economicamente a empresa está gerando e distribuindo riqueza na construção de um ativo. Em outras palavras, mesmo que não exista contratualmente um fluxo de caixa associado diretamente à construção,

essa atividade vai ser remunerada, de alguma forma, pelos fluxos de caixa do contrato como um todo. Esse aspecto em particular pode gerar polêmica, pois em última instância, impele ao contratado (privado) conhecer mais profundamente suas atividades operacionais e seus riscos. Em termos financeiros, o parceiro privado é que tem a necessidade de saber quanto, quando e como os fluxos de caixa decorrentes do contrato irão remunerar a atividade de construção e/ou reforma e/ou manutenção da infraestrutura.

Um exemplo pode ajudar nessa discussão: um parceiro privado constrói uma infraestrutura no ano 01, começa a operá-la no ano 02 mas somente vai começar a receber fluxos de caixa a partir do ano 03, quando continuar a prestar serviços com a infraestrutura construída. Nesse caso fica claro a necessidade de o parceiro privado saber segregar o quanto de fluxo de caixa será para recuperar os custos da construção, o quando para remunerar a margem (lucro) da construção, o quando remunerar os custos da prestação de serviço e o quanto para remunerar a margem dos serviços prestados. Daí um dos aspectos complexos da contabilização de certos contratos de concessão, mas não o único.

No caso do reconhecimento da receita de construção pela concessionária, a contabilidade está mais próxima do modelo econômico, pois, utiliza-se o conceito de produção para obter o valor adicionado, e não o conceito de vendas, pois, à medida que a concessionária está cumprindo com a sua obrigação de construir a infraestrutura, ela vai reconhecendo esta receita.

É como se ao final ela estivesse vendendo a infraestrutura ao poder público, que estaria remunerando-a, por meio de um direito incondicional de receber ‘caixa’ e/ou um direito de cobrar tarifas diretamente do usuário.

Ademais é como se a concessionária construísse e vendesse a construção para o Estado. Em termos econômicos, a atividade de construção está utilizando recursos e insumos, ou seja, está agregando valor.

Cita-se, como exemplo, o caso de construção de ativos próprios, para uso, por qualquer empresa. Na Demonstração do Valor Adicionado – DVA aparece a receita de construção de ativos próprios, independente do ativo ser vendido. É como se a empresa construísse o ativo próprio e o vendesse para si mesma.

No caso das concessões, fica mais claro ainda a geração e agregação de valor na fase de construção. Em essência, o parceiro privado está construindo um ativo do e para o Estado, e efetivamente o está vendendo. É diferente de uma venda de *real state* ‘normal’, em que o fluxo de caixa dessa venda ou da receita de construção está embutido nos fluxos de caixa a

serem obtidos durante o período de operação da infraestrutura, via recebimento da contrapartida do poder concedente, ou via cobrança diretamente do usuário, ou ambos.

Um outro assunto que precisa ser esclarecido é relacionado à margem de lucro da fase de construção. No caso de o parceiro privado fazer ele mesmo a construção, é óbvio que haverá uma margem de lucro, pois a receita corresponderá ao valor justo que a empresa obteria se vendesse a infraestrutura para terceiros.

Dessa forma fica óbvia a existência de uma margem de lucro na construção. Ao se entender essa margem de lucro no sentido econômico, há que interpretar esta como sendo a remuneração dos fatores de produção e do custo de oportunidade do parceiro privado, sendo que esse custo de oportunidade reflete o risco de *performance* (da construção) que o parceiro privado assume ao assinar o contrato de concessão.

E tendo em vista que os contratos de concessão ultrapassam diversos períodos contábeis, o momento do reconhecimento da receita é ao longo do período de execução da obra e deve ser reconhecida, conforme determina a IFRIC 12, de acordo com a IAS 11 (contratos de construção), bem como os custos e despesas associadas com a mesma.

A IAS 11, em seu parágrafo 3°, define dois tipos de contratos de construção: contrato de preço fixado e contrato de custo mais margem (*cost plus*):

a) *Contrato de preço fixado* é um contrato de construção em que o contratante concorda com um preço pré-fixado ou com uma taxa pré-fixada, por unidade concluída que, em alguns casos, está sujeito às cláusulas de custos escalonados.

b) *Contrato de custo mais margem (cost plus*) é um contrato de construção em que o contratado é reembolsado por custos projetados e aprovados pelas partes - ou de outra forma definidos – acrescido de um percentual sobre tais custos ou por uma remuneração pré-fixada.

Os contratos de concessão podem ser celebrados de variadas formas e com características distintas, por isso deve-se, antes de reconhecer a receita de construção, classificá-los como preço fixado ou *cost plus*, podendo ainda encontrar em um só contrato as duas características. A distinção é importante para estimar o resultado do contrato, porque conforme o tipo, a contabilização terá tratamento diverso quando do reconhecimento da receita e do custo da construção.

Em regra deve-se contabilizar cada contrato de construção separadamente, embora existam exceções em que os mesmos podem ser segmentados ou combinados:

i) Contrato que possui vários ativos nesse caso, o contrato deve conter propostas separadas para cada ativo; ter sido negociado em separado e os custos e receitas serem

identificáveis para cada ativo. Se forem atendidos todos os três requisitos, cada ativo deve ser tratado como um contrato específico.

ii) Grupo de contratos que deve ser tratado como um único contrato, mas somente se atender todos os três requisitos: nesse caso, a negociação é feita como se fosse um único contrato, além de possuir margem de lucro interrelacionada e execução dos contratos simultaneamente ou em sequência contínua.

No caso ainda de o contrato prever a possibilidade de construção de um ativo adicional ou mesmo futuramente vier a ser alterado para a construção deste deve ser tratado como um contrato em separado se for significativamente diferente do ativo contido no contrato original, ou o preço do ativo adicional for negociado em separado.

Em suma, deve-se, primeiramente, classificar o contrato de concessão na modalidade preço fixo ou *cost plus*, podendo ainda encontrar em um único contrato as duas modalidades. Logo após, definir se o contrato deve ser tratado como único, ou se prevê a construção de vários ativos que devam ser segmentados, ou seja, vários contratos.

Já a opção da combinação de contratos, no caso dos contratos de concessão observa-se, pelo menos até o momento que dificilmente deva existir pela peculiaridade a que estão expostos, pois são celebrados por meio de processo licitatório, o que impossibilita a realização de vários contratos; margem de lucro interrelacionada.

3.1.1.2 Reconhecimento das receitas de construção e dos custos relacionados

Considera-se receita nominal de construção a quantia acordada quando da assinatura do contrato e as variações que porventura possam vir a ocorrer. Essas variações devem ser reconhecidas, desde que sejam mensuráveis e prováveis, pois irão ocasionar um aumento ou diminuição de receita. Além disso, em um contrato de concessão, elas podem ser uma prorrogação contratual, alteração na especificação do ativo a ser construído ou reformado e pagamento de incentivos devido ao atingimento de índice de performance pactuado com o poder concedente. Também podem ocorrer penalidades que venham afetar a receita de construção, como o não cumprimento dos prazos estabelecidos no arranjo.

Deve-se ainda reconhecer as despesas correspondentes às receitas de construção geradas, que, segundo a IAS 11, parágrafo 16, podem ser de três tipos: custos relacionados

diretamente ao contrato específico (mão-de-obra, materiais, depreciação, aluguel, entre outros); custos que sejam atribuíveis à atividade de contratos em geral e podem ser alocados a contratos específicos (seguros, assistência técnica, gastos gerais), e outros custos que sejam debitáveis diretamente ao concedente, nos termos do contrato.

Neste sentido, então, reconhecer todo o custo que for imputado e identificável com o contrato em que a receita está sendo reconhecida, mesmo se houver necessidade de rateio.

Entretanto, não são considerados custos de construção as despesas administrativas não especificadas no contrato, despesas de vendas; gastos com pesquisa e desenvolvimento não relacionados com o contrato, e ainda depreciação de instalações e equipamentos não usados na atividade do contrato. Tais gastos não são reembolsáveis, ou seja, o poder concedente não os remunera.

Para o reconhecimento da receita e dos gastos do contrato, primeiramente, deve-se levar em consideração se o resultado com a transação pode ser estimada com confiabilidade ou não.

Na primeira opção, em que o resultado pode ser estimado com confiabilidade, o reconhecimento da receita e do custo da construção deve ser feito com base no percentual completado até a data do balanço. Se em algum momento existir expectativa de perda, ela deverá ser imediatamente reconhecida no resultado.

Na estimação com confiabilidade é necessário que todas as condições abaixo sejam cumpridas, de acordo com o tipo de contrato (preço fixo ou *cost plus*).

Para os contratos de preço fixo (parágrafo 23, IAS 11): i) a receita do contrato pode ser mensurada confiavelmente; ii) é provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a empresa; iii) as despesas para concluir o contrato, tanto quanto a proporção executada até a data do balanço podem ser confiavelmente mensuradas; iv) os custos atribuíveis ao contrato podem ser claramente identificados e confiavelmente mensurados de forma que as despesas efetivamente incorridas possam ser comparadas com estimativas anteriores.

Para os contratos de *cost plus* (parágrafo 24, IAS 11): i) seja provável que os benefícios econômicos associados ao contrato fluirão para a entidade; ii) as despesas atribuíveis ao contrato, sejam ou não reembolsáveis, possam ser claramente identificadas e confiavelmente mensuradas.

Em um contrato pode ser encontrado as duas características: preço fixo ou *cost plus*. Neste caso, todas as condições acima (parágrafos 23 e 24) devem ser satisfeitas para que o resultado seja estimado com confiabilidade.

Já no caso em que o resultado da transação não puder ser estimado confiavelmente, ou seja não possuir as características expostas anteriormente, deve-se reconhecer a receita até a quantia em que os custos incorridos serão recuperados, além reconhecer como custo as despesas incorridas no período e, se uma perda for provável, esta deve ser reconhecida imediatamente.

Aqui cabe uma discussão sobre a margem de lucro a ser reconhecida quando o resultado puder ser estimado confiavelmente, pois senão puder, a receita será reconhecida até o montante dos custos incorridos (ou seja, sem margem até o final da construção).

O parceiro privado quando for reconhecendo a receita com uma margem pode reconhecer margens de lucro distintas para se chegar ao valor justo, pois cada atividade possui o seu risco, representando a sua substância econômica.

Aqui entra o poder discricionário e a subjetividade a que a contabilidade está exposta, e cada empresa sabe a sua margem devendo evidenciá-la em suas demonstrações contábeis.

Resumindo, o processo contábil que envolve as receitas e custos de construção deve conter: i) definição do tipo de contrato (preço fixado ou *cost plus*, ou ainda um contrato que envolva as duas características); ii) contrato único, segmentado ou combinado; iii) reconhecimento.

Após esse processo parte-se para a mensuração da receita do contrato.

3.1.1.3 Mensuração

Para a alocação da receita de construção de cada período, se o resultado da obra puder ser confiavelmente estimada de acordo com os critérios estabelecidos, tem-se como referência o percentual da obra executada até a data do balanço (método da percentagem completada). Ou seja, à medida que a obra vai sendo executada deve-se reconhecer, ao final do período contábil, a sua receita e o seu custo respectivamente, sendo que aquela deve ser medida pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber.

O IFRIC considera o valor justo dos serviços entregues o mais adequado para quantificar a contraprestação recebida ou a receber pelos serviços de construção.

Mas, qual o melhor método a ser utilizado para se chegar ao valor justo das receitas de construção, a fim de que a essência da transação de um contrato de concessão seja refletida nas demonstrações contábeis da concessionária, principalmente pela subjetividade a que esse cálculo exposto?

Os contratos de concessão envolvem a construção de ativos diversos (rodovia, ponte, presídio, escolas, hospitais dentre outros). Alguns desses ativos são específicos, ou seja, não possuem valor de mercado por não haver mercado ativo para tais. O fluxo de caixa do contratado é de longo prazo, isto é, pode exceder o período de conclusão da obra. Não se pode esquecer, ainda, que em um único contrato podem-se encontrar receitas de construção e de serviços que precisam ser segregadas, conforme será discutido no próximo item.

Ademais, para chegar ao valor justo da receita de construção, pode-se utilizar três métodos, dependendo do tipo do ativo da concessão que será construído, reformado ou ampliado:

i) se a infraestrutura possuir mercado ativo ou mercado para um ativo similar, o valor justo do ativo naquele momento é o seu valor presente. Por exemplo, construção de um presídio, escola, hospital;

ii) fluxo de caixa esperado, trazido a valor presente por uma taxa de mercado apropriada;

iii) trazer a valor presente pelo fluxo de caixa esperado a uma taxa diferente do mercado, pois esse fato é encontrado nas negociações entre o Estado e o investidor privado.

Evidentemente, a partir do momento que se define qual o melhor método para o cálculo do valor justo da receita de construção de um contrato de concessão, a cada período contábil o valor deve ser reconhecido no resultado, bem como os custos relativos às referidas receitas.

E, após a mensuração inicial da receita de construção, a mesma deve ser revista periodicamente, pois os contratos de concessão são celebrados em um ambiente de incertezas e podem ser necessários ajustes para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro dos mesmos.

Contudo, se ocorrer alteração na estimativa das receitas, dos custos ou da data do término do contrato, os efeitos devem ser tratados como uma mudança de estimativa e contabilizados de acordo com a IAS 8/CPC 23 (Políticas contábeis, estimativas e erros).

Outro ponto a ser discutido na execução de um contrato de concessão é se o parceiro privado está realizando diretamente os elementos da transação ou se está delegando (terceirizando) para outra firma, isto é, se o parceiro contratado não está agindo como simples intermediário. Se a essência da transação for esta, a receita não deve ser esse valor cobrado pelo terceirizado.

> A norma internacional requer o julgamento sobre a essência da operação no sentido de identificar se a entidade atua como principal ou se é uma simples intermediária (agente). Caso fique evidente que ela é uma intermediária, sua receita não deve incluir o montante cobrado pelo principal da operação. (NETO; GALDI, 2009, p. 161)

Então, para se chegar ao montante da receita de construção do contrato, esse fato deve ser levado em consideração quando do cálculo do valor presente do fluxo de caixa, pois, não é receita da concessionária, mas da empresa subcontratada, que nesse caso, pode ser tratada pelo valor da comissão cobrada para a prestação de serviço.

Quanto a esse tema, o IASB aprovou, em abril de 2009, algumas melhorias nos IFRSs. Foi acrescentada à IAS 18, o exemplo 21 que dispõe sobre a determinação se a entidade está agindo como principal ou agente, em que exige julgamento e consideração de todos os fatos e circunstâncias relevantes, entende que uma entidade atua como principal quando tem uma exposição significativa aos riscos e benefícios associados com a venda de mercadorias ou com a prestação de serviços.

As características que indicam que uma entidade está agindo como principal incluem os seguintes elementos:

(a) a entidade tem a responsabilidade principal de fornecer os bens ou serviços ao cliente ou para o cumprimento da ordem;

(b) a entidade suporta o risco dos estoques antes ou depois da ordem do cliente, durante o transporte ou no retorno;

(c) a entidade estabelece os preços da transação, quer diretamente, quer indiretamente, por exemplo, fornecendo mais bens ou serviços; e

(d) a entidade assume o risco de crédito do cliente para o montante a receber do mesmo.

Por outro lado, a entidade atua como um agente quando não tem exposição aos riscos significativos e aos benefícios associados com a venda de bens ou prestação de serviços. Uma característica que indica que uma entidade está agindo como um agente é a quantia que ela ganha, predeterminada, sendo uma taxa fixa por transação ou uma percentagem indicada do valor faturado a receber do cliente.

Quanto à divulgação, a empresa deve demonstrar o montante da receita relativa ao contrato reconhecida até a data do balanço, bem como o método usado para o cálculo da receita contabilizada e também para determinar a fase de execução do contrato.

Conclui-se que como nos contratos de concessão, mesmo que o parceiro privado terceirize a atividade de construção, a empresa ainda continua com as características de principal e não agente, pois é ela que assume os riscos e benefícios perante ao Estado e não a empresa contratada para a construção.

3.1.2 Receitas de Serviços

3.1.2.1 Natureza

A receita de serviços nos contratos de concessão em sua maioria pertence ao parceiro privado, mas dependendo do contrato, existe uma possibilidade de o parceiro público também reconhecê-la. Por exemplo, o contrato pode prever um compartilhamento de receitas, se a expectativa de demanda superar o que foi inicialmente previsto e esse excedente pode a vir ser do Estado, diferentemente da receita de construção que é exclusiva do parceiro privado.

Então, a receita de serviços pode ser reconhecida tanto pelo parceiro privado quanto pelo público, que para melhor compreensão será tratada separadamente.

3.1.2.2 Reconhecimento da Receita de Serviço

3.1.2.2.1 Receita de Serviço do parceiro privado

A receita de serviço do parceiro privado, de acordo com o parágrafo 20 da IAS 18, deve ser reconhecida tendo como referência o percentual concluído até a data do balanço, quando o resultado da transação puder ser confiavelmente estimado. Considera-se que o resultado de uma transação pode ser estimado com confiabilidade quando atender a todas as seguintes condições:

(a) o montante da receita pode ser mensurado com confiabilidade;

(b) seja provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a empresa;

(c) a fase de conclusão da operação na data do balanço possa ser mensurado com confiabilidade; e

(d) os custos incorridos com a transação e os custos para completar a transação possam ser mensurados com confiabilidade.

Entretanto, nos contratos de concessão são encontradas diferentes prestações de serviços, que devem ser reconhecidas como receitas de serviço, pelo escopo da IAS 18:

i) remuneração pelo serviço prestado garantida no contrato, ou seja, o concedente tem pouca discricionariedade de evitar o pagamento, geralmente atrelado à performance da concessionária (em que o tratamento contábil subseqüente irá gerar um ativo financeiro). Pode-se citar, como exemplo, um contrato para captação e tratamento de água, cujo recebimento será através do volume de água tratada, e não com cobrança direta de tarifa ao usuário final.

ii) remuneração pelo serviço prestado com cobrança direta de tarifa, ou seja, fluxo de caixa incerto, como por exemplo, o pedágio (nesse caso o tratamento contábil posterior será um ativo intangível), serviços de manutenção e operação de uma rodovia em que os valores são contingentes à utilização do serviço.

Considera-se que no caso da alínea (i) a receita de serviços pode ser reconhecida pelo método da percentagem completada, pois, em geral atende as condições exigidas pela IAS 18. Já no caso da alínea (ii), esse método é de difícil aplicação, pois não pode ser estimado com

confiabilidade. O mais coerente seria reconhecer a receita e as despesas correlacionadas pelo uso efetivo da rodovia.

Ademais, devem ser excluídos da receita os montantes cobrados por terceiros (impostos sobre vendas; impostos sobre bens e serviços), por não serem benefícios econômicos e não contribuírem para o aumento do patrimônio líquido.

3.1.2.2.2 Receita de Serviço do parceiro público

Em alguns contratos em que a concessionária irá cobrar tarifa diretamente dos usuários, pode-se encontrar um compartilhamento de receitas quando o projeto tiver êxito financeiro.

O ED 43, que está em discussão, recomenda que essa receita seja reconhecida dentro do escopo da IPSAS 9[13] - Receitas de transações comerciais, que seja tratada como *royalties* (receita decorrente da utilização dos ativos da concedente por terceiros).

A norma afirma que os *royalties* devem ser reconhecidos quando forem gerados de acordo com a substância do contrato e quando for provável que:

(a) benefícios econômicos ou potenciais serviços associados com a transação irão fluir para a entidade;

(b) o montante da receita pode ser mensurado com confiabilidade.

Nos arranjos em que o concedente reparte todas as receitas obtidas pelo operador sem contingência, a minuta de interpretação entende que os critérios (a) e (b) acima citados estão preenchidos e o concedente reconhece a sua parte, à medida que a receita é ganha pelo operador.

Porém, quando o compartilhamento é menos claro e contingente a um evento futuro, a principal questão é quando considerar que prováveis benefícios econômicos fluirão para o concedente quando da repartição da receita.

Considera-se que prováveis benefícios econômicos fluirão para a entidade quando existem evidências suficientes de que o compartilhamento de receitas irá ocorrer.

[13] Revenue from exchange transaction

Para ilustrar tal afirmação, no contrato da PPP MG 050 o risco de demanda será compartilhado entre os parceiros, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para a Concessionária e de 50% (cinqüenta por cento) para o DER/MG. Este compartilhamento prevê que, se a variação da receita de pedágio for positiva dentro da faixa de 10% (dez por cento), será de direito da Concessionária; e se ultrapassar esta faixa, os ganhos serão compartilhados entre as partes, sendo 50% para cada, a partir do momento em que se iniciar a cobrança de pedágio e se confirmar o excesso de arrecadação da receita de tarifa entre 11% e 15%, por exemplo.

Com base nesses dados, entende-se que prováveis benefícios econômicos fluirão para o concedente, podendo reconhecer receita ou recebíveis, pois baseados em eventos já ocorridos, considera-se que a projeção da receita é confiável.

3.1.2.3 Mensuração da Receita de Serviço

3.1.2.3.1 Receita de Serviço do parceiro privado

De acordo com a IAS 18 a receita deve ser mensurada a valor justo *(fair value)*, definido como o valor pelo qual o ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, com ausência de fatores que pressionem a transação[14].

No entanto, essa definição de valor justo para receita de serviço pode não ser a mais adequada, para contratos de concessão, pois os contratos são de longo prazo, sujeitos a várias contingências e riscos, dificultando a mensuração a valor justo, podendo não caracterizar, em alguns casos, a substância econômica dos serviços de concessão, ou seja, uma visão justa e verdadeira. Nesse sentido, vários julgamentos são necessários para a mensuração dos recebíveis que dependem diretamente do uso da infraestrutura.

Dessa forma, o método de mensuração utilizado para o cálculo da expectativa futura de fluxo de caixa deve ser evidenciado nas demonstrações contábeis do parceiro privado.

[14] *Fair value* is the amount for which an asset could be exchanged, or a liability settled, between knowledgeable, willing parties in an arm's length transaction.

3.1.2.3.2 Receita de Serviço do parceiro público

A mensuração da receita de serviço do parceiro público depende estritamente da expectativa de receita do parceiro privado, devido as mesmas serem compartilhadas e dependentes de eventos futuros.

A minuta de interpretação (ED 43) propõe que o concedente pode reconhecer receita à medida em que forem geradas pelo serviço de concessão, de acordo com a substância do contrato.

A ilustração 01 demonstra as normas a serem seguidas pelos parceiros quando da contabilização das receitas.

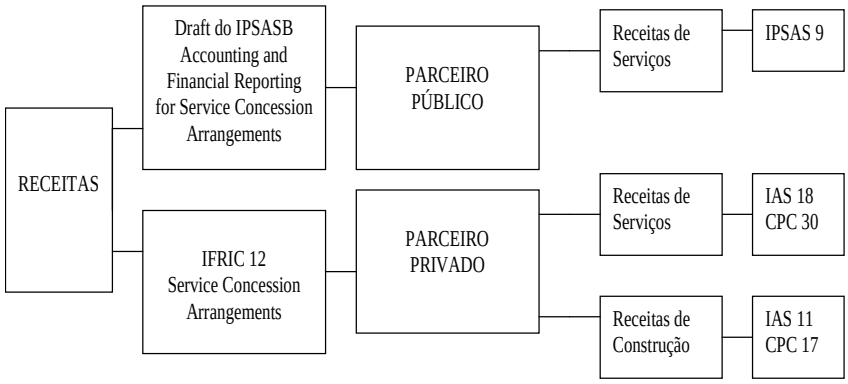

Ilustração 01 – Receitas dos contratos de concessões
Fonte – elaborado pela autora

Em suma, quando da contabilização dos contratos de serviços de concessão deve-se analisar pormenorizadamente, a essência da transação para identificar a natureza das receitas, sua mensuração e o momento em que devem ser reconhecidas, e ainda sendo constantemente revisadas as estimativas, a fim de que as informações financeiras atinjam o seu principal objetivo que é o de fornecer informações úteis.

Essa norma implica na prática que as empresas concessionárias devem manter controles financeiros que segreguem do fluxo de caixa total do contrato de concessão a parte que se refere a remuneração da atividade de construção e da parte que se refere a remuneração do serviço prestado. Esse aspecto pode gerar controvérsia, pois implica em uma mudança na forma como o negócio é enxergado.

3.2 Ativos: Natureza, Mensuração e Reconhecimento

3.2.1 Infraestrutura

Os ativos envolvidos nos arranjos de concessões são específicos, como por exemplo, rodovia, telefonia, rede elétrica, sistemas de água e esgoto. Alguns deles ativos não possuem uso alternativo e não podem ser vendidos, já que são tidos como bens inalienáveis, ou seja, não podem ser negociados.

3.2.1.1 Natureza

Os ativos físicos envolvidos em um contrato de concessão podem ser: i) construídos pelo parceiro, mas não utilizados para prestação de serviços; ii) já existentes e utilizados na prestação de serviços; iii) construídos pelo parceiro e utilizados para prestação de serviços; iv) melhorias em ativos já existentes; e v) adquiridos para serem utilizados na prestação dos serviços públicos.

À primeira vista, esses ativos são dos parceiros privados, pois aparentemente eles o controlam. Entretanto, ao se analisar com mais cuidado esses ativos físicos (infraestrutura), com exceção do item v, nota-se que esses são controlados exclusivamente pelo concedente (parceiro público) que, adicionalmente, também tem direito aos benefícios residuais sobre o ativo ao final do contrato.

Pela substância econômica, o parceiro público concede o direito de administração do ativo físico (infraestrutura) para o parceiro privado. E este irá obter benefícios futuros (fluxos de caixa) através da administração (uso) da infraestrutura.

Dessa forma, chega-se à conclusão de que os ativos físicos (construídos ou não pelo parceiro privado) não são ativos do parceiro privado. Ele somente os administra com a intenção de, através dessa atividade, obter benefícios futuros, que por sua vez, contêm a substância econômica que irá caracterizar os ativos efetivos do parceiro privado.

No entanto, apesar de o parceiro privado estar operando em um imóvel público (ou outra infraestrutura), o concedente continua a ter o controle da infraestrutura, pois, é o parceiro público que determina (regula) as tarifas a serem cobradas, sendo que o imóvel (ou outra infraestrutura) não pode ser vendido, por exemplo, pois, a sua utilização é limitada. Diante do exposto, a infraestrutura deve ser reconhecida no ente público. É o que determina a IFRIC 12, em seu parágrafo 11 ao afirmar que nenhuma infraestrutura deve ser reconhecida como ativo físico da operadora.

Ademais, o ED 43 também coaduna com este pensamento em seu parágrafo 8, no qual esclarece que o parceiro público deve reconhecer a infraestrutura se possuir os critérios de controle.

3.2.1.2 Reconhecimento

Na expectativa de buscar uma representação contábil aderente à realidade econômica dos contratos, o *Exposure Draft* (ED) dispõe que o concedente deve reconhecer o ativo e a respectiva obrigação em sua demonstração financeira se tiver o controle da propriedade. No caso da infraestrutura, o concedente controla a propriedade se:

(a) o concedente controla ou regula os serviços que o operador deve fornecer com a propriedade, para quem ele deve proporcionar tais serviços e a qual preço;

(b) o concedente controla, por meio de propriedade, titularidade de benefício ou de alguma outra forma, qualquer interesse (benefício) residual sobre a propriedade ao final do termo do contrato, como por exemplo a reversibilidade dos bens.

Assim, se os critérios acima estiverem especificados nos contratos de concessão, o concedente deve reconhecer a propriedade como imobilizado. O operador apenas possui uma licença para explorar a propriedade e prestar serviço público em nome do concedente.

Porém, para o atendimento da condição (a), o concedente não necessita ter o controle total do preço, basta que o mesmo seja regulamentado pelo poder concedente. Portanto, para analisar o critério de controle é necessário entender a substância do contrato.

Pode ocorrer que a propriedade seja parte regulada e não regulada, devendo ser analisado em separado. Se a propriedade puder ser entendida como uma unidade geradora de caixa[15], o critério de controle é encontrado na parte regulada.

O ED 43 cita como exemplo, um hospital da rede privada que possui uma ala para pacientes particulares, não controlada; e outra que atende os pacientes públicos, sendo esta última controlada. Há possibilidade, ainda, de existirem atividades auxiliares (farmácia dentro de um hospital), que não têm relação direta com a parte regulada, essas não reduzem o critério de controle do hospital.

Entretanto, existem alguns ativos operacionais utilizados na concessão que não são controlados pelo poder público, a despeito de serem utilizados na prestação dos serviços públicos, sendo classificados como imobilizado do parceiro privado. Então, deve-se analisar se existem os critérios de controle sobre o ativo para a devida contabilização.

Para ilustrar, cita-se o balanço da empresa VINCI[16], que reconheceu, em seu relatório anual de 2008, alguns ativos não controlados pelo concedente e necessários para a operacionalização da concessão, como edifícios, veículos e equipamentos, vídeo-vigilância, equipamentos de cobrança e sinalização, sendo depreciados pela vida útil.

Nesse cenário, o contrato da PPP MG 050 prevê investimentos em instalações e equipamentos de resgate a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros, para realizar o serviço de atendimento de urgência a acidentes, que é de responsabilidade do Poder Concedente, conforme demonstrado no quadro 02.

Ano de Execução	**Descrição dos Investimentos**	**Valor Total (R$)**
1º, 2º e 12º	Obras e Serviços de Construção Civil	4.300.000
1º e 2º	Aquisição de Móveis e Utensílios	360.000
1º e 2º	Aquisição de Viaturas	3.400.000
2º	Aquisição de Equipamentos Operacionais	2.000.000
1º	Comunicação e Telefonia	302.230
1º	Informática	145.000
TOTAL		**Total (R$) 10.507.230**

Quadro 02 - Instalações e equipamentos, constante do Anexo VI, item VI do contrato da PPP MG050.
Fonte - Contrato SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas) 007/2007

[15] Entende-se por unidade geradora de caixa como o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos (CPC01).
[16] Trata-se de uma empresa européia que opera no ramo de concessões, com negóciso em 90 países e adotou pela primeira vez a IFRIC 12, em seus demonstrativos anuais de 2008. Disponível no link: http://www.vinci.com/vinci.nsf/en/finance-documentation-annual-reports.htm. Acessado em: 01/05/2009.

Esses ativos serão controlados pelo Poder Concedente, então deverão constar do balanço público. Em relação aos outros ativos construídos e adquiridos pela concessionária, deverão ser analisados os critérios de controle, antes de classificá-los nas demonstrações contábeis.

Para atingir o objetivo principal da norma que é contabilizar a substância econômica dos contratos, uma questão a ser discutida é qual o momento em que o concedente deve reconhecer o ativo que está sendo construído e/ou ampliado.

A infraestrutura deve ser contabilizada pelo parceiro público de acordo com a IPSAS 17 - Imobilizado que, em seu parágrafo 14, dispõe que o custo do imobilizado deve ser reconhecido se o mesmo for gerar prováveis benefícios econômicos e puder ser mensurado com confiabilidade.

Para serem classificados como ativos de infraestrutura tem que possuir algumas das características seguintes, ou mesmo todas: ser parte de um sistema ou rede; especializados por natureza ou não possuir uso alternativo; são imóveis e podem estar sujeitos a restrições quando da eliminação (IPSAS 17, parágrafo 21).

Entretanto, o ED 43, em seus parágrafos 15 e 16, dispõe que se o ativo a ser reconhecido possuir os critérios de controle definidos na norma, e o valor da construção em andamento não puder ser mensurado com confiabilidade, o parceiro público deve reconhecer a infraestrutura somente quando a construção estiver completa. Caso contrário, se puder ser mensurada confiavelmente, o reconhecimento deve ocorrer durante a construção.

3.2.1.3 Mensuração da Infraestrutura

Para a mensuração da infraestrutura, o ED 43 prevê duas possibilidades para o parceiro público: pelo valor justo ou, se menor, pelo valor presente dos pagamentos relativos à construção; ou somente pelo valor justo.

O parceiro público deve mensurar o ativo pelo valor justo, ou se for menor, pelo valor presente dos pagamentos referentes à construção quando os elementos de construção e serviços puderem ser separados **e** quando o operador não cobrar diretamente tarifa dos usuários. (parágrafo 19, ED 43).

Por outro lado, o parceiro público deve mensurar o ativo somente pelo valor justo quando os pagamentos programados não puderem ser separados em elementos de construção e serviços; **ou** quando o operador cobra diretamente a tarifa dos usuários ou outra compensação não financeira do parceiro público. (parágrafo 21, ED 43).

Ou seja, quando fluxo de caixa de desembolso não puder ser separado em elemento de construção e serviços ou quando o fluxo de caixa para remunerar o arranjo for a cobrança de pedágio mensura-se o ativo somente pelo valor justo. Sabe-se que que não é fácil calcular ao valor justo do imobilizado das concessões, pois em sua grande maioria não possui mercado ativo, são ativos específicos.

Por isso, várias estimativas serão necessárias e mais uma vez a subjetividade está presente e a mensuração deve proporcionar uma informação contábil com confiabilidade com caráter preditivo.

> Como toda mensuração é um processo de aproximação da realidade, ao qual a subjetividade é inerente, a confiabilidade é o grande desafio para a adoção de um novo modelo contábil amparado em avaliações econômicas dos ativos e das obrigações, visto que tais avaliações a valor justo nem sempre derivam de transações reais entre partes não relacionadas. (PETERSON ET. AL. 2009, p. 246)

E, após o reconhecimento inicial da infraestrutura e a partir do momento em que entra em operação, ou seja, gera benefícios econômicos, a entidade deve levar em consideração a sua depreciação, *impairment*, e a mensuração subseqüente pelo custo ou valor justo, utilizando o método de reavaliação, de acordo com a IPSAS 17.

Ao reconhecer a infraestrutura em seu ativo, o poder público também deve registrar no seu passivo a remuneração a ser paga ao operador pela construção do bem, conforme discutido em item específico.

Em suma, para o reconhecimento e mensuração dos ativos físicos envolvidos nos contratos de concessões, deve-se levar em consideração, principalmente os critérios de controle e uso e os métodos de mensuração valor justo ou valor presente dos pagamentos relativos à construção.

3.2.2 Ativo Financeiro

3.2.2.1 Natureza

Os ativos do parceiro privado são aqueles que, de alguma forma, culminarão em geração de fluxos de caixa futuros. Pela IFRIC 12, existem dois tipos de ativos dos parceiros privados, todos relacionados a fluxos de caixa futuros.

Um primeiro ativo, denominado ativo financeiro, é decorrente dos arranjos que dispõe sobre **direitos incondicionais** de receber pela construção e/ou operação serviço, tanto por dinheiro ou outro ativo financeiro. Nesses casos o concedente tem pouca discrição para evitar o pagamento, mesmo quando este é contingente à qualidade e eficiência. Ou seja, se existem direitos legais de receber recursos que irão gerar benefícios econômicos futuros e com uma base de mensuração confiável, tais fatos implicam na possibilidade de reconhecimento desse ativo, e avaliado por seu valor justo.

Considera-se direito incondicional quando o concedente garante o pagamento quando da celebração do contrato dos valores pactuados ou apuráveis; ou, se houver defasagem entre os valores pré-determinados e os valores efetivamente recebidos dos usuários do serviço público, mesmo se estiver condicionado a *performance*.

No entanto, se em um contrato de concessão a remuneração pelos serviços envolver duas formas de pagamento, ou seja, um ativo financeiro e um ativo intangível, é necessária a segregação na hora do reconhecimento.

As normas do IASB aplicáveis ao ativo financeiro são: IAS 32 Instrumentos Financeiros – Apresentação; IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e IFRS 7 - Instrumentos Financeiros – Evidenciação. No Brasil os pronunciamentos correlatos são três: CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39); CPC 39 - Instrumentos Financeiros – Apresentação (IAS 32) e CPC 40 - Instrumentos Financeiros – Evidenciação (IFRS 7).

Segundo a IAS 32, ativo financeiro é qualquer ativo que seja caixa, um título patrimonial de outra entidade ou um direito contratual de receber caixa; ou outro ativo financeiro; ou ainda um direito contratual de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade. Nesses casos, ele será classificado como instrumento financeiro, isto é, qualquer

contrato que resulte em um ativo financeiro para uma entidade e um passivo financeiro ou título patrimonial para outra entidade.

3.2.2.2 Reconhecimento

A IFRIC 12 determina, em seu parágrafo 16, que o ativo financeiro deve ser reconhecido à medida que o parceiro privado possuir o direito contratual incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do parceiro público, pelos serviços de **‘construção’.**

Observa-se que apesar da norma dispor somente do serviço de construção, ao aprofundar a análise, conclui-se que o ativo financeiro dos contratos de concessão engloba todos os serviços prestados (construção e/ou serviços), pois, o tipo de remuneração é que vai definir o modelo contábil.

Em relação à contabilização do valor devido pela concessionária, ela deve ser reconhecida como um empréstimo ou recebível, um ativo financeiro disponível para venda ou pelo valor justo por meio do resultado (parágrafo 24, da IFRIC 12).

A IAS 39, parágrafo 9, classifica os instrumentos financeiros em quatro categorias: (i) os mantidos pelo valor justo por meio do resultado, (ii) investimentos mantidos até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis, e (iv) ativos financeiros disponíveis para venda.

Comparando as duas normas, a IFRIC 12 e IAS 39, percebe-se que os ativos financeiros dos contratos de concessão não são categorizados como mantidos até o vencimento (*held-to-maturity*). Essa posição está destacada na base para conclusões (BCs 60 e 61) em que cita que pela IAS 39 um ativo não será classificado como mantido até o vencimento se ele atender à definição de um empréstimo ou recebível.

Nesse caso, um investimento, para ser classificado como mantido até o vencimento, atende à definição de um empréstimo ou recebível, exceto se possuir mercado ativo para sua cotação ou o titular não puder recuperar todo o seu investimento inicial que não seja a deterioração de crédito.

Já o IFRIC entende que, o ativo financeiro gerado pelos contratos de concessões não é cotado no mercado ativo; e na outra opção se ocorrer deve ser categorizado como disponível para venda ou mantido pelo valor justo por meio do resultado.

Então, deve-se reconhecer um ativo financeiro somente entre três categorias: (i) empréstimo ou recebível – ativo financeiro não derivativo, em que os pagamentos são fixos ou determináveis e não são cotados em mercado ativo.

(ii) ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado – classificado como mantido para negociação ou designado nessa categoria pela entidade no momento da transação.

(iii) ativo financeiro disponível para venda – é não derivativo, designado como disponível para venda ou que não atende a classificação das outras categorias.

Dessa forma, o parceiro privado, ao celebrar o contrato de parceria, já tem prevista a forma de remuneração e, se encaixar na definição de um ativo financeiro, deve contabilizar em uma das três categorias de acordo com a sua intenção de utilização desse instrumento financeiro. Cabe ressaltar que se o ativo financeiro estiver classificado pelo valor justo por meio de resultado, essa classificação é definitiva, ou seja, não pode ser modificada.

Conclui-se que o ativo econômico do parceiro privado é o direito incondicional à obtenção de fluxos de caixa futuros. A substância econômica desse ativo implica no reconhecimento de um ativo financeiro que, em certos contratos, é semelhante a um contas a receber decorrente de faturamento.

Nota-se que, contratualmente, esse direito incondicional de recebimento de caixa futuro é constituído em função das atividades desempenhadas pelo parceiro privado, que podem ser da construção da infraestrutura e/ou da operação desta (construída e/ou já existente). Portanto, à medida que o parceiro privado realiza suas obrigações contratuais, vai consubstanciando-se a constituição de recebimento dos fluxos de caixa futuros, incondicionalmente. Assim, os ativos financeiros vão sendo reconhecidos contabilmente.

Entretanto, o risco de não recebimento desses fluxos de caixa futuros é suportado apenas pelo parceiro privado, pois, se ele não atingir determinado índice de performance (que é de responsabilidade exclusiva do operador), por exemplo, o seu ganho será menor. Mas isso ocorrerá exclusivamente em função de *performance* do parceiro privado, sem influência discricionária do poder público.

O IFRIC destaca, ainda, em sua base para conclusão que o fato do ativo do operador ser de baixo risco não influencia na classificação, pois a IAS 32 não define ativos financeiros com referência ao risco, mas ao direito contratual incondicional de receber caixa (BC 52, da IFRIC 12).

Enfim, nesses casos, o ativo econômico do parceiro privado é o direito incondicional a obtenção de fluxos de caixa futuros. A substância econômica desse ativo implica no reconhecimento de um ativo financeiro, semelhante a um contas a receber decorrente de faturamento.

Nota-se que, contratualmente, esse direito incondicional de recebimento de caixa futuro é constituído em função das atividades desempenhadas pelo parceiro privado, que podem ser da construção da infraestrutura e/ou da operação da infraestrutura (construída e/ou já existente).

Portanto, à medida em que o parceiro privado realiza suas obrigações contratuais, vai consubstanciando-se a constituição de recebimento dos fluxos de caixa futuros, incondicionalmente. Assim, os ativos financeiros vão sendo reconhecidos contabilmente.

3.2.2.3 Mensuração

Para o reconhecimento inicial de um ativo financeiro, a IFRIC 12 determina que ele deve ser mensurado inicialmente pelo seu valor justo recebido ou a receber, sendo necessário para classificá-lo em uma das três opções permitidas pela norma: empréstimo ou recebível; ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado ou ativo financeiro disponível para venda.

Para isso deve-se levar em consideração se o mesmo foi adquirido ou não. O parceiro privado possui um direito contratual e para a sua mensuração será necessário o uso de técnicas de avaliação. Como os ativos, nesse caso, em sua maioria são específicos e não possuem mercado ativo, ou seja, não se tem dados observáveis para a sua contabilização. Neste caso para a mensuração a valor justo deve-se utilizar o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros ou o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

O risco de não recebimento desses fluxos de caixa futuros é suportado apenas pelo parceiro privado, pois, se ele não atingir determinado índice de performance (que é de responsabilidade exclusiva do operador), por exemplo, o seu ganho será menor. Mas isso ocorrerá exclusivamente em função de performance do parceiro privado, sem influência discricionária do poder público.

Se o ativo financeiro for classificado como um empréstimo ou recebível, a mensuração subseqüente deve ser pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva, sendo que a parcela referente aos juros deve ser reconhecida no resultado.

A fim de ilustração, o contrato da PPP do Alto Tietê, celebrado na modalidade administrativa, prevê a Prestação de Serviços de Manutenção de Barragens; Inspeção e Manutenção de Túneis e Canais de interligação de barragens; Manutenção Civil e Eletromecânica em Unidades integrantes do Sistema; Tratamento e Disposição Final do Lodo gerado na Produção de Água Tratada; Serviços Auxiliares relacionados à Adução e Entrega; Ampliação da Capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Construção das Adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT. Devido o contrato ter sido firmado na modalidade administrativa a única remuneração do parceiro privado é a contraprestação fixa, ou seja, no balanço da SPE deverá ser registrado um ativo financeiro. A remuneração da SPE é um direito incondicional de receber pelos serviços executados, sendo atrelados ao índice de performance. Além disso, não existe risco de demanda, somente de financiamento e de construção, isto é, a SPE depende somente de seus serviços para garantir o recebimento de sua remuneração.

Já o contrato da PPP MG 050 prevê dois tipos de remuneração: uma contraprestação pecuniária mensal, vinculada ao Quadro de Indicadores de Desempenho – QID, conforme já citado no item de receitas, gerando um direito incondicional e a cobrança da tarifa de pedágio, que será tratada no próximo tópico.

3.2.3 Ativo Intangível

3.2.3.1 Natureza

O segundo tipo de ativo preconizado pela IFRIC 12 é aquele em que os fluxos de caixa futuros são incertos. Nos contratos de concessão pode haver também um arranjo em que o operador constitui um direito (licença) para cobrar dos usuários do serviço público, por exemplo, cobrança de pedágio por utilizar a rodovia.

Esses contratos carregam na sua natureza um alto grau de incerteza, principalmente em função dos riscos de demanda. Logo essa licença não caracteriza um direito incondicional de receber um ativo intangível, pois, os montantes estão subordinados à utilização do serviço pelos usuários.

A interpretação econômica desse fato é que a partir do momento que o parceiro privado executa suas obrigações contratuais (construção e/ou operação do serviço), ele está 'constituindo' um direito de poder cobrar dos usuários, ou seja, o direito, derivado do cumprimento das obrigações contratuais, garante o acesso ao fluxo de caixa futuro.

Entretanto, esses fluxos de caixa futuro são incertos, variáveis e dependentes de diversos fatores condicionantes. A representação contábil desse fato econômico dá-se pelo reconhecimento contábil desse direito, que em sua natureza é algo intangível.

A IAS 32 dispõe que ativos intangíveis não são ativos financeiros, pois, aqueles criam oportunidade de geração de caixa, mas não o direito incondicional de recebê-lo.

Por isso, devido à natureza do ativo intangível, seu reconhecimento e mensuração devem ser realizados com bastante critério levando sempre em consideração as características qualitativas da informação contábil, principalmente a relevância e confiabilidade, pois como não possui substância física pode dificultar a sua identificação e mensuração.

3.2.3.2 Reconhecimento

A IFRIC 12 determina, em seu parágrafo 17 que o ativo intangível deve ser reconhecido à medida que o parceiro privado recebe o direito (licença) de cobrar dos usuários dos serviços públicos, não é um direito incondicional, pois, os recebimentos estão atrelados à utilização do serviço público.

De acordo com a IAS 38/CPC04, um ativo intangível é reconhecido somente se for provável que irá proporcionar benefícios econômicos futuros à entidade, e o seu custo for mensurável com confiabilidade, devendo ser reconhecido inicialmente pelo custo.

Presume-se que a remuneração pactuada em um contrato de concessão, quando vinculada a recebimento de tarifas, atende às características acima comentadas, porque os parceiros público e privado, quando da concorrência, já efetuaram os estudos sobre a viabilidade do negócio que, apesar dos riscos envolvidos, sabem que irá proporcionar

benefícios econômicos futuros, uma vez que os custos também já foram projetados, pois, busca-se nas concessões os *Best Value for Money*.

Então, a partir do momento que o parceiro privado inicia o cumprimento de sua obrigação contratual, vai garantindo o seu direito de cobrar dos usuários, sendo o ativo intangível reconhecido, pois, com esse fluxo de caixa futuro espera-se que irá gerar benefícios econômicos futuros e também não deve-se esquecer que o parceiro privado tem garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Por isso, se por algum motivo, devido ao risco de demanda, o parceiro privado não conseguir o retorno justo pelos investimentos realizados o contrato deverá ser renegociado, portanto, pode-se 'garantir' que uma parcela do ativo intangível irá gerar benefícios econômicos futuros.

3.2.3.3 Mensuração

A IFRIC 12 determina que a mensuração do ativo intangível de um contrato de concessão deve seguir a orientação da IAS 38, parágrafos 45 a 47 que tem correlação com os parágrafos 44 a 46 do CPC 04.

De acordo com a orientação, o custo do ativo intangível deve ser mensurado a valor justo, exceto se a operação não possuir natureza comercial ou se o valor justo do ativo não puder ser mensurado com confiabilidade. Se o ativo intangível tiver uma dessas características citada, deverá ser contabilizado pelo custo.

O parágrafo 46 da IAS 38 dispõe quando a operação tem natureza comercial:

> A operação de permuta tem natureza comercial se: a configuração (ou seja, risco, oportunidade e valor) dos fluxos de caixa do ativo recebido for diferente da configuração dos fluxos de caixa do ativo cedido; ou o valor específico para a entidade de parcela das suas atividades for afetado pelas mudanças resultantes da permuta; e a diferença em (a) ou (b) for significativa em relação ao valor justo dos ativos permutados. Para determinar se uma operação de permuta tem natureza comercial, o valor específico para a entidade da parcela das suas atividades afetado pela operação deve estar refletido nos fluxos de caixa após os efeitos da sua tributação. O resultado dessas análises pode ficar claro sem que a entidade realize cálculos detalhados.

Se o parceiro privado fizer jus ao ativo intangível, isto é, possuir um direito contratual de cobrar tarifa dos usuários do serviço público, durante a fase de edificação, os custos dos empréstimos que porventura forem necessários para a construção e/ou ampliação da infraestrutura devem ser capitalizados até o término daquela.

Ainda com relação ao ativo intangível, esse terá seu custo amortizado em função de seu usufruto. Em outras palavras, à medida que o direito de cobrança dos usuários dos serviços públicos vai sendo exercido (receita), vai-se consumindo o ativo intangível. No entanto, devido ao risco de demanda iminente, tornando a receita do parceiro privado bastante volátil, o teste de recuperabilidade deve ser realizado com bastante freqüência, a fim de ajustar o valor justo do ativo intangível.

Em suma, no caso dos fluxos futuros serem incertos, principalmente em função de riscos de demanda, o que o parceiro privado ganha economicamente é o direito de poder cobrar tarifas dos usuários dos serviços, sendo esse o verdadeiro ativo, isto é um intangível com vida útil definida. No caso das PPPs é o tempo de duração do contrato, e que no contexto brasileiro, varia de 5 a 35 anos.

A ilustração 02 resume as normas que se aplicam aos ativos dos contratos de concessão.

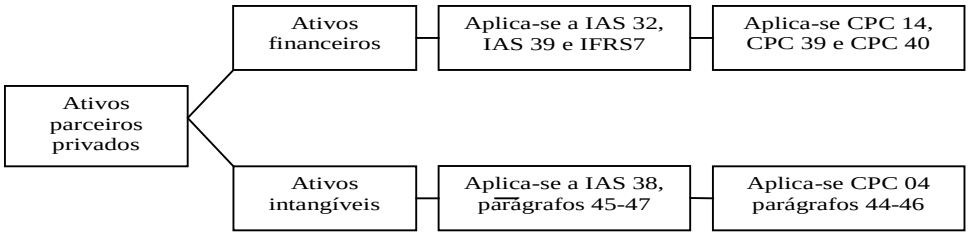

Ilustração 02 – Ativos de concessões
Fonte – elaborado pela autora

A empresa VINCI reconheceu, em seu relatório anual de 2008, no ativo intangível, os direitos correspondentes ao valor justo do ativo sob concessão, adicionado aos custos de empréstimos capitalizados durante a fase de construção. O ativo intangível será amortizado durante o prazo do contrato, de maneira a refletir os benefícios econômicos que estão sendo consumidos pela entidade, a partir do início da prestação do serviço público.

Por outro lado, o contrato da PPP MG 050 prevê cobrança da tarifa de pedágio, com compartilhamento do risco de demanda conforme já citado no item de receita.

Portanto, essa regra contábil implica que o concessionário não reconhece em suas demonstrações contábeis a infraestrutura do concedente que opera, seja ela pré-existente no início do contrato, seja ela construída para o contrato. E a interpretação econômica é simples:

o concessionário foi contratado pelo concedente para construir ativos do concedente. Portanto os ativos dos concessionários são outros: ativo financeiro (contas a receber) quando o direito ao fluxo de caixa é incondicional e/ou um ativo intangível (licença de uso) quando o direito ao fluxo de caixa é condicional ou incerto. Ressalta-se que esse ativo intangível é amortizado ao longo do período do contrato, diferentemente do que ocorre nas demonstrações contábeis atuais das concessionárias onde a infraestrutura do concedente que é utilizada é reconhecida e depreciada pela vida útil estimada, que pode ser superior ao prazo contratual.

3.3 Passivos e Provisões: Natureza, Reconhecimento e Mensuração

3.3.1 Natureza

Nos contratos de concessão, ambas as partes assumem obrigações que precisam ser analisadas em sua substância antes da contabilização. As obrigações, tanto do lado privado quanto do público, devem seguir as orientações das normas IAS 37/CPC25 e IPSAS 19 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, respectivamente.

Porém, certas obrigações em um contrato de concessão podem também se relacionar com o tipo específico de provisão ou passivo contingente em que é tratado em outra norma específica, devendo esta última ser seguida para a contabilização.

Por exemplo, algumas melhorias a serem realizadas em um contrato de construção não são tratadas como obrigações dentro do escopo da IAS 37 e sim custos relacionados aos serviços de construção, que devem ser contabilizados de acordo com a IAS 11 (assunto já comentado no item de receitas).

De acordo com a IAS 37, parágrafo 6, algumas provisões podem ter relação com o reconhecimento de receita, citando como exemplo quando a entidade oferece garantias em troca de remuneração. Nesse caso, deve-se seguir a orientação da IAS 18/CPC 30 – Receitas.

Enfim, primeiramente, é necessário observar a natureza econômica e financeira das obrigações, a fim de representar a substância do evento de acordo com as normas aplicáveis a cada caso.

3.3.2 Reconhecimento

3.2.2.1 Reconhecimento dos passivos do parceiro privado

Quando o operador recebe a licença para operar um serviço público, assume algumas obrigações antes de entregar ao concedente no final do acordo contratual, como, por exemplo, manter a infraestrutura em um determinado nível de manutenção, restaurá-la em uma determinada condição, entre outras.

Vale ressaltar que essas obrigações não fazem parte da construção ou reforma da infraestrutura, são despesas assumidas para a manutenção do bem quando começa a operar, ou seja, não são custos de construção.

Por isso, elas, com exceção de qualquer elemento de melhoria, devem ser contabilizadas em conformidade com a IAS 37/CPC 25 - Provisões, ativos e passivos contingentes, ou seja, na melhor estimativa da despesa que seria necessária para resolver a obrigação presente na data do balanço (parágrafo 21, da IFRIC 12).

Mas, esse reconhecimento com base na IFRIC 12, ocorre conforme o modelo contábil adotado, ou seja, ocorre somente quando o contrato envolver um ativo intangível. Quando o arranjo envolver somente um ativo financeiro entende-se pela IFRIC 12 que a remuneração se aplica a todas as atividades constantes no contrato inclusive às obrigações de reparos e manutenção da infraestrutura, sendo tratada como uma unidade geradora de receita, em que esta receita e o custo irão ser reconhecidos somente quando da execução, não sendo provisionado.

Somente quando o contrato envolver um ativo intangível, ou os dois modelos ao mesmo tempo é que essa obrigação é reconhecida de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, isso se a obrigação não for considerada custo do intangível.

Conclui-se que representaria melhor a substância econômica se a obrigação também fosse provisionada quando o contrato envolver somente uma contraprestação fixa (ativo financeiro), que no caso brasileiro poderá ocorrer nos contratos de parceria público-privada na modalidade administrativa.

Em alguns casos essas obrigações não aumentam o valor da infraestrutura, por isso, entende-se que independente do modelo contábil adotado, essas obrigações contratuais de recuperação da infraestrutura a um nível específico de operacionalidade, se não aumentar o valor do ativo, deveria ser contabilizada de acordo com a IAS 37 e não pela IAS 11 – Receitas de Construção.

Quando da convergência pelo CPC da IFRIC 12, que é a interepretação ICPC 01, esse ponto ficou mais explícito determinando que quando a remuneração é apenas um ativo financeiro deve-se também provisionar (ICPC01, parágrafo 21), mas nos exemplos ilustrativos esse ponto não foi alterado, ou seja, não se provisiona quando tratar o contrato prever somente ativo financeiro.

3.3.2.2 Reconhecimento dos passivos do parceiro público

Já o concedente, a partir do momento que reconhece a infraestrutura em seu ativo, deve reconhecer, concomitantemente, a obrigação de remunerar e/ou conceder o direito ao parceiro privado explorar a infraestrutura, refletindo os riscos e incertezas envolvidos e suportados por cada parte.

E essa obrigação poderá ser uma provisão (passivos não financeiros), sob a égide da IPSAS 19[17] - Provisões, ativos e passivos contingentes, ou como um passivo financeiro (IPSAS 15[18] - Instrumentos Financeiros: apresentação e evidenciação) dependendo da essência da operação.

Nesse cenário, o parceiro público deve informar um passivo financeiro quando possuir uma obrigação contratual incondicional de pagar, em dinheiro ou outro ativo financeiro ao operador (quando o concedente tem pouca ou nenhuma deliberalidade para evitar o pagamento, devido o acordo ser executável por lei).

[17] Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets
[18] Financial Instruments: Disclosure and presentation

Nesse sentido, o concedente tem uma obrigação incondicional de pagar em dinheiro se garantir contratualmente o pagamento: (a) valores especificados ou determináveis ou (b) a defasagem, se houver, entre os valores recebidos de usuários do serviço público e os valores especificados ou determináveis, mesmo se o pagamento for contingente à garantia pelo operador de que a infraestrutura cumpre os requisitos de qualidade ou eficiência especificados (ED 43, parágrafo 38).

E no caso da concessão não demandar recursos do concedente não há que se pensar em passivos financeiros, tendo em vista que o que ocorre, economicamente, é que o poder concedente se obriga a dar o direito para a concessionária operar a sua infraestrutura. Dessa forma, a realização desse passivo é distinta do passivo financeiro.

Ademais, outro passivo que também deverá ser reconhecido são as garantias assumidas com a assinatura do contrato de concessões, que conforme a característica é um passivo contingente ou passivo financeiro.

Atualmente entende-se que esses passivos então sendo tratados somente como despesas e não estão sendo reconhecidos no balanço público como dívida. É preciso analisar a substância econômica desses passivos para que os mesmos sejam considerados como dívida ou não.

Quando o contrato for remunerado somente por uma contraprestação fixa (concessão na modalidade administrativa), percebe-se que por se tratar de uma obrigação contratual do poder concedente, ou seja, o parceiro privado tem um direito contratual incondicional de receber caixa, mesmo atrelado a índices de *performance*. Esse comprometimento tem caráter de dívida e deve ser levado em consideração quando do cálculo de endividamento dos entes federados. Cabe lembrar que exceto as concessões realizadas pelas empresas estatais não dependentes.

Já quando a remuneração envolver a cobrança de tarifa gera-se um passivo não monetário, que apesar dos riscos não possui caráter de dívida, economicamente é a obrigação do Estado em conceder a licença de uso.

Será necessário analisar cada caso, pois podem existir garantias que podem gerar um passivo contingente, ou mesmo um passivo financeiro, nesses casos deve-se analisar se possui característica de dívida ou não.

O passivo financeiro vai sendo atualizado (remuneração do valor do dinheiro no tempo) a uma taxa que pode ser a mesma utilizada para se chegar ao valor presente líquido dos fluxos de caixa quando da concorrência. E também deve ser amortizado à medida que o Estado efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária. Tal fato será mais explorado quando da contabilização do contrato de PPP da MG 050.

Já o passivo não financeiro que representa a obrigação do Estado em conceder a licença do uso, pois, é como o Estado tivesse 'financiando' a infraestrutura. Esse passivo não monetário também vai sendo atualizado a uma taxa adequada. Mais uma vez será necessário o uso da subjetividade para a escolha dessa taxa para uma representação fiel mais próxima da realidade. Qual a melhor taxa para a atualização do passivo não monetário quando não existir mercado ativo para a infraestrutura a ser construída, por exemplo, rodovia, estação de tratamento de água entre outros. Deve-se levar em consideração que quando se celebra um contrato de concessão busca-se o *Best value for Money*, ou seja, espera-se que delegar para a iniciativa privada será mais barato do que o próprio Estado construir. O ED 43, parágrafo 34, orienta que os encargos financeiros imputados poderão ser baseados no custo de capital do operador, relacionado ao ativo específico, ou se não for possível determinar, pela taxa de empréstimo incremental ou outra taxa apropriada aos termos e condições do contrato. Por isso não é possível determinar uma taxa única, depende de cada contrato e o poder concedente deverá optar pela taxa que mais se aproxima com a realidade do negócio.

O passivo não monetário diminui à medida que o Estado vai cumprindo a sua obrigação de licença de uso ao longo dos anos. Ressalta-se que uma receita deve ser reconhecida na demonstração de resultado, como se o Estado estivesse obtendo uma receita por cumprir a obrigação.

3.3.3. Mensuração

3.3.3.1 Mensuração dos passivos do parceiro privado

O parceiro privado deve mensurar as suas obrigações contratuais na melhor estimativa da despesa necessária para resolver a obrigação presente na data do balanço, entendendo-a como o ato de liquidar uma obrigação presente com o valor que a entidade *racionalmente* pagaria na data do balanço ou para transferi-la a terceiros na mesma data. E para se chegar ao valor estimado, vários julgamentos serão necessários, tendo por base transações semelhantes ou relatórios periciais. (parágrafos 37-38, da IAS 37)

Além disso, os contratos de concessão envolvem vários riscos e incertezas e para a mensuração das obrigações, tal fato deve ser levado também em consideração, evitando uma subavaliação ou superavaliação das despesas. Por isso, o parceiro privado, quando da divulgação, deve destacar, em notas explicativas, os riscos e incertezas levados em consideração para se chegar à provisão.

Posteriormente à estimativa deve-se trazer o montante a valor presente, a fim de representar o efeito do valor do dinheiro no tempo, bem como os riscos atrelados às obrigações.

3.3.3.2 Mensuração dos passivos do parceiro público

O montante inicial a ser registrado como passivo pelo parceiro público é o mesmo, conforme cada caso, mensurado para o reconhecimento da infraestrutura, pois reflete a compensação a ser paga ao operador pela construção do ativo.

Se, no início do contrato, o poder concedente recebeu ou pagou algum montante, esse valor deve ser ajustado. Por exemplo, quando o operador paga ao poder concedente um preço de acesso ou o parceiro público faz algum adiantamento ao parceiro privado, o valor inicialmente registrado deve ser acrescido e/ou diminuído de acordo com o avanço da construção (ou seja, o cumprimento da obrigação contratual do parceiro privado) ou pagamento por parte do parceiro público. Em outras palavras, se o ativo for reconhecido durante a construção, o mesmo deve ocorrer com o passivo relacionado.

Após o reconhecimento inicial, o concedente deve mensurar o passivo de acordo com a IPSAS 13 – *Leases*, relativo a arrendamento financeiro, como segue (parágrafo 29):

a) quando os elementos de construção e serviços do contrato puderem ser separados, o compromisso de pagamento referente à construção deve ser alocado entre os encargos financeiros imputados e a redução do passivo existente; e

b) quando os elementos de construção e serviços do contrato não puderem ser separados, o compromisso de pagamento deve ser alocado entre o montante para reduzir o passivo, que está associado ao ativo, aos encargos financeiros imputados e à tarifa de serviços oferecidos pelo operador.

Ou seja, deve-se separar a parte da remuneração que está sendo paga para a construção do ativo, parte com a prestação de serviço aos usuários e os encargos financeiros devido à remuneração do dinheiro no tempo. Este ponto nos contratos atuais pode ser difícil a separação, mas para os contratos futuros conter explicitamente o que se pretende remunerar com a contraprestação fixa e/ou com a cobrança de tarifa. Outra questão a ser discutida é a taxa dos encargos financeiros.

O ED 43 cita que se for possível determinar o custo de capital do operador específico do ativo relacionado com o contrato, esta taxa é a que será praticada. Caso contrário, outra taxa apropriada às condições do contrato deve ser usada, conforme já discutido anteriormente.

O passivo reconhecido deve ser amortizado e uma receita deve ser reconhecida pelo poder concedente durante o período contratual, a partir do início das operações. Essa receita representa a ‘aquisição’ da infraestrutura.

3.4 Controle

Até o momento foi discutida a contabilização dos contratos de concessão quando todos os critérios de controle abaixo são encontrados:

(a) o concedente controla ou regula os serviços que o operador deve fornecer com a propriedade, para quem ele deve proporcionar tais serviços e a qual preço **e**

(b) o concedente controla, por meio de propriedade, titularidade de benefício ou de alguma outra forma, qualquer interesse (benefício) residual sobre a propriedade ao final do termo do contrato.

Portanto, este tópico tem por finalidade, baseado no ED 43, demonstrar a contabilização dos contratos de concessão quando os critérios de controle acima não forem encontrados.

3.4.1 Nenhum controle é encontrado

O ED 43 orienta que quando os critérios de controle expostos acima não são encontrados: o concedente não controla ou regula os serviços e nem preço e também não possui a propriedade e nenhum interesse residual ao final do contrato, ou seja, não há a reversibilidade dos bens. Neste caso o concedente não reconhece a propriedade como imobilizado. Se o imobilizado já existir, o mesmo deve ser desreconhecido (baixado) de acordo com a IPSAS 17 – Imobilizado, isto é se o poder concedente possuir um imobilizado em seu balanço que com o contrato de concessão ele passa a não ter nenhum critério de controle esse ativo deve ser desreconhecido do balanço público.

3.4.2 Apenas controle pelo uso é encontrado

Quando o poder concedente controla apenas o uso da propriedade subjacente somente durante o contrato, o mesmo não envolve toda a vida útil do imóvel. Nesse contexto, o direito contratual encontrado é definido como um arrendamento e deve ser contabilizado de acordo com a IPSAS 13 - Leases, citado como exemplo os contratos usualmente chamados de *BOO (Build-Own-Operate)*, projeta, constrói e opera, cuja concessionária detém a propriedade sem qualquer obrigação de retornar ao parceiro público.

Portanto, se for somente essa a característica de controle encontrada em um contrato de concessão, a norma a ser seguida não será o ED 43 (parceiro privado).

3.4.3 Apenas o controle sobre a participação residual é encontrado

Quando o arranjo contratual envolver um imóvel recém-construído e o concedente controla, por meio de propriedade, titularidade de benefício ou de alguma outra forma, qualquer interesse (benefício) residual sobre o mesmo ao final do termo do contrato, como os contratos usualmente chamados de *BOOT (Build-Own-Operate-Transfer),* projeta, constrói, opera e transfere.

Nesses casos, em que o poder concedente não controla e não regula os serviços a serem prestados e também a que preço deverá ser ofertado. Mas ao término do arranjo a propriedade construída reverterá ao patrimônio público, deve-se reconhecer como ativo o excesso do valor justo, que representa a quantia que deveria ser paga ao final da concessão, de modo a refletir o pagamento antecipado da propriedade subjacente.

Ou seja, ao final da concessão o poder concedente não terá que indenizar o parceiro privado pela infraestrutura.

Após a exposição dos eventos que envolve a contabilização dos contratos de concessão de ambos os parceiros, em separado, é importante ressaltar que devido a diversidade de arranjos que podem ser celebrados, em único contrato pode ser encontrado todos os assuntos acima discutidos, ou seja eles não são mutuamente excludentes. Por exemplo, um contrato de concessão pode prever a execução de serviços de construção e operação (receitas de construção e de serviços); remuneração fixa e com cobrança de tarifa (ativo financeiro e intangível); obrigações monetárias ou não monetárias (passivo financeiro e não financeiro).

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse capítulo explica como e porquê foram adotados os procedimentos metodológicos para se atingir o objetivo da pesquisa.

Dois tipos de estudos foram feitos: i) estudo e análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização contábil pública e privada, e ii) análise do contrato da PPP MG 050.

Como complemento da análise do contrato da PPP MG 050 foram realizadas duas visitas técnicas: à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP de Minas Gerais, para reunir com o Superintendente de Controle de Outorgas, Diogo Oscar Borges Prosdocimi que é o responsável pela gestão do contrato da PPP MG-050 e à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, para reunir com a Diretora Superintendente da Contadoria do Estado de Minas Gerais, Maria da Conceição Barros de Rezende.

4.1 Análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização contábil Pública e Privada

A análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização contábil pública e privada foi feita para atingir os objetivos da pesquisa, sendo:

- analisar, nos processos de normatização contábil, os princípios econômicos adotados para a edição final dos normativos;

- identificar os tópicos de discordância durante as discussões das minutas de interpretação, a fim de auxiliar na inferência e entender o porquê da adoção de um método em detrimento de outro;

- identificar e quantificar os termos destacados na revisão conceitual.

Os termos destacados para análise baseados na revisão conceitual foram: controle, risco, propriedade e quadro conceitual, os quais, conforme destacado na revisão conceitual têm a sua importância:

- risco: cada contrato de concessão possui características diferentes quanto ao compartilhamento de riscos, e a exposição a esses pode ter influência na contabilização;

- controle: os contratos de concessão envolvem ativos específicos cujas características de controle de propriedade e de uso são importantes para entender os fundamentos econômicos das transações envolvidas;

- propriedade: os ativos envolvidos nos contratos de concessão são do Estado, pois este somente cede o direito de exploração ao parceiro privado, por isso o reconhecimento da infraestrutura deve ser observado no balanço público.

- quadro conceitual: estabelecem os fundamentos conceituais a serem observados na elaboração das normas contábeis.

O termo IFRIC 12 foi acrescentado na análise da norma pública, tendo em vista a relação da norma privada com a pública.

Segue abaixo a relação dos documentos envolvidos nos processos de normatização privada e pública.

a) Documentos disponibilizados pelo IASB - IFRIC:

- Em março de 2005 foram disponibilizadas as minutas de interpretação: *IFRIC DRAFT INTERPRETATION D12 - Service Concession Arrangements – Determining the Accounting Model; IFRIC DRAFT INTERPRETATION D13 - Service Concession Arrangements – The Financial Asset Model; IFRIC DRAFT INTERPRETATION D14 - Service Concession Arrangements – The Intangible Asset Model*

- 77 (setenta e sete) comentários às minutas de interpretação;

- Em novembro de 2006 foi editada a norma final, a IFRIC 12 - *Service Concession Arrangements*, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2008.

b) Documentos disponibilizados pelo IFAC - IPSASB:

- Em março de 2008 foi disponibilizado para consulta o *Consultation Paper "Accounting and Financial Reporting for Service Concession Arrangements"*;

- 33 (trinta e três) comentários à consulta pública;

- Em maio de 2009 foi emitido o *Exposure Draft* n° 43 *Service Concession Arrangements.*

Para a análise dos documentos acima, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2009), pois, a leitura e exploração do material viabilizaram a decomposição e quantificação dos resultados, possibilitando a inferência e interpretação dos dados obtidos.

Não obstante o uso dessa técnica, todos os documentos foram lidos integralmente diversas vezes, a fim de minimizar as possibilidades de a técnica não atingir, de maneira adequada, os objetivos pretendidos com a análise. Como resultado do uso conjunto dessas

duas formas de análise, eventualmente algumas impropriedades com relação à quantificação de termos foram sanadas, justamente pela inferência e interpretação dos textos, decorrente das diversas leituras efetuadas.

4.1.1 Análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização privada

Os primeiros documentos analisados foram as minutas de interpretação D12, D13, D14, 77 (setenta e sete) comentários às minutas e a IFRIC 12, conforme mencionado na alínea "a", que trata da contabilização dos arranjos de serviço de concessão pelo parceiro privado.

As minutas receberam 77 (setenta e sete) comentários de diversos países, entre eles: África do Sul, Alemanha, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Cingapura, Coréia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Irlanda, Japão, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Reino Unido e Suécia. A relação completa por respondentes consta no apêndice X.

Após a pré-análise[19] dos 77 (setenta e sete) comentários, na exploração do material, observou-se que o IFRIC, além de solicitar comentários aos *drafts* de forma geral, também disponibilizou questões específicas em cada um, com aspectos relevantes, a serem comentadas. Então, para facilitar a compreensão dos *drafts*, optou-se por decompor a análise em duas partes:

1) respostas às nove questões específicas disponibilizadas para comentário;
2) quantificação dos termos de acordo com a revisão conceitual (propriedade; riscos; controle, quadro conceitual).

Em seguida à exploração do material, adotou-se o procedimento de quantificar cada resposta, bem como os termos para auxiliar na interpretação qualitativa e na inferência dos documentos para o alcance do objetivo proposto.

[19] As fases da análise de conteúdo são: pré-análise; exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (Bardin 2009, p. 121).

4.1.1.1 Análise das respostas às questões específicas

Da amostra de 77 (setenta e sete) comentários às nove questões específicas, após a leitura e análise, validaram-se 53 (cinqüenta e três), sendo 24 (vinte e quatro) descartadas, tendo em vista que os comentários não respondiam especificamente as questões, pois aqueles eram globais.

No que tange à análise dos comentários às questões específicas, 36,90% concordaram com as abordagens propostas pelo IFRIC, 27,25% concordaram, mas com sugestões de melhoras, 33,33% discordaram e 2,52% deixaram de comentar alguma questão, conforme demonstrado nas tabelas 05 e 06.

Tabela 05 – Resultado da análise às nove questões específicas propostas pelo IASB

IFRIC D12	CONCORDAM	CONCORDAM COM RESSALVAS	DISCORDAM	NÃO COMENTARAM	TOTAL
Questão 01	12	24	17	0	53
Questão 02	8	15	29	1	53
Questão 03	16	24	11	2	53
Questão 04	30	6	15	2	53
IFRIC D13					
Questão 01	23	21	8	1	53
Questão 02	26	18	7	2	53
IIFRIC D14					
Questão 01	21	11	20	1	53
Questão 02	7	1	44	1	53
Questão 03	33	10	8	2	53
TOTAL	**176**	**130**	**159**	**12**	**477**

Fonte – Elaborado pela autora

Tabela 06 – Resultado da análise às nove questões específicas propostas pelo IASB em percentuais

IFRIC D12	CONCORDAM	CONCORDAM COM RESSALVAS	DISCORDAM	NÃO COMENTARAM	TOTAL
Questão 01	22,64%	45,28%	32,08%	0,00%	100,00%
Questão 02	15,09%	28,30%	54,72%	1,89%	100,00%
Questão 03	30,19%	45,28%	20,75%	3,77%	100,00%
Questão 04	56,60%	11,32%	28,30%	3,77%	100,00%
IFRIC D13					
Questão 01	43,40%	39,62%	15,09%	1,89%	100,00%
Questão 02	49,06%	33,96%	13,21%	3,77%	100,00%
IIFRIC D14					
Questão 01	39,62%	20,75%	37,74%	1,89%	100,00%
Questão 02	13,21%	1,89%	83,02%	1,89%	100,00%
Questão 03	62,26%	18,87%	15,09%	3,77%	100,00%
TOTAL	**36,90%**	**27,25%**	**33,33%**	**2,52%**	**100,00%**

Fonte – Elaborado pela autora

Evidentemente é importante um breve comentário sobre cada questão. O IFRIC D12, que trata da determinação do modelo contábil, contém quatro questões.

A **primeira questão**: "A proposta da minuta de interpretação, em seu parágrafo 5 reflete a decisão do IFRIC em que o operador reconhece a infraestrutura como imóveis, fábrica e equipamentos, dependendo do controle do uso da infraestrutura. O IFRIC selecionou esta abordagem ao invés de basear na extensão na qual o operador assume riscos e benefícios da titularidade. A justificativa para a escolha desta abordagem é explicada nos parágrafos BC9-BC11 da base para conclusões. Você apóia esta abordagem selecionada?"[20].

Essa questão trata da contabilização da infraestrutura, a qual deverá ser reconhecida como imobilizado do parceiro que possuir o controle do uso, sendo que, na maioria dos arranjos dos serviços de concessão, quem possui o controle do uso é o poder concedente, ou seja, o parceiro público. Então, nenhuma infraestrutura será reconhecida pelo parceiro privado, embora pode ocorrer o reconhecimento de alguns ativos a serem usados nos serviços de concessão em que o parceiro privado negocia como desejar, como, por exemplo, veículos adquiridos para prestação de serviços durante a concessão. Esses casos serão ativos do parceiro privado. E das 53 respostas validadas quanto a esta questão, 32,08% discordam da abordagem; 45,28% concordam, com ressalvas; e 22,64% concordam.

[20] The proposal in paragraph 5 of the draft Interpretation reflects the IFRIC's decision that whether an operator recognises service concession infrastructure as its property, plant and equipment should depend on whether it controls the use of that infrastructure. The IFRIC selected this approach instead of one based on the extent to which the risks and rewards of ownership lie with the operator. The rationale for selecting this approach is explained in paragraphs BC9-BC11 of the Basis for Conclusions. Do you support the approach selected?

Os que discordaram e os que concordaram, mas com ressalvas, alegaram que risco e controle deveriam ser usados conjuntamente para a definição de quem controla a propriedade, ou seja, além de analisar qual parte tem o direito de controle, deveria-se também analisar quem suporta os maiores riscos.

Também alegaram que a abordagem está em conflito com a IFRIC 4 - *Determining whether an Arrangement contains a Lease* (Determinação sobre se um Acordo contém um Arrendamento), pois, entendem que os conceitos de controle nas duas interpretações são semelhantes, gerando conflitos para o entendimento de direito de uso e direito de acesso. Como os contratos de concessão são das mais variadas formas, poderia haver momentos em que os critérios dariam margem para a aplicação das duas interpretações ao mesmo tempo.

Entretanto, o IFRIC não alterou a abordagem inicialmente proposta, apenas fez modificações quanto ao escopo da IFRIC 4, especificando se o arranjo atende aos requisitos da IFRIC 12, conseqüentemente está fora do escopo da IFRIC 4.

A **segunda questão**: "O parágrafo 11 da minuta de interpretação propõe que o operador deve aplicar o modelo do ativo financeiro somente se o concedente tiver responsabilidade principal de pagar os serviços de concessão. A justificativa é explicada nos parágrafos BC24-BC43 da base para conclusões. Você apóia esta proposta? Se não, qual critério poderia ser usado para determinar a aplicação do modelo do ativo financeiro? Como você reconcilia os critérios definidos como ativo financeiro na IAS 32 Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação"[21].

Quanto a esta questão, 54,72% dos respondentes não concordaram com a abordagem de que somente seria reconhecido um ativo financeiro se o concedente fosse o responsável principal pelo pagamento dos serviços, alegando que a substância econômica dos contratos não estaria refletida, citando como exemplo duas rodovias uma com pedágio sombra (*shadow toll road*) e outra com pedágio (*toll road*), pois ambas teriam contabilizações diferentes (um ativo financeiro e um ativo intangível, respectivamente). 28,30% concordaram, mas com pedidos de maiores esclarecimentos. Apenas 15,09% concordaram plenamente com a proposta, argumentando ser uma abordagem simples que abrange inúmeros casos.

[21] Paragraph 11 of the draft Interpretation proposes that the operator should apply the financial asset model only if the grantor has primary responsibility to pay for the concession services. The rationale is explained in paragraphs BC24-BC43 of the Basis for Conclusions. Do you agree with this proposal? If not, what criteria would you use to determine whether the financial asset model should apply? How would you reconcile those criteria to the definition of a financial asset set out in IAS 32 *Financial Instruments: Disclosure and Presentation.*

O IFRIC, tendo em vista os comentários, esclareceu este ponto de divergência na edição final da IFRIC 12, em seus parágrafos 15 a 19. O parágrafo 15 cita que "o operador reconhecerá um ativo financeiro à medida que tiver um direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente".

Entende-se que, neste caso, o reconhecimento de um ativo financeiro reflete a substância econômica, pois, o risco de não receber os fluxos de caixa futuros de um contrato com direito incondicional de receber caixa é baixíssimo; diferente do que ocorre quando o recebimento está condicionado, por exemplo, à cobrança de pedágio por utilizar uma rodovia, onde o risco de demanda é alto, com fluxos de caixa incertos. Neste último caso, um ativo intangível é reconhecido, conforme será mais discutido no *draft* do IFRIC D14.

A **terceira questão**: "Como explicado no parágrafo BC 44 da base para conclusões, o parágrafo 13 da minuta de interpretação propõe que identifique a parte ou as partes com responsabilidade principal de pagar os serviços de concessão, tendo como referência a substância dos arranjos contratuais (que não pode ser afetado, por exemplo, mudança das partes a quem o pagamento é direcionado). Você concorda com esta proposta?"[22].

A questão três determina que é necessário analisar a substância do contrato para identificar a parte que possui a responsabilidade principal de pagar os serviços, ou seja, o concedente ou os usuários. 30,19% de concordaram com a abordagem; 45,28% concordaram, embora com ressalvas e 20,75% discordaram.

Esta questão tem relação com a questão anterior, em que a forma de pagamento, independente do risco de demanda, define o modelo contábil (ativo financeiro ou intangível). O IFRIC cita que não quer enfatizar a importância da forma legal e sim a substância desses arranjos contratuais. Ademais alguns respondentes entendem que o fato de não levar em conta o risco de demanda não reflete a substância econômica, por isso, conforme já mencionado na questão anterior, é que a IFRIC 12 em seus parágrafos 15 a 19, esclarece a extensão na qual o operador deve reconhecer um ativo financeiro e um ativo intangível.

A **quarta questão** trata da data de entrada em vigor da norma. Ela não é relevante para o estudo e por isso dispensa comentários pormenorizados.

As duas questões seguidas referem-se ao IFRIC D13 que trata do modelo do ativo financeiro.

[22] As explained in paragraph BC44 of the Basis for Conclusions, paragraph 13 of the draft Interpretation proposes that the identity of the party or parties with primary responsibility to pay for the concession services should be determined by reference to the substance of the contractual arrangements (which would not be affected by, for example, changing the parties through whom payment is routed). Do you agree with this proposal?

A **primeira questão**: “Como discutido nos parágrafos BC3-BC5, as propostas na minuta de interpretação são baseadas na conclusão do IFRIC de que cada quitação de obrigação contratual (incluindo obrigações de reparar e manter a infraestrutura) origina uma receita para o operador. Você concorda com esta conclusão? (Questão 3 da minuta de interpretação D14 para comentários coloca um questionamento similar em relação ao modelo de ativo intangível)”[23].

Esta questão aborda o cumprimento das obrigações contratuais, quando a remuneração a ser recebida for um ativo financeiro. O IASB entende que quando a remuneração do contrato for somente a contraprestação fixa, que no caso do Brasil seria a Parceria Público-Privada na modalidade administrativa, considera-se que o ativo financeiro se aplica a todas as atividades do contrato, inclusive as obrigações de reparar e manter a infraestrutura.

Assim, a obrigação é reconhecida como um ganho de receita, devendo ser validada somente quando o trabalho é executado, conforme determina a IAS 11. Com esta abordagem 43,40% concordam; 39,62% concordam com ressalvas; e 15,09% discordam.

Vale ressaltar que os que discordam entendem que, independente do modelo contábil adotado, essas obrigações devem ser contabilizadas de acordo com a IAS 37, pois não aumentam o valor do ativo. Contudo, o IFRIC não alterou sua posição.

A **segunda questão**: “Como explicado nos parágrafos BC6 e BC7, o IFRIC concluiu que, aplicando a IAS 11 – Contratos de construção, os operadores podem reconhecer diferentes margens de lucro nas diversas atividades assumidas em um único contrato de serviço de concessão. Você concorda com esta conclusão?”[24]

A referida questão discute que quando em um único contrato constar diferentes atividades (construção, serviço, manutenção), a concessionária pode reconhecer margens de lucro distintas para se chegar ao valor justo de cada atividade. Quanto a esta questão 49,06% concordaram; 33,96% concordaram com ressalvas, e 13,21% discordaram.

A maioria concordou com a abordagem por entender que cada atividade possui o seu risco e a sua margem devendo ser contabilizada em separado, a fim de representar a substância econômica de cada atividade. Portanto, o IFRIC permaneceu com a abordagem.

O IFRIC D14 trata do modelo do ativo intangível.

---

[23] As discussed in paragraphs BC3-BC5, the proposals in the draft Interpretation are based on a conclusion by the IFRIC that the discharge of each contractual obligation (including obligations to repair and maintain the infrastructure) gives rise to revenue for the operator. Do you agree with this conclusion? (Question 3 in the Invitation to comment on draft Interpretation D14 *Service Concession Arrangements—the Intangible Asset Model* poses a similar question in relation to the intangible asset model.)

[24] As explained in paragraphs BC6 and BC7, the IFRIC has concluded that, applying IAS 11 *Construction Contracts*, operators might recognize different profit margins on different activities undertaken within a single service concession contract. Do you agree with this conclusion?

A **primeira questão**: “No modelo do ativo intangível em que a minuta de interpretação é baseada, o operador do serviço de concessão é considerado como recebendo um ativo intangível do concedente em troca da construção e de outros serviços prestados a este. O parágrafo 7 da minuta de interpretação propõe que o operador pode reconhecer receita e resultado na troca. A justificativa desta proposta e para esta visão alternativa – ou seja, que nenhuma receita ou lucro podem ser reconhecidos na troca – está definida nos parágrafos BC7-BC14 na base de conclusões. Você concorda com esta proposta? Se não, como você reconcilia o não reconhecimento de receita ou lucro para os requisitos atuais nas IFRSs?”[25].

Esta questão aborda o reconhecimento de um ativo intangível em troca dos serviços de construção e outros fornecidos pelo concedente. O parágrafo 7 da minuta de interpretação propõe que o operador pode reconhecer receita e resultado em troca dos serviços prestados, sendo que 39,62% concordaram; 20,75% concordaram, mas com ressalvas, e 37,74% discordaram. Os principais pontos de discordância foram:

- reconhecimento de receita durante a fase de construção, pois irá exceder a entrada de fluxo de caixa. Ocorre que geralmente em um contrato de concessão, durante o período de construção, o operador não recebe nenhuma remuneração do concedente, ou seja, este suporta totalmente o risco de financiamento. Sendo assim, a receita será reconhecida no período de construção, não existindo nenhuma entrada de caixa referente à remuneração do arranjo;
- os contratos são únicos. Geralmente os elementos de construção e serviço não são negociados em separado. Entende-se que este fato é apenas operacional, pois as empresas possuem sua planilha de custos e o seu plano de negócios, onde é possível a separação dos elementos de construção e de serviços;
- falta de comparabilidade em operações que não são tão diferentes do ponto de vista econômico. Citam, como exemplo, uma estrada com pedágio sombra (*shadow toll Road*) e uma estrada com pedágio (*toll Road).* A primeira será contabilizada como um ativo financeiro, com o risco de demanda suportado pelo parceiro público; e a segunda como um ativo intangível, com o risco de demanda suportado pelo parceiro privado.

[25] In the intangible asset model on which this draft Interpretation is based, the service concession operator is regarded as receiving an intangible asset from the grantor in exchange for the construction or other services it provides to the grantor. Paragraph 7 of the draft Interpretation proposes that the operator should recognise revenue and profit or loss on that exchange. The rationale for this proposal and for an alternative view—ie that no revenue or profit should be recognised on the exchange—is set out in paragraphs BC7-BC14 of the Basis for Conclusions. Do you agree with the proposal? If not, how would you reconcile non-recognition of revenue and profit to the requirements of existing IFRSs?

No entanto, o IFRIC também permaneceu com a abordagem, e os motivos estão expostos na base para conclusões da IFRIC 12, entendendo que o ativo intangível gera dois fluxos: um em que a prestação de serviços de construção gera um ativo intangível, e o outro seria o fluxo de caixa gerado pela operação da rodovia com a cobrança de tarifa dos usuários. Mesmo os membros do IFRIC que estavam desconfortados com a abordagem, de acordo com a base para conclusões, aceitaram esse tratamento entendendo que estava consistente com uma transação quando ocorre a troca de bens ou serviços diferentes.

A **segunda questão**: "Como explicado no parágrafo BC6 da base para conclusões, a minuta de interpretação não especifica a ocasião do reconhecimento do ativo intangível. O IFRIC identificou três abordagens possíveis. Você concorda que esta proposta de interpretação deve permanecer em silêncio quanto a este assunto? Se não, qual das três abordagens você acredita que pode ser especificada e em quais circunstâncias?"[26]

Conforme explanado no parágrafo BC6 do draft D14, o IFRIC entende que o operador pode reconhecer o ativo intangível em três momentos: a) no início do contrato; b) à medida que os serviços vão sendo prestados com referência ao estágio de conclusão, e c) ao término da construção, por isso o IFRIC decidiu não especificar o momento do reconhecimento do ativo intangível pelo operador. Assim, ficaria por conta de cada concessionária optar pelo melhor momento de reconhecimento do ativo intangível em cada contrato.

Mas como 83,02% dos respondentes não concordaram com a posição do IFRIC em permanecer em silêncio sobre o momento do reconhecimento do ativo intangível, opinaram que a norma deveria se posicionar, ou seja, não poderia ser omissa quanto a essa questão.

Diante do exposto, o parágrafo 17 da IFRIC 12 determina que o operador reconhecerá um ativo intangível a partir do momento que receber um direito (uma licença) de cobrar os usuários do serviço público. Então, à medida que o operador for cumprindo com a sua obrigação contratual, garantindo o direito ao fluxo de caixa futuro, isto é, o direito de cobrar a tarifa dos usuários dos serviços, mesmo suportando o risco de demanda, reconhece-se esse direito como ativo intangível. Nessa perspectiva, conclui-se que o IFRIC optou pela letra b) citada no parágrafo BC6, do IFRIC D14, "à medida que os serviços vão sendo prestados com referência ao estágio de conclusão".

[26] As explained in paragraph BC6 of the Basis for Conclusions, the draft Interpretation does not specify the timing of recognition of the intangible asset. The IFRIC identified three possible approaches. Do you agree that the proposed Interpretation should remain silent on this matter? If not, which of the three approaches do you think should be specified and in what circumstances?

A **terceira questão**: “Como explicado no parágrafo BC16 da base para conclusões, a proposta dos requisitos de obrigação de manutenção e reparos na minuta de interpretação são diferentes daquelas que estão na D13. Você concorda que o IFRIC interpretou corretamente as IFRSs nesta proposta?”[27]

Esta questão versa sobre o reconhecimento da obrigação relacionada à manutenção e reparos da infraestrutura, salvo qualquer elemento de melhoria, que neste caso é diferente dos requisitos estabelecidos na D13, cujos gastos com a construção, inclusive de reparação e manutenção, são reconhecidos como receitas do operador.

O draft D14 propõe que a obrigação relacionada com o ativo intangível deve ser reconhecida de acordo com a IAS 37 - *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*, porque entende que essas atividades não são geradoras de receitas, ou seja, não são custos do ativo intangível.

Assim as obrigações devem estar em consonância com cada contrato. Por exemplo, a obrigação de manter a infraestrutura, a partir do momento em que a mesma começar a ser utilizada, uma provisão para manutenção deve ser reconhecida a valor presente, se for possível uma mensuração confiável.

Concordam com essa abordagem 62,26%; 18,87% concordaram com algumas ressalvas, e 15,09% discordaram. Foi o que permaneceu no parágrafo 21 da IFRIC 12.

E após a análise de todas as questões acima, percebeu-se que algumas obtiveram um percentual expressivo de discordância, mas o IFRIC manteve o seu posicionamento como, por exemplo, na questão 02 da minuta de interpretação IFRIC D12 *(Determining the Accounting Model)*. Na base para conclusões da IFRIC 12, em sua versão final, o IFRIC entendeu que as respostas às minutas de interpretações forneceram informações limitadas sobre o impacto das propostas. Então, resolveu buscar mais opiniões, antes de emitir a norma final, e organizou discussões com diversas partes interessadas, incluindo preparadores, auditores e reguladores.

[27] As explained in paragraph BC16 of the Basis for Conclusions, the proposed requirements for maintenance and repair obligations in this draft Interpretation are different from those in D13 *Service Concession Arrangements—The Financial Asset Model*. Do you agree that the IFRIC has interpreted existing IFRSs correctly in respect of these proposals?

4.1.1.2 Quantificação dos termos

Foram destacados os termos: propriedade, riscos, controle e quadro conceitual. Na análise da amostra para estes termos, após a leitura e análise dos comentários às minutas de interpretação, validaram-se os 77 (setenta e sete) comentários, diferente do que ocorreu com a análise das questões, pois o objetivo deste último item era buscar nos documentos se os termos destacados foram discutidos, sem classificar a citação em favorável ou não. Por exemplo, buscou-se o termo controle nos documentos independente se o respondente concordasse ou não com a abordagem proposta pelo IFRIC, mas que achou importante estar discutindo o tema.

Cabe mencionar que mesmo que os respondentes referissem ao termo mais de uma vez, atribuiu-se somente uma pontuação por comentário. A tabela 07 demonstra os resultados.

Tabela 07 – Resultado da análise aos termos destacados na revisão conceitual

TERMO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA %
RISCO	**61**	**79,22%**
CONTROLE	**59**	**76,62%**
QUADRO CONCEITUAL	**32**	**41,56%**
PROPRIEDADE	**31**	**40,26%**

Fonte – Elaborado pela autora

Analisando os resultados encontrados, conforme a tabela 07, o risco foi o principal tema discutido, sendo encontrado em 61 dos 77 comentários, ou seja, 79,22%; seguido do controle com 76,62%. Os termos quadro conceitual e propriedade foram citados em 41,56% e 40,26%, respectivamente. Esse resultado vem ao encontro da discussão conceitual, sendo que os termos risco e controle são aspectos fundamentais para o entendimento e contabilização desses arranjos, a fim de que a substância econômica dos serviços de concessão seja evidenciada nos demonstrativos contábeis.

4.1.2 Análise dos documentos envolvidos nos processos de normatização pública

O primeiro documento analisado foi o *Consultation Paper "Accounting and Financial Reporting for Service Concession Arrangements"*, que trata da contabilização dos arranjos de serviço de concessão pelo parceiro público. Conforme já mencionado, a consulta pública recebeu 33 (trinta e três) comentários de diversos países, entre eles: África do Sul, Austrália, Bélgica, Canadá, Cyprus, Estados Unidos, França, Holanda, Japão, Nova Zelândia, Reino Unido, Suíça e Tasmânia. A relação completa por respondentes consta no apêndice B.

Após a pré-análise dos 33 (trinta e três) comentários na exploração do material, observou-se que também o IPSASB, além de solicitar comentários à consulta pública de forma geral, também disponibilizou três questões específicas para serem comentadas. Então, para facilitar a compreensão, optou-se por decompor a análise em duas partes:

1) respostas as três questões específicas disponibilizadas para comentário;
2) quantificação dos termos de acordo com a revisão conceitual (propriedade; riscos; controle, quadro conceitual, IFRIC 12);

Em seguida à exploração do material adotou-se também o procedimento de quantificar cada resposta, bem como os termos para auxiliar na interpretação qualitativa e na inferência dos documentos para o alcance do objetivo da pesquisa.

4.1.2.1 Análise das respostas às questões específicas

Da amostra de 33 (trinta e três) comentários às três questões específicas, após a leitura e análise, validaram-se 26 (vinte e seis), sendo 07 (sete) descartados tendo em vista que os mesmos não respondiam especificamente as questões.

Na análise dos comentários às questões específicas, que para melhor compreensão foram detalhadas logo adiante, 52,56% concordaram com as abordagens propostas pelo IPSASB; 44,87% concordaram, mas com sugestões de melhoras; e 2,56% discordaram, conforme demonstrado nas tabelas 08 e 09.

Tabela 08 – Resultado da análise às três questões específicas propostas pelo IPSASB

	CONCORDAM	CONCORDAM COM RESSALVAS	DISCORDAM	TOTAL
Questão 01	**7**	**17**	**2**	**26**
Questão 02	**14**	**12**	**0**	**26**
Questão 03	**20**	**6**	**0**	**26**
Total	**41**	**35**	**2**	**78**

Fonte – Elaborado pela autora

Tabela 09 – Resultado da análise às três questões específicas propostas pelo IPSASB em percentuais

	CONCORDAM	CONCORDAM COM RESSALVAS	DISCORDAM	TOTAL
Questão 01	**26,92%**	**65,38%**	**7,69%**	**100%**
Questão 02	**53,85%**	**46,15%**	**0,00%**	**100%**
Questão 03	**76,92%**	**23,08%**	**0,00%**	**100%**
Total	**52,56%**	**44,87%**	**2,56%**	**100%**

Fonte – Elaborado pela autora

A **primeira questão**: "É proposto que o concedente reconheça o imóvel subjacente dos acordos de serviço de concessão como um ativo em seu balanço, se considerado o controle da propriedade, sendo que os critérios para determinar o controle são propostos no *Consultation Paper (CP)*. Você concorda com esta abordagem e os critérios de controle identificados? (Ver os parágrafos 28-104)".[28]

As considerações que merecem destaquem quanto a esta questão foram:

a) que os critérios de controle a serem adotados, como está disposto no parágrafo 102 do CP, em que "o parceiro público controla ou regula quais serviços o operador deve fornecer subjacente à infraestrutura, a quem tem que fornecer e a que preço e o concedente controla, por meio de propriedade ou direito de acesso aos benefícios, ou outras formas, o interesse residual na propriedade ao fim do arranjo"[29], traz conflito com a IFRIC 12, principalmente quantos aos interesses residuais, pois a IFRIC 12 diz "significante interesse residual", e o CP versa somente "interesse residual". Percebeu-se que o IPSASB acatou as recomendações e, em seu ED 43, o parágrafo 8 vem com a redação em consonância com a IFRIC 12.

[28] It is proposed that a grantor report the property underlying an SCA as an asset in its financial statements if it is considered to control the property. Criteria for determining control are proposed in the Consultation Paper. Do you agree with this approach and the control criteria identified? (See Paragraphs 28-104).

[29] The grantor controls or regulates16 what services the operator must provide with the underlying property, to whom it must provide them, and the price ranges or rates that can be charged for services; and The grantor controls—through ownership, beneficial entitlement or otherwise—the residual interest in the property at the end of the arrangement.

b) que o CP está consistente com a definição de ativo constante na norma do IPSAS 1[30], parágrafo 7, pois para este "Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem em futuros benefícios econômicos futuros para a entidade"[31], cujo conceito é o mesmo constante da estrutura conceitual do CPC.

A **segunda questão**: "É proposto que o concedente reconheça o imóvel subjacente como um ativo e um passivo relacionado (refletindo qualquer obrigação de fornecer compensação ao operador) inicialmente mensurado baseado no valor justo do imóvel, a não ser nas situações onde os pagamentos programados do concedente podem ser separados em elemento de construção e elemento de serviço. Nesses casos, o valor presente dos pagamentos programados de construção pode ser usado se menor que o valor justo do imóvel. Você concorda? (Ver os parágrafos 105-140)"[32].

Dos respondentes, 53,85% concordaram com esta abordagem de reconhecer um passivo relacionado à compensação do parceiro privado pela construção, a ser adotado pelo IPSASB, sendo mensurado pelo valor justo ou valor presente do total dos pagamentos programados no contrato, ou somente pelo valor justo quando os elementos de serviços e construção não puderem ser separados.

Se o pagamento não for monetário, por exemplo, quando o pagamento ao parceiro privado é através da cobrança de tarifa diretamente dos usuários, o imóvel deverá ser reconhecido no ativo, e o mesmo montante deverá ser também reconhecido no passivo.

Esse passivo é amortizado pelo método linear, de acordo com o período do contrato, a partir do momento que a infraestrutura estiver plenamente operacional e, em contrapartida, deverá ser reconhecida uma receita. Não houve discordância quanto à abordagem, tanto que o ED 43 neste aspecto não foi alterado.

Portanto, infere-se que os respondentes estão de acordo com a abordagem proposta pelo IPSASB.

Alguns comentários destacaram a importância de definir a taxa de desconto adequada para se chegar ao valor presente, e ainda, solicitaram maiores esclarecimentos quanto ao

[30] Presentation of Financial Statements
[31] Assets are resources controlled by an entity as a result of past events and from which future economic benefits or service potential are expected to flow to the entity.
[32] It is proposed that the underlying property reported by the grantor as an asset and the related liability (reflecting any obligation to provide compensation to the operator) is initially measured based on the fair value of the property other than in cases where scheduled payments made by the grantor can be separated into a construction element and a service element. In such cases, the present value of the scheduled construction payments should be used if lower than the fair value of the property. Do you agree? (See Paragraphs 105-140)

reconhecimento do passivo e o tratamento após o reconhecimento inicial, principalmente quando os pagamentos forem condicionados ao recebimento de tarifa.

Outro ponto de destaque foi a solicitação de maiores esclarecimentos dos critérios utilizados para a separação dos elementos de serviço e de construção quando no contrato não estiver bem destacado. Em resposta, os elementos de serviço e de construção não puderem ser separados, o ativo deve ser mensurado somente pelo valor justo, diferente de quando é possível a separação, pois nesse caso o ativo pode ser mensurado pelo valor justo ou valor presente do total dos pagamentos programados.

E quanto à obrigação assumida no caso em que os elementos não puderem ser separados, a partir do momento em que se inicia o pagamento, o montante reconhecido no passivo deve ser baixado, sendo repartido em três partes: uma parcela associada com o ativo; os encargos financeiros relativos à responsabilidade; e ainda com as despesas de manutenção e operação dos serviços. Esta última será a diferença entre o valor da remuneração fixada e a parcela referente ao ativo e aos juros, situação representada no exemplo 2b, constante do ED 43.

Mas o IPSASB não alterou os critérios sugeridos no CP, permanecendo os mesmos no ED 43. Somente acrescentou alguns exemplos no sentido de melhorar o entendimento, perfazendo um total de onze exemplos, sendo um já citado acima, que procura ilustrar os pontos onde surgiram dúvidas na consulta pública.

A **terceira questão**: "É proposto que, contratualmente determinados fluxos de entrada de recursos a receber pelo concedente do operador, como parte dos arranjos de serviço de concessão, podem ser reconhecidos como receita do concedente, uma vez que são gerados durante a vida do arranjo de serviço de concessão, desde o início do contrato, quando o imóvel está plenamente operacional. Esses fluxos de entrada geralmente podem ser considerados obtidos do concedente por fornecer o acesso do operador ao imóvel subjacente, e o montante recebido em adiantamento ser reconhecido como uma obrigação. Você concorda? (Ver os parágrafos 191-196)"[33].

A questão trata da possibilidade do concedente reconhecer receitas. 76,92% dos respondentes concordaram com esta abordagem, ou seja, bastante expressiva. No entanto, os comentários solicitaram um maior esclarecimento sobre o termo plenamente operacional

[33] It is proposed that contractually determined inflows of resources to be received by a grantor from an operator as part of an SCA should be recognized as revenue by the grantor as they are earned over the life of the SCA beginning at the commencement of the concession term, that is, when the underlying property is fully operational. These inflows generally should be considered earned as the grantor provides the operator access to the underlying property, and amounts received in advance of providing a commensurate level of access to the property should be reported as a liability. Do you agree? (See Paragraphs 191-196)

(*fully operational)*, pois alguns respondentes entenderam que o mesmo é ambíguo. Foi citado como exemplo, se plenamente operacional é quando a infraestrutura está pronta para ser utilizada ou quando já está sendo utilizada pelos usuários.

O parágrafo 44, do ED 43, que trata do assunto, cita que para se reconhecer um fluxo de entrada pelo concedente, a concessão deve estar plenamente operacional e o operador ter a capacidade de usar o ativo para cobrar tarifa dos usuários.

Então, conclui-se que plenamente operacional é quando a infraestrutura está pronta para ser utilizada. Dá para usar o termo, por exemplo, compartilhamento de receitas? Quando, por exemplo, a taxa de rentabilidade do privado supera a taxa regulada?

Como até o momento a norma definitiva ainda não foi emitida, não é possível a comparação conforme realizado com a IFRIC 12, mas espera-se que não haverá grandes alterações, principalmente pelo elevado percentual de concordância dos respondentes às questões e também, como já mencionado, por a norma pública ser um ‘espelho’ da IFRIC 12, amplamente discutida.

4.1.2.2 Quantificação dos termos

Foram destacados os termos: propriedade, riscos, controle, quadro conceitual e IFRIC 12. Na análise do normativo do parceiro público, acrescentou-se o termo IFRIC 12, tendo em vista que a norma pública é um ‘espelho’ da norma privada. Então, entendeu-se que era importante analisar as comparações realizadas.

Para a quantificação dos termos após a leitura e análise das respostas, validaram-se os 33 (trinta e três) comentários. Cabe mencionar que mesmo que os respondentes referissem ao termo mais de uma vez, atribuiu-se somente uma pontuação por comentário, pois conforme já comentado na análise da norma privada, o objetivo deste item é buscar nos documentos se os termos destacados foram discutidos, sem classificar se a citação era favorável ou não. A tabela 10 demonstra os resultados.

Tabela 10 – Resultado da análise aos termos destacados na revisão conceitual

TERMO	*FREQUÊNCIA*	*FREQUÊNCIA %*
CONTROLE	**24**	**72,73%**
PROPRIEDADE	**21**	**63,64%**
RISCO	**19**	**57,58%**
IFRIC 12	**14**	**42,42%**
QUADRO CONCEITUAL	**9**	**27,27%**

Fonte – Elaborado pela autora

Analisando os resultados encontrados conforme a tabela 09, o controle é o principal tema discutido, sendo encontrado em 24 dos 33 comentários, ou seja, 72,73%; seguido do termo propriedade, com 63,64%; e em terceiro, risco com 57,58%.

O termo IFRIC 12 foi comentado em 14 documentos, pois comparações com a norma privada são inevitáveis e necessárias para a aplicabilidade das normas, tendo em vista, conforme já mencionado, que são normas 'espelho', inclusive esperava-se alcançar um percentual acima do encontrado.

Quanto ao quadro conceitual (*framework)*, apesar de ter sido menos encontrado, 27,27% tem a sua importância, pois as normas emitidas pelo IPSASB, bem como pelo IASB, se baseiam em princípios e é necessário analisar se a norma está retratando o disposto no *framework*¸ como, por exemplo, a definição de ativo e passivo.

Fazendo uma comparação das análises dos termos referente às duas normas (tabela 11), pode-se inferir que o termo controle é o que mais se discutiu, tanto do lado das concessionárias quanto do poder concedente. Ademais, percebe-se também que o termo risco, para o parceiro privado tem maior relevância; sendo para o parceiro público, o termo propriedade.

Tabela 11 **–** Resultado das análises aos termos destacados referentes às duas normas

TERMO	FREQUÊNCIA IFRIC 12	FREQUÊNCIA ED 43	FREQUÊNCIA % IFRIC 12	FREQUÊNCIA % ED 43
RISCO	**61**	**24**	**79,22%**	**57,58%**
CONTROLE	**59**	**21**	**76,62%**	**72,73%**
QUADRO CONCEITUAL	**32**	**19**	**41,56%**	**27,27%**
PROPRIEDADE	**31**	**14**	**40,26%**	**63,64%**
IFRIC 12		**9**		**42,42%**

Fonte – Elaborado pela autora

Após a análise dos documentos conclui-se que quando da aplicação da IFRIC 12, especificamente quanto ao reconhecimento das obrigações contratuais, que pela IFRIC 12 a provisão ocorre somente quando o contrato envolver um ativo intangível. Quando o arranjo envolver somente um ativo financeiro entende-se pela IFRIC 12 que a remuneração se aplica a todas as atividades constantes no contrato inclusive às obrigações de reparos e manutenção da infraestrutura, sendo tratada como uma unidade geradora de receita, em que esta receita e o custo irão ser reconhecidos somente quando da execução, não sendo provisionado.

Somente quando o contrato envolver um ativo intangível, ou os dois modelos ao mesmo tempo é que essa obrigação é reconhecida de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, isso se a obrigação não for considerada custo do intangível.

Conclui-se que representaria melhor a substância econômica se a obrigação também fosse provisionada quando o contrato envolver somente uma contraprestação fixa (ativo financeiro), que no caso brasileiro poderá ocorrer nos contratos de parceria público-privada na modalidade administrativa.

Em alguns casos essas obrigações não aumentam o valor da infraestrutura, por isso, entende-se que independente do modelo contábil adotado, essas obrigações contratuais de recuperação da infraestrutura a um nível específico de operacionalidade, se não aumentar o valor do ativo, deveria ser contabilizada de acordo com a IAS 37 e não pela IAS 11 – Receitas de Construção.

Para este estudo tal fato não irá alterar, pois, não será preciso provisionar conforme explicado no próximo item.

Quanto ao critério de controle para a definição do reconhecimento da infraestrutura em detrimento dos riscos assumidos pelas partes, conclui-se que é correto, principalmente quando o objeto do arranjo for bens de uso comum (rodovias, rios), pois são bens inalienáveis. Quando o objeto do arranjo envolver bens de uso especial (prédios públicos) até poderia se pensar em mesclar os critérios de controle e risco, mas se esse bem ao final do contrato for reversível ao patrimônio público, conclui-se que também deve permanecer no balanço público.

Diante do exposto, conclui-se, após a análise de conteúdo, que os órgãos normatizadores buscaram retratar a substância econômica dos contratos de concessão nos normativos contábeis. Mas, sabe-se que quando da aplicação das mesmas, devido às diversidades de contratos de concessão existentes em todo o mundo, podem surgir algumas

situações não previstas e/ou que não retratem os princípios econômicos, sendo necessária uma revisão das normas.

4.2 Análise do contrato de parceria público-privada na modalidade patrocinada

A Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Mas vale ressaltar que o Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2003, um ano antes da edição da norma federal, já havia sancionado a Lei n° 14.868, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, demonstrando o interesse do Estado de Minas neste tipo de parceria.

A Lei n° 11.079, define em seu art. 2°, § 1º, concessão patrocinada como a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n° 8.987[34], de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A lei também define que o prazo de vigência de contrato não poderá ser inferior a 05 (cinco) e nem superior a 35 (trinta e cinco), incluindo a prorrogação se necessária. Então, neste contrato, como o prazo é de 25 anos, se for necessária uma prorrogação, esta poderá ocorrer pelo período máximo de 10 anos.

O contrato escolhido, por conveniência, para a análise na modalidade patrocinada foi o contrato da PPP MG050, de 21 de maio de 2007 - **Contrato SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas) 007/2007**, celebrado após a concorrência pública 070/06 – DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais).

O objeto desta PPP é a exploração, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, da Rodovia MG – 050, trecho entroncamento BR 262 (Juatuba) - Itaúna - Divinópolis - Formiga - Piumhi - Passos - São Sebastião do Paraíso, o trecho Entrº MG-050/Entrº BR-265, da BR-491 do km 0,0 ao km 4,65 e o Trecho São Sebastião do Paraíso - Divisa MG/SP da Rodovia BR-265, mediante concessão, na modalidade patrocinada.

A análise do contrato tem por objetivo aplicar as normas contábeis pública e privada, a fim de inferir se o controle e a propriedade interferem na contabilização desses arranjos.

[34] Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências

E tendo em vista a substância econômica contida nos mesmos, buscou-se na análise justificar se a regulação contábil realmente buscou representar a essência econômica sobre a forma jurídica. E análise da discussão dos normativos realizada no item 4.1 contribui para o entendimento da norma e o que o regulador está buscando com a normatização, facilitando a compreensão da contabilização do contrato escolhido.

Foram analisados os seguintes documentos da PPP MG-050:

i) Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária 070/06;

ii) Contrato SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas) 007/2007 na íntegra, ou seja, com os seus anexos;

iii) Plano de Negócios elaborado pela concessionária quando da concorrência, conforme exigido no edital (cedido pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, para o estudo).

Analisando o contrato da PPP MG050, a concessionária será remunerada em regime de cobrança de pedágio aos usuários da rodovia, cumulada com o pagamento de contraprestação pecuniária (cláusula 6), portanto trata-se de um contrato de PPP na modalidade patrocinada. Adiantando o que será tratado à frente, esse contrato implica na abordagem mais complexa de contabilização, que envolve no parceiro privado dois tipos possíveis de ativos e no parceiro público dois tipos de passivos.

Como essa análise tem por objetivo aplicar as normas de contabilização dos contratos de concessão (IFRIC 12 e ED 43), optou-se primeiramente por analisar o contrato e vincular o evento contábil com a forma de contabilização para posteriormente, elaborar as demonstrações contábeis.

4.2.1. Passos adotados na análise do contrato

A contabilização do contrato da PPP MG050, abordará os dois parceiros (público e privado). Os passos adotados foram:

1° Passo - Definir se o contrato da PPP MG050 (ou parte dele) está dentro do escopo das normas.

Procedimento: Para tal, contrapôs-se as cláusulas contratuais que evidenciam as características de controle de uso e de propriedade com os respectivos aspectos de controle mencionados nas normas públicas e privadas. O quadro 03 destaca as principais evidências de controle.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado - Descrição	P(**)	ED 43 - Parceiro Público - Descrição	C(*)	Essências das Cláusulas (***)
5	O concedente controla ou regula os serviços que o operador deve fornecer com a propriedade, para quem ele deve proporcionar tais serviços e a qual preço e o concedente controla, por meio de propriedade, titularidade de benefício ou de alguma outra forma, qualquer interesse (benefício) residual sobre a propriedade ao final do termo do contrato	8(a);8(b)	O concedente controla ou regula os serviços que o operador deve fornecer com a propriedade, para quem ele deve proporcionar tais serviços e a qual preço e o concedente controla, por meio de propriedade, titularidade de benefício ou de alguma outra forma, qualquer interesse (benefício) residual sobre a propriedade ao final do termo do contrato	35.2; 40 e 58	O valor da Contraprestação pecuniária vinculada ao desempenho e as tarifas serão reajustadas automaticamente de acordo com a estrutura tarifária firmada no contrato, mas a recomposição do equilíbrio econômico depende da aprovação do poder concedente; reversão de bens ao final de contrato.
7	Quando o operador constrói ou adquire de terceiros com a finalidade de prestar serviços dispostos no contrato e quando já existe a infra-estrutura na qual o concedente permite o acesso ao operador para prestar serviços do contrato.			22 a 24	Prestação de serviços, obras de recuperação funcional, de restauração da rodovia e de melhoria e ampliação de capacidade.

(*)Cláusula contratual
(**)Parágrafo da norma
(***) Cláusula original consta do apêndice C

Quadro 03 – Características de controle
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: Conclui-se que o contrato está dentro do alcance das normas pelo fato das características de controle evidenciadas nas cláusulas contratuais estarem vislumbradas nas normas. O concedente controla os serviços, preços e a qualidade e ainda possui o benefício residual da propriedade, pois, ao final do contrato ocorrerá a reversão dos bens ao poder público. Portanto, a contabilização do contrato, nesse aspecto, deve seguir as normas.

2° Passo – Verificação da existência dos critérios de controle a fim de definir a contabilização da infraestrutura.

Procedimento: Para tal, foram destacadas as cláusulas contratuais que evidenciam as características de controle para o reconhecimento da infraestrutura com as normas. O quadro 04 destaca as principais evidências de controle para o reconhecimento da infraestrutura.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado	P(**)	ED 43 - Parceiro Público	C(*)	Essências das Cláusulas (***)
7	A infraestrutura não será reconhecida como imobilizado do operador.	8	o concedente reconhecerá em sua demonstração financeira, como um ativo, a propriedade subjacente em um SCA, se possuir o controle da mesma.	35.2; 40 e 58	O valor da Contraprestação pecuniária vinculada ao desempenho e as tarifas serão reajustadas automaticamente de acordo com a estrutura tarifária firmada no contrato, mas a recomposição do equilíbrio econômico depende da aprovação do poder concedente; reversão de bens ao final de contrato.

(*)Cláusula contratual
(**)Parágrafo da norma
(***) Cláusula original consta do apêndice C

Quadro 04 – Características de controle quanto à infraestrutura
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: A concedente possui o controle tanto dos serviços quanto dos preços e ainda o direito residual ao final do contrato. Portanto, a infraestrutura a ser construída e/ou ampliada prevista no contrato da PPP MG-050 deverá ser reconhecida no balanço do Estado. A IFRIC 12 proíbe o reconhecimento da infraestrutura como imobilizado do operador, se essas características de controle estiverem presentes no contrato. Essa vedação fundamenta-se no fato de a infraestrutura ser um bem público, ou seja, um ativo específico que não pode ser alienado. Pela substância econômica este ativo em nenhum momento é ativo da concessionária, ela possui apenas uma licença para operar e manter um serviço público.

Contabilização: A contabilização da infraestrutura pelo parceiro público pode ser realizada em dois momentos: (i) quando a construção estiver concluída, se o valor da construção em andamento não puder ser mensurado com confiabilidade; (ii) durante a construção se o montante puder ser mensurado confiavelmente.

No caso do contrato da PPP MG-050, entende-se que pelas projeções realizadas no plano de negócios do parceiro privado, esse valor pode ser mensurado confiavelmente, ou seja, ao final de cada exercício reconhece-se a infraestrutura pelo método da porcentagem completada.

A mensuração da infraestrutura está no 9° passo.

E ao mesmo tempo em que se reconhece a infraestrutura, o poder concedente registra um passivo que reflita a obrigação de pagamento ao parceiro privado, que será comentado no 6° Passo.

Balanço Público	
Débito:	Ativo Não Circulante – Imobilizado
Crédito:	Passivo Não Circulante – Obrigações

Ilustração 03 – Contabilização da infraestrutura
Fonte – Elaborado pela autora

3° Passo – Demonstrar as receitas a serem reconhecidas pelos parceiros.

Procedimento: Para tal, foram confrontadas as cláusulas contratuais que evidenciam os serviços a serem prestados pela concessionária e o compartilhamento de ganhos entre as partes, com os parágrafos das normas que definem a contabilização das receitas, tanto do parceiro privado quanto do parceiro público.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado - Descrição	P(**)	ED 43 - Parceiro Público - Descrição	C(*)	Essências das Cláusulas (***)
12	O operador irá reconhecer e mensurar receitas de acordo com as IASs 11 – Contratos de construção e 18 – Receitas.	40	O parceiro público reconhece como receita alguns fluxos de entrada recebido do operador advinda da operação, e reconhecida de acordo com IPSAS 9 - Receitas de transações comerciais.	22 a 24 e 30	Prestação de serviços, obras de recuperação funcional, de restauração da rodovia e de melhoria e ampliação de capacidade. Risco de demanda compartilhado, se houver excesso de arrecadação, poderá a concessionária obter receita.

(*)Cláusula contratual
(**)Parágrafo da norma
(***) Cláusula original consta do apêndice C

Quadro 05 – Remuneração do contrato
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: Os serviços prestados pelo parceiro privado no contrato da PPPMG-050 geram dois tipos de receitas, as de serviços e as de construção. A concessionária presta os serviços de construção previstos no plano de negócios 5 (PNR 5), que trata dos investimentos a serem realizados.

Conclui-se que são receitas de serviço de construção, pois, no balanço projetado no plano de negócios, todos esses serviços foram considerados como imobilizado do parceiro privado. Portanto, esses investimentos irão gerar uma receita de construção.

Esses investimentos são relacionados com a ampliação da rodovia, construção de passarelas, restauração, entre outros, ou seja, estão ampliando a infraestrutura, proporcionando uma nova vida útil.

E como a infraestrutura é reconhecida no balanço público, o que o parceiro privado contabiliza é uma receita de construção e em contrapartida um ativo financeiro e/ou intangível para o parceiro privado dependendo da remuneração pactuada.

Considerou-se nesse estudo que a data de conclusão do contrato pode ser estimada confiavelmente, sendo assim reconhece-se a receita de construção ao final de cada período, com uma margem que utilizou-se 10% (dez por cento) em relação aos custos incorridos, por premissa, pois, não se conseguiu dados para aferir a margem.

Também serão prestados serviços de operação e manutenção da rodovia que serão reembolsados através da cobrança de tarifa que irá gerar a receita de serviços a partir do momento em que a rodovia começar a operar.

A mensuração das receitas do parceiro privado é tratada nos 11° e 12° passos.

Quanto ao parceiro público, o contrato prevê um compartilhamento de risco de demanda, sendo que 50% (cinqüenta por cento) desse é suportado pela concessionária e 50% (cinqüenta por cento) pelo concedente.

Ademais, o contrato dispõe que as variações de receitas, na faixa entre 10% (dez por cento) para mais ou para menos, será totalmente suportado pelo parceiro privado, ou seja, este

suporta o risco de uma demanda menor, mas também se ocorrer o contrário, a receita a maior dentro desta faixa é 100% (cem por cento) do parceiro privado. Neste caso, o parceiro público não reconhece nenhuma receita.

Já as variações de receita acima da faixa de 10% (dez por cento) serão compartilhadas entre as partes, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada um, sendo que a parte do parceiro público será compensada na redução proporcional do valor da contraprestação pecuniária a ser paga à concessionária. Neste caso, o concedente reconhece a receita e ao mesmo tempo diminui a contraprestação pecuniária a ser paga, isto é, o desembolso de caixa será menor.

No entanto, se ocorrer a variação a menor além da faixa de 10% (dez por cento), ocorrerá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com referência ao VPL – Valor Presente Líquido constante do fluxo de caixa do plano de negócios apresentado, considerando uma taxa de desconto para as projeções financeiras de 12% a.a (doze por cento ao ano). As variações serão apuradas a cada período de 12 (doze) meses.

Por outro lado, o ED 43 determina que o poder concedente poderá reconhecer como receitas alguns fluxos de entrada recebido do operador, advindos da operação, devendo ser tratados como *royalties* (receita decorrente da utilização dos ativos da concedente por terceiros). A norma afirma que os *royalties* devem ser reconhecidos quando forem gerados de acordo com a substância do contrato e quando for provável que:

(a) benefícios econômicos ou potenciais serviços associados com a transação irão fluir para a entidade;

(b) o montante da receita pode ser mensurado com confiabilidade.

Nos arranjos em que o concedente reparte todas as receitas obtidas pelo operador sem contingência, os critérios (a) e (b) acima citados estão preenchidos e o concedente reconhece a sua parte à medida que a receita é ganha pelo operador. Porém, quando o compartilhamento é menos claro e contingente a um evento futuro, a principal questão é quando considerar que prováveis benefícios econômicos fluirão para o concedente no momento da repartição da receita.

Em respeito a essa questão, considera-se que prováveis benefícios econômicos fluirão para a entidade quando existirem evidências suficientes de que o compartilhamento de receitas irá ocorrer. O ED 43 orienta que o parceiro público não deve reconhecer um direito de compartilhar receitas com o operador como um ativo.

Diante do exposto, no caso da PPP MG050, deve-se contabilizar receitas para o parceiro público somente se a demanda de usuários superar as expectativas iniciais, evidenciando que benefícios econômicos dessa prestação de serviços irão ocorrer, e neste caso o compartilhamento de ganhos acaba por reduzir o desembolso do Estado.

Contabilização: A contabilização das receitas de construção pelo parceiro privado irá contrapor com o ativo financeiro e/ou intangível.

No contrato da PPP MG050 contabiliza-se a receita de construção e em contrapartida o mesmo valor reconhecido como receita de construção será segregado em um ativo financeiro e um ativo intangível devido à remuneração estabelecida no contrato.

A segregação será explicada no próximo passo.

Já a receita de serviços será contabilizada a partir do momento em que a prestação de serviços tiver início com a cobrança de pedágio, em contrapartida com caixa ou contas a receber.

Já o parceiro público se fizer jus à receita será contabilizada como *royalties* e a contrapartida é a entrada no caixa.

Parceiro Privado	
Débito:	Ativo Financeiro – Recebíveis
Débito:	Ativo Intangível
Crédito:	Receitas de Construção - DRE
Parceiro Privado	
Débito:	Caixa ou Contas a Receber
Crédito:	Receitas de Serviços - DRE
Parceiro Público	
Débito:	Caixa
Crédito:	Royalties

Ilustração 04 – Contabilização das receitas
Fonte – Elaborado pela autora

4° Passo – Identificar a remuneração da concessionária para a definição do modelo contábil a ser adotado pelo parceiro privado.

Procedimento: As cláusulas contratuais que evidenciam a remuneração do operador foram identificadas, buscando na IFRIC 12 a sua contabilização. O quadro 06 destaca essas cláusulas e os parágrafos da IFRIC 12 que tratam do assunto.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado - Descrição	C(*)	Essências das Cláusulas (***)
16	O operador reconhecerá um ativo financeiro na medida em que tiver um direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente. O Concedente tem pouca discricionariedade para evitar o pagamento.	35	A Concessionária fará jus ao recebimento da contraprestação pecuniária, proporcionalmente ao seu desempenho.
17	O operador reconhecerá um ativo intangível na medida em que receber um direito (uma licença) de cobrar os usuários do serviço público.	39	Além de fazer jus ao recebimento da contraprestação pecuniária, a concessionária tem o direito de cobrar tarifa de pedágio no sistema rodoviário.

(*)Cláusula contratual
(**)Parágrafo da norma
(***) Cláusula original consta do apêndice C

Quadro 06 – Remuneração do contrato
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: O contrato estabelece dois tipos de remuneração ao parceiro privado:

(i) uma contraprestação pecuniária a ser paga mensalmente, a partir do 13° mês do início do contrato, ou seja, 288 parcelas, condicionadas a avaliação de desempenho.

Neste caso, entende-se que o concedente tem pouca discricionariedade para evitar o pagamento, pois se o parceiro privado atingir o que está definido no QID – Quadro de Indicadores de Desempenho, a parcela da contraprestação será recebida integralmente.

Se ocorrer o contrário o pagamento será proporcional a nota de QID. Por exemplo, se nota de QID for entre 9,5 e 10, a concessionária fará jus a 100% da contraprestação, ou se for entre 6,5 e 7,0 a concessionária fará jus a 70% da contraprestação.

Assim, contabiliza-se um ativo financeiro, à medida que a infraestrutura estiver sendo construída. Em outras palavras, o parceiro privado, cumprindo a sua obrigação de construção fará jus a uma receita de construção e em contrapartida uma parcela dessa receita é um ativo financeiro.

(ii) a concessionária possui o direito de cobrar tarifa de pedágio. Neste caso, o operador irá reconhecer um intangível também relacionado à construção e/ou melhoria da infraestrutura, pois está constituindo o direito de cobrar a tarifa de pedágio dos usuários da rodovia.

Portanto, no contrato da PPP MG050, a concessionária deverá reconhecer um ativo financeiro e intangível em reconhecimento ao cumprimento da prestação de serviços de construção, que deverá ser segregada quando da mensuração que será tratada no 11° passo.

Contabilização: Primeiramente, a contraprestação pactuada será contabilizada como um ativo financeiro, que poderá ser classificado em uma das três categorias (recebível, um ativo financeiro disponível para venda ou ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado), já discutidas na revisão conceitual.

Em relação ao contrato da PPP MG, entende-se que a contraprestação pecuniária possui a característica de um recebível, pois não é um derivativo, os pagamentos são fixos ou determináveis e não são cotados em mercado ativo.

Após o reconhecimento do ativo financeiro o restante da receita de construção é um ativo intangível que representa a licença para operar a rodovia.

Parceiro Privado	
Débito:	Ativo Financeiro - Recebíveis
Débito:	Ativo Intangível
Crédito:	Receitas de Construção - DRE

Ilustração 05 – Contabilização do ativo do parceiro privado
Fonte – Elaborado pela autora

5° Passo – Como as obras serão financiadas se capital próprio e/ou de terceiros e a sua devida contabilização.

Procedimento: Para tal, foram confrontadas as cláusulas contratuais que dispõem sobre a formação do capital social da SPE, e a obtenção de financiamento para o cumprimento das obrigações contratuais com os parágrafos das normas que definem a contabilização dos financiamentos durante a fase de construção e operação. Também houve a necessidade de analisar o plano de negócios apresentado pela proponente, pois é o documento que detalha a estrutura de financiamento.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado - Descrição	C(*)	Essências das Cláusulas (***)
22	Os custos de empréstimo atribuíveis ao acordo serão reconhecidos como uma despesa no período em que eles forem incorridos, exceto se o operador tiver um direito contratual de receber um ativo intangível. Neste caso, os custos de empréstimo atribuíveis ao acordo serão capitalizados durante a fase de construção, conforme a IAS 23 – Custo de Empréstimo.	12 e 18	O capital social subscrito da Concessionária é de R$ 125.432.340,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), devendo esse ser integralizado a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos realizados pela Concessionária. E em 31 de dezembro de cada ano deverá ter capital integralizado a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela Concessionária para atendimento das Condições Operacionais Mínimas da Rodovia, das Intervenções Obrigatórias, das obras de melhoria e ampliação de capacidade, das atividades de operação da rodovia e de conservação da rodovia. A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários de modo que se cumpram todas as obrigações assumidas no contrato.

(*)Cláusula contratual
(**)Parágrafo da norma
(***) Cláusula original consta do apêndice C

Quadro 07 – Estrutura de Capital
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: A cláusula 12 do contrato estabelece que a SPE deve ter um capital subscrito no valor de R$ 125.432.340,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), devendo ser integralizado anualmente a, no mínimo, 10% do total dos investimentos realizados até a data do balanço.

De acordo com o plano de negócio os investimentos serão realizados com 40% de capital próprio, sendo então 60% de capital de terceiros em que a concessionária assume integralmente o risco de financiamento, realizando dois empréstimos: um financiamento tipo ponte, sem prazo de carência, a ser amortizado em um ano, a uma taxa de 14,60% a.a; e outro, de longo prazo, com carência de dois anos, prazo de amortização de 6 anos, com vencimentos do ano 3 ao ano 10, a uma taxa de 9% a.a.

Sendo assim a IFRIC 12 orienta que a contabilização dos custos de empréstimos deve ser realizada de acordo com a IAS 23 (custos de empréstimos), que determina que esses custos serão reconhecidos como despesa do período em que ocorrerem, exceto se o operador tiver o direito contratual de receber um ativo intangível.

Como o contrato da PPP MG050 prevê tanto um ativo financeiro e um intangível, a parte do financiamento que faz jus ao reconhecimento deste deverá ser capitalizada durante a fase de construção. Para isso, a concessionária deverá segregar os custos de empréstimo relativo ao ativo financeiro que deverá ser contabilizado como despesa do período, bem como a parcela dos custos de empréstimo que cabe ao intangível durante a construção.

Contabilização: Contabiliza-se o capital subscrito e a integralizar, e ao longo do tempo vai-se integralizando aquele, transferindo-o para caixa. As despesas financeiras relativas ao ativo financeiro irão direto para resultado; e as relativas ao ativo intangível, serão capitalizadas à medida que forem incorrendo, como custos de empréstimos.

Esse passo não está nas demonstrações contábeis do apêndice D, tendo em vista que a contabilização nesse estudo focou somente a parte operacional, não detalhou a estrutura de capital do negócio.

Parceiro Privado	
Débito:	Capital a Integralizar
Crédito:	Capital Subscrito
Parceiro Privado	
Débito:	Disponibilidades
Crédito:	Passivo Circulante - Empréstimos
Crédito:	Passivo Não Circulante - Empréstimos
Parceiro Privado	
Débito:	Caixa ou bancos
Crédito:	Capital a Integralizar
Parceiro Privado	
Débito:	Despesas Financeiras
Crédito:	Caixa ou juros a pagar

Ilustração 06 – Contabilização do financiamento
Fonte – Elaborado pela autora

6° Passo – Reconhecimento das obrigações pelos parceiros.

Procedimento: Foram destacadas as cláusulas contratuais que geram obrigações para as partes e contrapôs-se com os parágrafos das normas que tratam do assunto, a fim de chegar à devida contabilização.

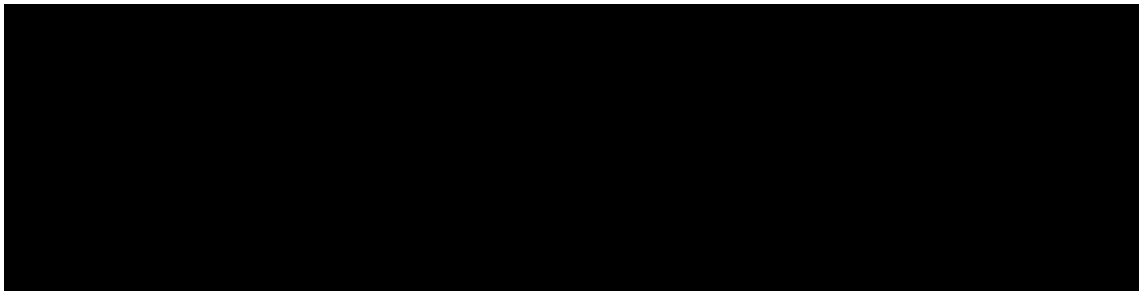

Quadro 08 – Obrigações
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: O parceiro privado assume várias obrigações, mas analisando o plano de negócios, as obrigações contidas no PNR 5 não serão reconhecidas pela IAS 37 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, porque são obrigações que aumentam o valor

do ativo, ou seja, são consideradas elementos de melhoria, devendo ser contabilizadas como custo da construção e ser reconhecidas de acordo com a IAS 11 – Receitas de Construção.

No caso do poder público, como a infraestrutura será contabilizada em seu balanço, conforme já discorrido no 2° Passo, o ED 43 dispõe que a partir do momento do reconhecimento da infraestrutura, o poder concedente registra um passivo de modo a refletir a obrigação de reembolsar o parceiro privado pela construção, que inicialmente é o mesmo montante registrado no ativo em relação à infraestrutura. Essas obrigações vão ser de duas naturezas:

(i) um passivo financeiro que é a contraprestação a ser paga.

(ii) se a concessão não demandar recursos do concedente (como no caso do direito de cobrar tarifa de pedágio), não há que se pensar em passivo financeiro. O que ocorre, economicamente, é que o poder concedente se obriga a dar o direito para a concessionária operar a sua infraestrutura. Nesse caso será um passivo não monetário. No contrato da PPP MG 050 o passivo não monetário é o mesmo montante reconhecido no ativo intangível pelo parceiro privado.

Ao passivo financeiro adicionam-se encargos financeiros a cada período, devido à remuneração do dinheiro no tempo, (neste estudo utilizou-se a taxa de 12% - doze por cento, por ser a taxa utilizada no contrato para o cálculo do VPL). E a partir do momento que o Estado paga a contraprestação fixa, esse passivo financeiro vai sendo diminuído.

Já o passivo não monetário vai sendo ajustado a uma taxa determinada. É como se o Estado tivesse financiado a infraestrutura (que neste estudo utilizou-se 5% - cinco por cento). Como já discutido no capítulo anterior a escolha da taxa é subjetiva sendo necessária informações privilegiadas para a sua determinação, então adotou-se 5% - cinco por cento por premissa.

O passivo não monetário irá diminuir à medida que o Estado vai cumprindo a sua obrigação de licença de uso ao longo dos anos. Ressalta-se que uma receita deve ser reconhecida na demonstração de resultado, como se o Estado estivesse obtendo uma receita por cumprir a obrigação. A reversão é realizada a cada ano pelo PMT de cada passivo que vai sendo acrescentado ao longo dos anos e esse PMT é o montante da receita reconhecida na DRE. A reversão e a receita está no 9° passo Tal fato também está evidenciado nas demonstrações contábeis expostas no item 4.3.

Contabilização: Do lado privado, neste contrato específico não contabiliza-se nenhuma provisão. Já do lado público, deverá ser reconhecido dois passivos: um financeiro e outro não monetário, refletindo a infraestrutura contabilizada no ativo.

Parceiro Público	
Débito:	Ativo Imobilizado
Crédito:	Passivo Financeiro
Crédito:	Passivo Não Monetário

Ilustração 07 – Contabilização das obrigações do parceiro público
Fonte – Elaborado pela autora

7° Passo – Reconhecer os custos relativos aos serviços de construção.

Procedimento: Para tal, foram confrontadas as cláusulas contratuais que evidenciam as obrigações do concedente, consideradas como custos relativos a construção ou melhorias, ou seja, quais os serviços de construção que a concedente está obrigada a cumprir, com os parágrafos das normas que definem a contabilização dos custos relacionados aos serviços de construção do parceiro privado.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado - Descrição	C(*)	Essências das Cláusulas (***)
14	O operador contabilizará receitas e os custos relacionados aos serviços de construção de acordo com a IAS 11 – Receitas de Construção.	Anexo VII	Projeções de desembolsos com investimentos, referentes à ampliação programada obras iniciais de melhoramento, manutenção, conservação, inversões em equipamentos, instrumentos e sistemas de controle da operação, destacando efeitos de desapropriação, contratos sub-rogados e indenizações.

Quadro 09 – Custos de construção
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: Observou-se no plano de negócios apresentado pela proponente, a planilha com todos os investimentos a serem realizados, sendo esses investimentos considerados como custos relativos à construção e/ou melhoria. À medida que se reconhece as receitas de construção com uma margem de construção deve-se também reconhecer os custos relacionados.

Contabilização: Diante do exposto, debita-se custos de construção, creditando caixa, pois, considerou-se que à medida que os custos são incorridos também são pagos conforme exposto no fluxo de caixa livre do projeto.

Parceiro Privado	
Débito:	Custos de construção
Crédito:	Caixa ou contas a pagar

Ilustração 08 – Contabilização dos custos de construção
Fonte – Elaborado pela autora

8° Passo – Identificar os custos relativos aos serviços de operação.

Procedimento: Para tal, confrontaram-se as cláusulas contratuais que evidenciam as obrigações do concedente, consideradas custos operacionais, com o que está exposto na IFRIC 12.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado -	C(*)	Essências das Cláusulas (***)
20	O operador contabilizará receitas e os custos relacionados aos serviços de operação de acordo com a IAS 18 – Receitas.	6.2, 15 e 33	Conservação da Rodovia; Plano de Gestão Social – PGS conjunto de ações e iniciativas para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pela rodovia, oriundos da prestação do serviço, entre elas educação de trânsito. Gastos com monitoramento do QID - Quadro de Indicadores de Desempenho e custos ambientais (Anexo II - passivo ambiental).

(*)Cláusula contratual
(**)Parágrafo da norma
(***) Cláusula original consta do apêndice C

Quadro 10 – Custos de operação
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: O Plano de Negócios 4 (PNR 4) detalha a projeção dos custos e despesas. Após análise detalhada, percebe-se que os desembolsos projetados no PNR 4 são custos relativos à operação, isto é, custos operacionais. Ressalta-se também que as despesas com depreciação não foram consideradas, devido a infraestrutura não constar do balanço privado e o desembolso com tributos está contabilizado na DRE, em separado. E a partir do momento em que se reconhece as receitas de serviços de operação, deve-se também reconhecer os custos relacionados a esses.

Contabilização: Diante do exposto, debita-se custos operacionais, creditando caixa.

Parceiro Privado	
Débito:	Custos Operacionais
Crédito:	Caixa ou contas a pagar

Ilustração 09 – Contabilização dos custos operacionais
Fonte – Elaborado pela autora

9° Passo – Mensuração da infraestrutura

Procedimento: Buscou-se no ED 43 a mensuração inicial da infraestrutura.

P(**)	ED 43 - Parceiro Público - Descrição
19 e 21	O parceiro público deve mensurar o ativo pelo valor justo, ou se for menor, pelo valor presente dos pagamentos referentes à construção quando os elementos de construção e serviços puderem ser separados e quando o operador não cobrar diretamente tarifa dos usuários; o parceiro público deve mensurar o ativo somente pelo valor justo quando os pagamentos programados não puderem ser separados em elementos de construção e serviços; ou quando o operador cobra diretamente a tarifa dos usuários ou outra compensação não financeira do parceiro público.

(**)Parágrafo da norma

Quadro 11 – Mensuração da infraestrutura
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: O plano de negócios da PPP MG050 viabiliza a separação dos elementos de construção e de serviços, mas existe cobrança direta de tarifa, nesse caso deve-se mensurar a infraestrutura somente pelo valor justo.

Considera-se valor justo no caso do contrato da PPP MG050, o montante dos investimentos realizados pela concessionária com a margem de construção utilizada para a mensuração da receita de construção demonstrada no 11° passo.

Portanto, à medida que a concessionária for mensurando a sua receita de construção o poder concedente irá mensurar a infraestrutura no mesmo montante, bem como reconhecer um passivo correlacionado que demonstra a obrigação de reembolsar o parceiro privado pela ativo construído.

Contabilização: A contabilização é a mesma quando do reconhecimento da infraestrutura.

Parceiro Público	
Débito:	Ativo Imobilizado
Crédito:	Passivo Financeiro
Crédito:	Passivo Não Monetário

Ilustração 10 – Contabilização da depreciação
Fonte – Elaborado pela autora

10° Passo - Depreciação da infraestrutura.

Procedimento: Buscou-se no ED 43 o método a ser utilizado na depreciação da infraestrutura.

P(**)	ED 43 - Parceiro Público - Descrição
22 e 23	Após o reconhecimento inicial o poder concedente deve mensurar o ativo de acordo com o IPSAS 17 - Imobilizado, com a respectiva depreciação, *impairment* e a mensuração após o reconhecimento usando o custo ou ajustado pelo valor justo utilizando o método de reavaliação

(**)Parágrafo da norma

Quadro 12 – Depreciação da infraestrutura
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: A partir do momento em que a infraestrutura começa a operar, a gerar benefícios econômicos, a entidade deve levar em consideração a sua depreciação de acordo com a sua expectativa de vida útil. Neste estudo adotou-se uma vida útil de 50 anos.

Como discutido no 2° passo quando do reconhecimento da infraestrutura ela é contabilizada pelo método da percentagem completada e a partir do momento em que inicia-se o uso, reconhece-se a depreciação.

A cada ano a infraestrutura aumenta de valor e essa variação também começa a ser depreciada, considerando uma vida útil de 50 (cinqüenta) anos.

Contabilização: A depreciação da infraestrutura deve ser realizada anualmente, de acordo com a expectativa de vida útil econômica do bem e não ao longo período do contrato, pois a infraestrutura ao final do contrato continua em condições de continuar prestando serviços e gerar benefícios econômicos futuros.

Parceiro Público	
Débito:	Despesa com Depreciação
Crédito:	Depreciação acumulada

Ilustração 11 – Contabilização da depreciação
Fonte – Elaborado pela autora

11° Passo – Mensuração inicial da receita de construção.

Procedimento: análise contratual para a classificação do tipo do contrato para a definição do método contábil.

Conclusão: o contrato da PPP MG050 é do tipo custo mais margem (*cost plus*) pois, a concessionária é reembolsada por custos projetados e aprovados pelas partes. Considera-se que a receita é mensurada com confiabilidade, pois, é provável que os benefícios econômicos associados ao contrato possam fluir para a entidade. E as despesas atribuíveis ao contrato,

reembolsáveis ou não, são claramente identificadas e confiavelmente mensuradas. Portanto, a receita de construção será reconhecida com base no método da percentagem completada.

Contabilização: A mensuração da receita de construção foi realizada com base nos valores nominais dos investimentos que está no plano de negócios, bem como os custos de construção. Ao valor nominal dos investimentos adicionou-se uma margem de construção de 10%, para a mensuração da receita de construção, como já mencionado no 3° passo. Essa receita de construção irá ter como contrapartida um ativo financeiro e um ativo intangível, devido à remuneração pactuada no contrato, assunto já discutido no 4° passo.

A receita começa a ser contabilizada com o início das obras.

Parceiro Privado	
Débito:	Ativo Financeiro – Recebíveis
Débito:	Ativo Intangível
Crédito:	Receitas de Construção - DRE

Ilustração 12 – Mensuração da receita de construção
Fonte – Elaborado pela autora

12° Passo – Mensuração inicial da receita de serviços.

Procedimento: análise contratual para o reconhecimento da receita de serviços.

Conclusão: as receitas de serviços são as receitas de pedágio projetadas no plano de negócios.

Contabilização: para a mensuração foi considerada o valor nominal das receitas de tarifas projetadas no plano de negócios. O lançamento é a entrada de no caixa ou contas a receber e um crédito em receitas de construção.

Parceiro Privado	
Débito:	Caixa ou Contas a Receber
Crédito:	Receitas de Serviços - DRE

Ilustração 13 – Mensuração da receita de serviços
Fonte – Elaborado pela autora

13° Passo – Mensuração inicial do ativo financeiro e posterior tratamento.

Procedimento: Buscou-se na IFRIC 12 e na IAS 39, como deve ser a mensuração inicial e o posterior tratamento dado ao ativo financeiro - recebível.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado - Descrição
15, 18 e 25	Se o Concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo Concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo. Essa remuneração pode corresponder a um ativo financeiro ou um intangível. Se o valor devido pelo concedente for contabilizado como um empréstimo ou recebível ou como um ativo financeiro disponível para venda, a IAS 39 (Instrumentos Financeiros: reconhecimento e medição) exige que os juros calculados utilizando o método dos juros efetivos sejam reconhecidos no resultado. Se os serviços de construção do Concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário contabilizar cada componente da remuneração do Concessionário separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber.

(**)Parágrafo da norma
Quadro 13 – Mensuração do ativo financeiro após o reconhecimento inicial
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: Conforme determina a IFRIC 12, quando a remuneração pelos serviços de construção é realizada em parte, por um ativo financeiro e um ativo intangível, que é o caso do contrato da PPP MG050, a receita de construção deve ser segregada quando do reconhecimento do ativo.

Para a mensuração inicial do recebível, no caso da PPP MG 050 já temos o PMT que nada mais é que a contraprestação anual. Então, buscou-se a segregação através da porcentagem para se realizar o ativo financeiro ao final dos 25 anos, que foi de 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento), que é a remuneração garantida. Por diferença, 83,3% (oitenta e três vírgula três por cento) da receita de construção é o ativo intangível.

Ao valor inicial do recebível adicionam-se os juros calculados, de acordo com o método da taxa efetiva. A taxa de juros utilizada foi de 12% (doze por cento), que é a mesma adotada para se chegar ao Valor Presente Líquido – VPL do projeto.

Então, o ativo financeiro cresce com a taxa de juros e com a parte da receita de construção que faz jus ao ativo financeiro, e diminui com o recebimento da contraprestação.

Contabilização: A contabilização do reconhecimento do recebível já foi demonstrada no 4° passo. A partir do ano 2, esse recebível aumenta com a parcela da receita de construção e a receita financeira gerada no período, além ainda de ser amortizado com o recebimento da contraprestação.

Parceiro Privado	
Débito:	Caixa
Débito:	Ativo Financeiro
Crédito:	Amortização Ativo Financeiro Recebíveis
Crédito:	Receita de Construção
Crédito:	Receita Financeira

Ilustração 14 – Contabilização do ativo financeiro após o reconhecimento inicial
Fonte – Elaborado pela autora

14° Passo – Mensuração inicial do ativo intangível e posterior tratamento.

Procedimento: Buscou-se na IFRIC 12 e na IAS 38 como deve ser a mensuração inicial e o posterior tratamento dado ao ativo intangível.

P(**)	IFRIC 12 - Parceiro Privado - Descrição
15 e 26	Se o Concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo Concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo. A IAS 38 – Ativo Intangível, se aplica ao ativo intangível. Os parágrafos 45-47 da IAS 38 fornecem orientação sobre a mensuração de ativos intangíveis adquiridos em troca de um ativo ou ativos não-monetário(s) ou uma combinação de ativos monetários e não-monetários.

(**)Parágrafo da norma
Quadro 14 – Mensuração do ativo intangível após o reconhecimento inicial
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: A mensuração inicial do ativo intangível é a diferença entre o total da receita de construção e o ativo financeiro. Vale ressaltar que como o estudo está focado somente na parte operacional, não levando em consideração a estrutura de capital, a esse ativo intangível não foi adicionada a capitalização dos custos de empréstimos, conforme determina a IAS 23.

De acordo com a IAS 38/CPC 04 – Ativo Intangível, o intangível deve ser amortizado ao longo do período em que o operador espera que o ativo esteja disponível para uso. No caso do contrato da PPP MG 050, inicia-se no ano 2, com término no ano 25, ou seja, a amortização deverá ser realizada em 24 anos.

E como o intangível vai crescendo ao longo dos anos devido aos investimentos realizados, a amortização também vai se alterando de acordo com o valor total do intangível e os anos de amortização. E, ao final do contrato esse estará totalmente amortizado.

Contabilização: A contabilização do reconhecimento do ativo intangível já foi demonstrada no 4° passo. A partir do ano 2, esse ativo intangível aumenta com a parcela da

receita de construção e diminui com a amortização proporcional ao período contratual restante.

Parceiro Privado	
Débito:	Ativo Intangível
Débito:	Despesa com amortização - DRE
Crédito:	Receita de Construção - DRE
Crédito:	Amortização Acumulada

Ilustração 15 – Contabilização do ativo intangível após o reconhecimento inicial
Fonte – Elaborado pela autora

15° Passo – Mensuração inicial do passivo financeiro e posterior tratamento.

Procedimento: Buscou-se no ED 43 como deve ser a mensuração inicial do passivo financeiro e posterior tratamento.

P(**)	ED 43 - Parceiro Público - Descrição
38	O parceiro público de informar um passivo financeiro quando possuir uma obrigação contratual incondicional de pagar, em dinheiro ou outro ativo financeiro ao operador.

(**)Parágrafo da norma
Quadro 15 – Mensuração do passivo financeiro
Fonte – Elaborado pela autora

Conclusão: Após o reconhecimento adotado no 6° passo, a mensuração do passivo financeiro é o mesmo montante do ativo financeiro contabilizado pelo parceiro privado.

Ao passivo financeiro adicionam-se encargos financeiros a cada período, devido à remuneração do dinheiro no tempo (a taxa utilizada foi 12% (doze por cento) e diminui com o pagamento da contraprestação.

Contabilização: contabiliza-se o imobilizado, e uma parte desse montante é um passivo financeiro que vai sendo ajustado com uma despesa financeira e com a saída do caixa da contraprestação pecuniária.

Parceiro Público	
Débito:	Imobilizado
Débito:	Despesa Financeira
Crédito:	Caixa
Crédito:	Passivo Financeiro

Ilustração 16 – Contabilização do passivo financeiro e posterior tratamento
Fonte – Elaborado pela autora

16° Passo – Mensuração inicial do passivo não monetário e posterior tratamento.

Procedimento: Buscou-se no ED 43 como deve ser a mensuração inicial do passivo não monetário financeiro e posterior tratamento.

Conclusão: Após o reconhecimento adotado no 6° passo, a partir do ano 2 o passivo não monetário vai sendo ajustado a uma taxa determinada, (utilizou-se 5% - cinco por cento já justificada no 6° passo. Economicamente é como se o Estado tivesse financiado a infraestrutura.

A partir do cumprimento da obrigação de conceder licença de uso pelo Estado ao longo dos anos, esse passivo também vai diminuindo através do cálculo do PMT de cada parcela que foi adicionada ao mesmo.

E o valor do PMT é uma receita na DRE do Estado, pois é como o poder concedente estivesse obtendo uma receita por cumprir essa obrigação.

Contabilização: A partir do ano 2 deve-se então realizar um débito no passivo não monetário representando o cumprimento da obrigação de conceder a licença, creditando uma receita para o Estado no mesmo valor. Em seguida, reconhece- na DRE uma despesa financeira não monetária que é o ajuste do dinheiro no tempo, aumentando o passivo não monetário. E ainda também ajusta-se o valor do imobilizado, pois, a cada ano estão realizando investimentos que aumentam o ativo fixo.

Parceiro Público	
Débito:	Passivo Não Monetário
Crédito:	Receita
Parceiro Público	
Débito:	Despesa Financeira (não monetária)
Crédito:	Passivo Não monetário
Parceiro Público	
Débito:	Imobilizado
Crédito:	Passivo Não monetário

Ilustração 17 – Contabilização passivo não monetário
Fonte – Elaborado pela autora

Tendo em vista que uma nova versão do ED 43 foi emitida em fevereiro de 2010, mas que não alterou em essência a versão anterior de outubro de 2009, destaca-se algumas alterações ocorridas: Alterou o título Service Concession Arrangements para Service Concession Arrangements: Grantor;

(ii)Alterou o termo “infraestrutura” para “ativo de serviço de concessão” “*Service Concession Assets”;*

(iii)Incluiu item de como contabilizar as despesas;

(iv)O que está contabilizado como passivo não financeiro, passa a ser denominado obrigação de *performance;*

(v) o valor inicial do ativo passa a ser sempre a valor justo, anteriormente em algumas situações poderia ser a valor presente.

Portanto, todas as análises realizadas com a versão de outubro de 2009 em sua essência não sofrem alterações.

4.3 Demonstrações Contábeis dos Parceiros Privado e Público decorrentes do Contrato PPP 050

4.3.1 Interpretações dos resultados evidenciados nas demonstrações contábeis

Com base nos passos do item anterior foram elaboradas as demonstrações contábeis do parceiro privado e do parceiro público. A partir do fluxo de caixa do projeto do plano de negócios montou-se o fluxo de caixa livre do projeto com valores nominais. A contraprestação fixa que são os recursos garantidos ao parceiro privado, que pode variar dependendo do desempenho do parceiro privado e não por parte do poder público, o risco é totalmente do privado. Considerou-se que o parceiro privado irá atingir o nível de desempenho esperado e irá receber a contraprestação em seu valor total.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Recebimento das Contraprestações	0	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	**189.600**

Para o recebimento das tarifas levou-se em consideração a estimativa realizada no plano de negócios. Destaca-se que as tarifas são em grande parte responsáveis pelo pagamento (mais de 90% - noventa por cento), o que evidencia um risco de demanda alto.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Recebimento Tarifas (risco de demanda)	0	54.763	57.250	59.799	62.410	65.085

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
67.824	70.628	73.498	76.434	79.439	82.512	85.660	88.876	92.156	95.508

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
98.929	102.421	105.990	109.632	113.347	117.120	120.956	124.855	128.820	**2.133.910**

Pelo fluxo de caixa do projeto a partir do ano 11 inicia-se um compartilhamento de receita, ou seja, a demanda a partir do ano 11 será 10% acima da estimativa inicial, gerando ganho também para o Estado. Então, a partir do ano 11 o parceiro privado irá repassar parte da receita para o poder público, o que no contrato reduz o repasse da contraprestação pecuniária, ou seja, o Estado irá ter um desembolso menor com a contraprestação fixa.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO – Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Compartilhamento de Receitas	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
0	0	0	0	(819)	(3.013)	(3.697)	(4.406)	(5.133)	(5.881)

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
(6.649)	(7.437)	(8.248)	(9.080)	(9.934)	(10.813)	(11.708)	(12.620)	(28.052)	**(127.492)**

No plano de negócios há uma planilha com a projeção dos investimentos como as ampliações e equipamentos demonstrando os desembolsos a serem realizados pelo parceiro privado. Como pode-se notar os investimentos são realizados até o ano 11.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Construção (Investimentos)	(58.330)	(20.426)	(8.203)	(46.583)	(90.193)	(1.601)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12 ao 25	TOTAL
(27.166)	(12.206)	(29.630)	(3.785)	(36.191)	0	**(334.313)**

A manutenção pesada também faz parte da relação dos investimentos, pois, é diferente dos gastos com a conservação da rodovia. Essa manutenção é considerada investimentos tendo em vista que são restaurações que ampliam a vida útil do ativo. Note que essa manutenção ocorre desde o ano 2 e ao final da concessão o gasto é quase o mesmo do que vai ser investido em construção.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO – Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Manutenção Pesada	**0**	**(19.663)**	**(20.982)**	**(21.119)**	**(24.122)**	**(3.088)**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
(3.445)	**(2.932)**	**(2.281)**	**(2.318)**	**(25.023)**	**(32.551)**	**(25.374)**	**(31.423)**	**(5.127)**	**(2.311)**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
(5.268)	**(5.473)**	**(4.878)**	**(23.733)**	**(25.966)**	**(19.361)**	**(23.189)**	**(5.655)**	**(4.505)**	**(339.787)**

Os custos da operação são os custos de conservação, ambiental, operacional previstos no plano de negócios que também inicia-se no ano 2 que é quando a rodovia começa a operar e também quando começa a cobrança de pedágio.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO – Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Custos da Operação	**0**	**(16.314)**	**(21.312)**	**(17.855)**	**(18.301)**	**(15.794)**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
(16.153)	**(16.171)**	**(16.489)**	**(21.039)**	**(24.665)**	**(18.627)**	**(19.407)**	**(18.656)**	**(16.774)**	**(17.161)**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
(22.012)	**(19.851)**	**(16.992)**	**(16.857)**	**(20.051)**	**(17.818)**	**(17.028)**	**(16.978)**	**(16.832)**	**(439.136)**

Os impostos são os projetados na demonstração do resultado do exercício constante também do plano de negócios.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
IR Operacional + Faturamento	0	(17.839)	(17.500)	(17.270)	(16.313)	(15.002)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
(16.386)	(16.789)	(17.411)	(17.835)	(19.122)	(18.665)	(19.280)	(20.149)	(19.858)	(20.764)

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
(21.751)	(22.623)	(23.487)	(25.253)	(26.086)	(25.845)	(25.955)	(23.314)	(14.954)	(479.453)

Analisando o fluxo de caixa livre nos primeiros cinco anos a empresa concessionária terá um desembolso maior do que as entradas de caixa, bem como no ano 11. Isso é devido às intervenções obrigatórias constantes no contrato, pois o fluxo operacional é satisfatório. O resultado líquido vai depender da estrutura de capital da empresa, ou seja, como ela vai se financiar que poderá ser em parte por capital próprio e capital de terceiros, esse risco é totalmente suportado pelo parceiro privado.

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Recebimento das Contraprestações (cheia)		7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900
Recebimento Tarifas (risco de demanda)		54.763	57.250	59.799	62.410	65.085	67.824	70.628	73.498	76.434
Compartilhamento de Receitas										
Construção (Investimentos)	(58.330)	(20.426)	(8.203)	(46.583)	(90.193)	(1.601)	(27.166)	(12.206)	(29.630)	(3.785)
Manutenção Pesada	0	(19.663)	(20.982)	(21.119)	(24.122)	(3.088)	(3.445)	(2.932)	(2.281)	(2.318)
Custos da Operação		(16.314)	(21.312)	(17.855)	(18.301)	(15.794)	(16.153)	(16.171)	(16.489)	(21.039)
IR Operacional + Faturamento	0	(17.839)	(17.500)	(17.270)	(16.313)	(15.002)	(16.386)	(16.789)	(17.411)	(17.835)
FCFF	**(58.330)**	**(11.579)**	**(2.848)**	**(35.128)**	**(78.619)**	**37.500**	**12.574**	**30.430**	**15.586**	**39.357**

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Recebimento das Contraprestações (cheia)	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900
Recebimento Tarifas (risco de demanda)	79.439	82.512	85.660	88.876	92.156	95.508	98.929	102.421	105.990	109.632
Compartilhamento de Receitas	(819)	(3.013)	(3.697)	(4.406)	(5.133)	(5.881)	(6.649)	(7.437)	(8.248)	(9.080)
Construção (Investimentos)	(36.191)									
Manutenção Pesada	(25.023)	(32.551)	(25.374)	(31.423)	(5.127)	(2.311)	(5.268)	(5.473)	(4.878)	(23.733)
Custos da Operação	(24.665)	(18.627)	(19.407)	(18.656)	(16.774)	(17.161)	(22.012)	(19.851)	(16.992)	(16.857)
IR Operacional + Faturamento	(19.122)	(18.665)	(19.280)	(20.149)	(19.858)	(20.764)	(21.751)	(22.623)	(23.487)	(25.253)
FCFF	**(18.480)**	**17.555**	**25.802**	**22.142**	**53.162**	**57.291**	**51.149**	**54.937**	**60.285**	**42.608**

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
Recebimento das Contraprestações (cheia)	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	**189.600**
Recebimento Tarifas (risco de demanda)	113.347	117.120	120.956	124.855	128.820	**2.133.910**
Compartilhamento de Receitas	(9.934)	(10.813)	(11.708)	(12.620)	(28.052)	**(127.492)**
Construção (Investimentos)						**(334.313)**
Manutenção Pesada	(25.966)	(19.361)	(23.189)	(5.655)	(4.505)	**(339.787)**
Custos da Operação	(20.051)	(17.818)	(17.028)	(16.978)	(16.832)	**(439.136)**
IR Operacional + Faturamento	(26.086)	(25.845)	(25.955)	(23.314)	(14.954)	**(479.453)**
FCFF	**39.211**	**51.183**	**50.975**	**74.188**	**72.377**	**603.328**

Com esse fluxo monetário iniciou-se a contabilização efetiva do contrato da PPP MG050. A conta caixa do parceiro privado representa o fluxo de entrada e saída de recursos sendo que no balanço patrimonial no ano 25 o total do caixa está 58.330 a maior que o fluxo de caixa livre do projeto, pois adotou-se a premissa que no ano 01 o gasto foi efetuado com capital próprio, ou seja, está como capital social, não havendo alteração nesse montante até ao final da concessão.

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Caixa	0	(11.579)	(14.427)	(49.555)	(128.174)	(90.674)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
(78.100)	(47.669)	(32.083)	7.274	**(11.207)**	**6.349**	**32.151**	**54.293**	**107.455**	**164.746**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
215.895	**270.832**	**331.117**	**373.724**	**412.935**	**464.118**	**515.093**	**589.281**	**661.658**

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Capital Próprio	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
58.330	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
58.330	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**	**58.330**

Já no Estado tem-se os pagamentos da contraprestação pecuniária que ocorre a partir do ano 02 sendo que a partir do ano 11 o desembolso começa a diminuir tendo em vista o recebimento do compartilhamento de receitas que está evidenciado na DRE do Estado

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Caixa	**0**	**(7.900)**	**(15.800)**	**(23.700)**	**(31.600)**	**(39.500)**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
(47.400)	**(55.300)**	**(63.200)**	**(71.100)**	**(78.181)**	**(83.067)**	**(87.270)**	**(90.764)**	**(93.530)**	**(95.550)**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
(96.801)	**(97.263)**	**(96.915)**	**(95.735)**	**(93.701)**	**(90.787)**	**(86.979)**	**(82.259)**	**(62.108)**

DRE DO ESTADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Compartilhamento de receitas	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
0	**0**	**0**	**0**	**819**	**3.013**	**3.697**	**4.406**	**5.133**	**5.881**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
6.649	**7.437**	**8.248**	**9.080**	**9.934**	**10.813**	**11.708**	**12.620**	**28.052**	**127.492**

A próxima contabilização é o ativo financeiro que para a sua mensuração e reconhecimento é necessário segregar a receita de construção. Como detalhado no item 4.2.1 a receita de construção é reconhecida à medida que os custos vão sendo incorridos. A receita de construção foi calculada pelo custo de construção mais uma margem de 10% (dez por cento), por premissa.

DRE - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita de Construção	64.163	44.098	32.104	74.472	125.747	5.158
Custo de Construção	(58.330)	(40.089)	(29.186)	(67.702)	(114.316)	(4.689)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
33.672	16.651	35.103	6.713	67.335	35.806	27.911	34.565	5.640	2.543
(30.610)	(15.137)	(31.912)	(6.103)	(61.213)	(32.551)	(25.374)	(31.423)	(5.127)	(2.311)

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
5.794	6.020	5.366	26.107	28.562	21.297	25.508	6.221	4.955	**741.510**
(5.268)	(5.473)	(4.878)	(23.733)	(25.966)	(19.361)	(23.189)	(5.655)	(4.505)	**(674.100)**

Após o reconhecimento da receita de construção na DRE partiu-se para a segregação dessa receita, sendo que uma parte vai representar o ativo financeiro e a outra um ativo intangível, devido a remuneração celebrada no contrato (contraprestação fixa e tarifa). Como o contrato já possui o valor da contraprestação fixa, o valor da taxa utilizada para se chegar ao Valor Presente Líquido (12%) e o PMT de 7.900, para a segregação utilizou-se a porcentagem para se realizar o ativo financeiro ao final dos 25 (vinte e cinco) anos, que foi de 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento) da receita de construção. Por diferença, 83,3% (oitenta e três vírgula três por cento) da receita de construção é o ativo intangível.

SEGREGAÇÃO		
Receita de Construção	741.510	100,0%
Remuneração Garantida - AF	123.838	16,7%
Ativo Intangível	617.672	83,3%

SEGREGAÇÃO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita de Construção	64.163	44.098	32.104	74.472	125.747	5.158
Ativo Financeiro	10.716	7.365	5.362	12.437	21.001	861
Ativo Intangível	53.447	36.733	26.743	62.034	104.747	4.296

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
33.672	16.651	35.103	6.713	67.335	35.806	27.911	34.565	5.640	2.543
5.623	2.781	5.862	1.121	11.245	5.980	4.661	5.773	942	425
28.048	13.870	29.240	5.592	56.089	29.826	23.250	28.792	4.698	2.118

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
5.794	6.020	5.366	26.107	28.562	21.297	25.508	6.221	4.955	**741.510**
968	1.005	896	4.360	4.770	3.557	4.260	1.039	828	**123.838**
4.827	5.015	4.470	21.747	23.792	17.740	21.248	5.182	4.128	**617.672**

O ativo financeiro vai sendo atualizado por uma taxa de juros de 12% a.a (doze por cento ao ano) que é a mesma taxa utilizada no contrato para se chegar ao Valor Presente Líquido – VPL da proposta econômica, representando a remuneração do dinheiro no tempo e gerando as receitas financeiras constantes da DRE. Ressalta-se que o total do ativo financeiro mais o total das receitas financeiras, perfazem o valor nominal da contraprestação fixa, ou seja, 189.600.000 (cento e oitenta e nove milhões e seis mil reais). E ao mesmo tempo esse ativo vai sendo amortizado com o recebimento das contraprestações devidas pelo Estado e a cada ano aumenta com o reconhecimento de mais receitas de construção, pois, realiza-se investimentos ao longo dos 25 anos do arranjo gerando 'novos' ativos financeiros e intangíveis. E no ano 25 esse ativo financeiro é totalmente amortizado.

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO – Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Ativo Financeiro	10.716	11.466	10.304	16.078	31.108	27.802

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
28.862	27.206	28.434	25.067	31.420	33.271	34.025	35.980	33.340	29.865

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
26.517	22.804	18.537	17.221	16.158	13.754	11.764	6.315	0

DRE - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita Financeira	0	1.286	1.376	1.236	1.929	3.733

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
3.336	3.463	3.265	3.412	3.008	3.770	3.992	4.083	4.318	4.001

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
3.584	3.182	2.736	2.224	2.067	1.939	1.650	1.412	758	65.762

E ao mesmo tempo que se reconhece o ativo financeiro no balanço do parceiro privado, o Estado também registra o mesmo montante como passivo financeiro, pois, é a obrigação incondicional do Estado de realizar esse pagamento. A despesa financeira relacionada ao passivo monetário é a remuneração do dinheiro no tempo a uma taxa de juros de 12% (doze por cento) e a cada ano adiciona-se como passivo financeiro o mesmo montante registrado como ativo financeiro do parceiro privado mais os juros do período e amortizado à medida que o Estado paga a contraprestação fixa. Ou seja, nada mais é que o 'espelho' do que foi registrado no balanço do parceiro privado.

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Passivo Financeiro	10.716	11.466	10.304	16.078	31.108	27.802

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
28.862	27.206	28.434	25.067	31.420	33.271	34.025	35.980	33.340	29.865

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
26.517	22.804	18.537	17.221	16.158	13.754	11.764	6.315	0

DRE DO ESTADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Despesa financeira (passivo monetário)	0	(1.286)	(1.376)	(1.236)	(1.929)	(3.733)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
(3.336)	(3.463)	(3.265)	(3.412)	(3.008)	(3.770)	(3.992)	(4.083)	(4.318)	(4.001)

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
(3.584)	(3.182)	(2.736)	(2.224)	(2.067)	(1.939)	(1.650)	(1.412)	(758)	(65.762)

E quanto ao ativo intangível a segregação já foi esplanada. O ativo intangível representa o direito do parceiro privado explorar a rodovia para que a parcela dos investimentos que não está sendo remunerada pela contraprestação fixa venha a ser recuperada com a cobrança de pedágio. A esse ativo a cada ano é adicionada ao custo do intangível a parcela das receitas de construção relacionadas ao mesmo. Cada parcela

é amortizada de acordo com a respectiva vida útil remanescente até ao final do contrato e está evidenciada no Balanço Patrimonial e DRE.

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Ativo Intangível	53.447	90.181	116.923	178.957	283.704	288.000

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
316.048	329.918	359.159	364.750	420.840	450.666	473.916	502.708	507.406	509.524

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
514.351	519.366	523.836	545.582	569.374	587.114	608.363	613.544	617.672

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Amortização Acumulada	0	(2.227)	(6.051)	(11.091)	(19.084)	(32.315)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
(45.772)	(60.788)	(76.619)	(94.278)	(112.309)	(134.347)	(158.679)	(184.949)	(213.836)

Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23
(243.193)	(272.786)	(302.981)	(333.893)	(365.550)	(401.557)	(443.511)	(491.379)

Ano 24	Ano 25
(549.871)	(617.672)

DRE - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Amortização do Intangível	0	(2.227)	(3.824)	(5.040)	(7.994)	(13.231)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
(13.457)	(15.015)	(15.831)	(17.659)	(18.032)	(22.038)	(24.332)	(26.270)	(28.887)	(29.357)

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
(29.592)	(30.196)	(30.912)	(31.657)	(36.006)	(41.954)	(47.868)	(58.492)	(67.801)	(617.672)

E no balanço público é o mesmo procedimento do passivo financeiro, à medida que reconhece-se o ativo intangível pelo parceiro privado, o Estado registra o mesmo montante como passivo não monetário. A esse passivo não monetário acrescenta-se uma despesa financeira, pois, é como se o Estado tivesse contraído uma dívida que é a

obrigação de cumprir a licença de uso. Nesse caso foi utilizada a taxa de 5% a.a (cinco por cento), pois, adotou-se a premissa que os juros do Estado é menor que o contratado pela iniciativa privada. E com o passar dos anos representando o cumprimento da obrigação do Estado de conceder a licença de uso, o passivo vai diminuindo através do cálculo do PMT, e a contrapartida é o reconhecimento da receita na DRE do Estado.

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Passivo Não Monetário	**53.447**	**88.980**	**113.574**	**172.659**	**272.572**	**268.625**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
287.877	**291.514**	**309.473**	**301.983**	**344.078**	**356.348**	**359.480**	**365.688**	**344.646**	**319.363**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
295.226	269.325	240.716	227.073	**209.771**	**178.842**	**143.360**	**78.610**	**0**

DRE DO ESTADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita	0	3.873	6.597	8.628	13.467	21.872
Despesa financeira (passivo não monetário)	0	(2.672)	(4.449)	(5.679)	(8.633)	(13.629)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
22.227	24.627	25.857	28.555	29.094	34.760	37.935	40.558	44.025	44.633
(13.431)	(14.394)	(14.576)	(15.474)	(15.099)	(17.204)	(17.817)	(17.974)	(18.284)	(17.232)

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
44.931	45.678	46.545	47.425	**52.448**	**59.158**	**65.672**	**77.099**	**86.668**	**912.333**
(15.968)	(14.761)	(13.466)	(12.036)	**(11.354)**	**(10.489)**	**(8.942)**	**(7.168)**	**(3.930)**	**(294.661)**

Juros Estado	5%					
PERÍODO	**24**	**23**	**22**	**21**	**20**	**19**
Valor Presente	53.447	36.733	26.743	62.034	104.747	4.296
PMT	3.873	2.723	2.032	4.838	8.405	355

18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
28.048	13.870	29.240	5.592	56.089	29.826	23.250	28.792	4.698	2.118	4.827
2.399	1.230	2.698	539	5.666	3.175	2.623	3.466	608	298	747

7	6	5	4	3	2	1	0
5.015	4.470	21.747	23.792	17.740	21.248	5.182	4.128
867	881	5.023	6.710	6.514	11.427	5.441	4.128

Quanto ao reconhecimento e mensuração da infraestrutura demonstrou-se ao longo deste estudo que devido às características de controle constantes no arranjo nenhuma infraestrutura relativa a PPP vai ser reconhecida pelo parceiro privado e sim pelo parceiro público. Quanto ao montante a ser reconhecido é o mesmo que foi evidenciado na DRE do parceiro privado como receita de construção. E esse imobilizado vai sendo depreciado a cada ano, sendo que a vida útil estimada neste estudo foi de 50 anos.

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Imobilizado	**64.163**	**108.261**	**140.365**	**214.837**	**340.584**	**345.742**
Depreciação Acumulada		**(1.283)**	**(3.448)**	**(6.256)**	**(10.553)**	**(17.364)**

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
379.413	**396.064**	**431.167**	**437.880**	**505.215**	**541.021**	**568.932**	**603.497**	**609.137**	**611.680**
(24.279)	**(31.867)**	**(39.789)**	**(48.412)**	**(57.170)**	**(67.274)**	**(78.094)**	**(89.473)**	**(101.543)**	**(113.726)**

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
617.474	**623.495**	**628.861**	**654.967**	**683.530**	**704.826**	**730.335**	**736.555**	**741.510**
(125.959)	**(138.309)**	**(150.779)**	**(163.356)**	**(176.455)**	**(190.126)**	**(204.222)**	**(218.829)**	**(233.560)**

DRE - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita de Construção	64.163	44.098	32.104	74.472	125.747	5.158

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
33.672	16.651	35.103	6.713	67.335	35.806	27.911	34.565	5.640	2.543

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
5.794	6.020	5.366	26.107	28.562	21.297	25.508	6.221	4.955	**741.510**

As receitas de serviços demonstradas na DRE são as receitas de tarifas constantes do fluxo de caixa já discutido, líquida do compartilhamento de receitas. Ao mesmo tempo contabilizam-se os custos de serviços, como despesas com operação e conservação da rodovia, despesas operacionais, entre outras. Esses custos de serviços estão previstos no PNR4 da concessionária. O valor projetado dos impostos está pelo valor nominal constante do plano de negócios, ressaltando que não é foco deste estudo a questão tributária.

DRE - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita de Serviços		54.763	57.250	59.799	62.410	65.085
Custo de Serviços	0	(16.314)	(21.312)	(17.855)	(18.301)	(15.794)
IR Operacional + Faturamento	0	(17.839)	(17.500)	(17.270)	(16.313)	(15.002)

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
67.824	70.628	73.498	76.434	78.619	79.499	81.963	84.470	87.022	89.628
(16.153)	(16.171)	(16.489)	(21.039)	(24.665)	(18.627)	(19.407)	(18.656)	(16.774)	(17.161)
(16.386)	(16.789)	(17.411)	(17.835)	(19.122)	(18.665)	(19.280)	(20.149)	(19.858)	(20.764)

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
92.280	94.984	97.742	100.552	103.413	106.307	109.247	112.235	100.768	**2.006.418**
(22.012)	(19.851)	(16.992)	(16.857)	(20.051)	(17.818)	(17.028)	(16.978)	(16.832)	**(439.136)**
(21.751)	(22.623)	(23.487)	(25.253)	(26.086)	(25.845)	(25.955)	(23.314)	(14.954)	**(479.453)**

Analisando a Demonstração do Resultado Exercício, do parceiro privado, que evidencia o fluxo econômico. No primeiro ano o parceiro efetua somente a parte de construção civil, sem ter nenhuma entrada de caixa, seja de pedágio, seja de contraprestação. Somente após 12 meses é que ocorrerá o início da cobrança de pedágio. Por isso, não há receita de serviços e seus respectivos custos nesse período. Como a concessionária tem que realizar as intervenções obrigatórias gera as receitas de construção com seus respectivos custos. O Resultado Operacional está contabilizado no Balanço Patrimonial do parceiro privado como reserva de lucros.

Conclui-se pela DRE projetada, permanecendo o cenário utilizado para a elaboração do plano de negócios, com a margem de construção utilizada nesse estudo, que foi de 10% (dez por cento), a concessionária terá um resultado operacional positivo desde o início do arranjo. E ao final dos vinte e cinco anos chega-se ao mesmo montante encontrado no fluxo de caixa livre do projeto, ou seja, o fluxo econômico com o financeiro.

DRE - PARCEIRO PRIVADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita de Construção	64.163	44.098	32.104	74.472	125.747	5.158	33.672	16.651	35.103	6.713
Custo de Construção	(58.330)	(40.089)	(29.186)	(67.702)	(114.316)	(4.689)	(30.610)	(15.137)	(31.912)	(6.103)
Receita de Serviços		54.763	57.250	59.799	62.410	65.085	67.824	70.628	73.498	76.434
Custo de Serviços	0	(16.314)	(21.312)	(17.855)	(18.301)	(15.794)	(16.153)	(16.171)	(16.489)	(21.039)
IR Operacional + Faturamento	0	(17.839)	(17.500)	(17.270)	(16.313)	(15.002)	(16.386)	(16.789)	(17.411)	(17.835)
Receita Financeira		1.286	1.376	1.236	1.929	3.733	3.336	3.463	3.265	3.412
Amortização do Intangível		(2.227)	(3.824)	(5.040)	(7.994)	(13.231)	(13.457)	(15.015)	(15.831)	(17.659)
Resultado Operacional	**5.833**	**23.678**	**18.908**	**27.641**	**33.164**	**25.260**	**28.225**	**27.629**	**30.222**	**23.924**

DRE - PARCEIRO PRIVADO	Ano11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita de Construção	67.335	35.806	27.911	34.565	5.640	2.543	5.794	6.020	5.366	26.107
Custo de Construção	(61.213)	(32.551)	(25.374)	(31.423)	(5.127)	(2.311)	(5.268)	(5.473)	(4.878)	(23.733)
Receita de Serviços	78.619	79.499	81.963	84.470	87.022	89.628	92.280	94.984	97.742	100.552
Custo de Serviços	(24.665)	(18.627)	(19.407)	(18.656)	(16.774)	(17.161)	(22.012)	(19.851)	(16.992)	(16.857)
IR Operacional + Faturamento	(19.122)	(18.665)	(19.280)	(20.149)	(19.858)	(20.764)	(21.751)	(22.623)	(23.487)	(25.253)
Receita Financeira	3.008	3.770	3.992	4.083	4.318	4.001	3.584	3.182	2.736	2.224
Amortização do Intangível	(18.032)	(22.038)	(24.332)	(26.270)	(28.887)	(29.357)	(29.592)	(30.196)	(30.912)	(31.657)
Resultado Operacional	**25.931**	**27.194**	**25.474**	**26.620**	**26.333**	**26.577**	**23.035**	**26.044**	**29.575**	**31.382**

DRE - PARCEIRO PRIVADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
Receita de Construção	28.562	21.297	25.508	6.221	4.955	**741.510**
Custo de Construção	(25.966)	(19.361)	(23.189)	(5.655)	(4.505)	**(674.100)**
Receita de Serviços	103.413	106.307	109.247	112.235	100.768	**2.006.418**
Custo de Serviços	(20.051)	(17.818)	(17.028)	(16.978)	(16.832)	(439.136)
IR Operacional + Faturamento	(26.086)	(25.845)	(25.955)	(23.314)	(14.954)	(479.453)
Receita Financeira	2.067	1.939	1.650	1.412	758	65.762
Amortização do Intangível	(36.006)	(41.954)	(47.868)	(58.492)	(67.801)	(617.672)
Resultado Operacional	**25.933**	**24.564**	**22.366**	**15.429**	**2.389**	**603.328**

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO - Detalhamento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Reserva de Lucros	5.833	29.511	48.419	76.060	109.224	134.483

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
162.708	190.338	220.560	244.484	270.414	297.608	323.082	349.702	376.035	402.612

Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
425.647	451.691	481.266	512.648	538.581	563.145	585.511	600.939	603.328

O balanço patrimonial do parceiro privado evidencia os ativos da concessionária, pois, a infraestrutura não é ativo da empresa privada e sim do Estado. Ressalta-se que o ativo financeiro e o ativo intangível representam o direito ao retorno dos investimentos realizados.

Por isso, o montante contabilizado como receita de construção foi segregado, entre os dois ativos, sendo que o ativo financeiro representa a remuneração garantida pelo Estado, e o restante é o ativo intangível que evidencia o direito de cobrar pedágio durante o período contratual. E ao final do contrato esses dois ativos estão totalmente amortizados.

Como o estudo não focou a estrutura de capital, somente no primeiro ano é que se integraliza um capital para fazer jus aos gastos do referido período.

Há de se ressaltar após a análise do contrato da PPP MG 050, conclui-se que não há passivos contingentes, pois, todas as intervenções obrigatórias, são classificadas como investimentos, ou seja, são custos de construção e não custo de serviços.

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Caixa		(11.579)	(14.427)	(49.555)	(128.174)	(90.674)	(78.100)	(47.669)	(32.083)	7.274
Ativo Financeiro	10.716	11.466	10.304	16.078	31.108	27.802	28.862	27.206	28.434	25.067
Ativo Intangível	53.447	90.181	116.923	178.957	283.704	288.000	316.048	329.918	359.159	364.750
Amortização Acumulada		(2.227)	(6.051)	(11.091)	(19.084)	(32.315)	(45.772)	(60.788)	(76.619)	(94.278)
ATIVO TOTAL	**64.163**	**87.841**	**106.749**	**134.390**	**167.553**	**192.813**	**221.038**	**248.668**	**278.890**	**302.814**
Capital Próprio	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330
Reserva de Lucros	5.833	29.511	48.419	76.060	109.224	134.483	162.708	190.338	220.560	244.484
PASSIVO E PL	**64.163**	**87.841**	**106.749**	**134.390**	**167.553**	**192.813**	**221.038**	**248.668**	**278.890**	**302.814**

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Caixa	(11.207)	6.349	32.151	54.293	107.455	164.746	215.895	270.832	331.117	373.724
Ativo Financeiro	31.420	33.271	34.025	35.980	33.340	29.865	26.517	22.804	18.537	17.221
Ativo Intangível	420.840	450.666	473.916	502.708	507.406	509.524	514.351	519.366	523.836	545.582
Amortização Acumulada	(112.309)	(134.347)	(158.679)	(184.949)	(213.836)	(243.193)	(272.786)	(302.981)	(333.893)	(365.550)
ATIVO TOTAL	**328.744**	**355.938**	**381.412**	**408.032**	**434.365**	**460.942**	**483.977**	**510.021**	**539.596**	**570.978**
Capital Próprio	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330
Reserva Lucros	270.414	297.608	323.082	349.702	376.035	402.612	425.647	451.691	481.266	512.648
PASSIVO E PL	**328.744**	**355.938**	**381.412**	**408.032**	**434.365**	**460.942**	**483.977**	**510.021**	**539.596**	**570.978**

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Caixa	412.935	464.118	515.093	589.281	661.658
Ativo Financeiro	16.158	13.754	11.764	6.315	0
Ativo Intangível	569.374	587.114	608.363	613.544	617.672
Amortização Acumulada	(401.557)	(443.511)	(491.379)	(549.871)	(617.672)
ATIVO TOTAL	**596.911**	**621.475**	**643.841**	**659.269**	**661.658**
Capital Próprio	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330
Reserva Lucros	538.581	563.145	585.511	600.939	603.328
PASSIVO E PL	**596.911**	**621.475**	**643.841**	**659.269**	**661.658**

Quanto às demonstrações do setor público, analisando os demonstrativos contábeis percebe-se que o passivo maior do Estado é o não monetário que representa a obrigação do poder concedente em conceder a licença de operação ao parceiro privado a fim de remunerar a infraestrutura construída e/ou ampliada.

O único desembolso efetivamente do Estado é o pagamento da contraprestação pecuniária, que a partir do ano 11 esse desembolso diminui tendo em vista o compartilhamento de receitas.

O imobilizado vai crescendo ao longo dos anos e depreciado a cada ano.E ao final do contrato após, cumpridas todas as obrigações, o Estado possui ainda o imobilizado, depreciado, lógico, mas em condições de continuar operando.

A receita reconhecida na DRE do Estado representa o cumprimento da licença de uso concedida para o parceiro privado, que nada mais é o valor do PMT gerado pela parcela do intangível que foi reconhecida a cada ano pelo parceiro privado.

A despesa financeira relacionada ao passivo monetário é a remuneração do dinheiro no tempo a uma taxa de juros de 12% (doze por cento) e a cada ano adiciona-se como passivo financeiro o mesmo montante registrado como ativo financeiro do parceiro privado mais os juros do período e amortizado à medida que o Estado paga a contraprestação fixa.

A despesa financeira relacionada ao passivo não monetário é como se o Estado tivesse contraído uma dívida que é a obrigação de cumprir a licença de uso. Nesse caso foi utilizada a taxa de 5% a.a (cinco por cento), pois, adotou-se a premissa que os juros do Estado é menor que o contratado pela iniciativa privada.

Ao final do contrato após cumpridas todas as obrigações observa-se o que resta no balanço patrimonial do Estado é o imobilizado, depreciado, mas em condições de operação.

Enfim, se as projeções do contrato se concretizar em parceria público-privada da MG-050 é operacionalmente viável para o parceiro privado e o seu lucro líquido dependerá exclusivamente da estrutura de capital adotada pela concessionária.

Quanto ao parceiro público, ele passa a ter uma infraestrutura sem grandes desembolsos e endividamentos.

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Caixa		(7.900)	(15.800)	(23.700)	(31.600)	(39.500)	(47.400)	(55.300)	(63.200)	(71.100)
Imobilizado	64.163	108.261	140.365	214.837	340.584	345.742	379.413	396.064	431.167	437.880
Depreciação Acumulada		(1.283)	(3.448)	(6.256)	(10.553)	(17.364)	(24.279)	(31.867)	(39.789)	(48.412)
ATIVO TOTAL	**64.163**	**99.078**	**121.117**	**184.881**	**298.432**	**288.878**	**307.734**	**308.897**	**328.179**	**318.368**
Passivo Financeiro	10.716	11.466	10.304	16.078	31.108	27.802	28.862	27.206	28.434	25.067
Passivo Não Monetário	53.447	88.980	113.574	172.659	272.572	268.625	287.877	291.514	309.473	301.983
Capital	0	(1.368)	(2.762)	(3.856)	(5.248)	(7.550)	(9.005)	(9.823)	(9.728)	(8.682)
PASSIVO E PL	**64.163**	**99.078**	**121.117**	**184.881**	**298.432**	**288.878**	**307.734**	**308.897**	**328.179**	**318.368**

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Caixa	(78.181)	(83.067)	(87.270)	(90.764)	(93.530)	(95.550)	(96.801)	(97.263)	(96.915)	(95.735)
Imobilizado	505.215	541.021	568.932	603.497	609.137	611.680	617.474	623.495	628.861	654.967
Depreciação Acumulada	(57.170)	(67.274)	(78.094)	(89.473)	(101.543)	(113.726)	(125.959)	(138.309)	(150.779)	(163.356)
ATIVO TOTAL	**369.865**	**390.680**	**403.568**	**423.260**	**414.064**	**402.404**	**394.714**	**387.923**	**381.167**	**395.877**
Passivo Financeiro	31.420	33.271	34.025	35.980	33.340	29.865	26.517	22.804	18.537	17.221
Passivo Não Monetário	344.078	356.348	359.480	365.688	344.646	319.363	295.226	269.325	240.716	227.073
Capital	(5.634)	1.061	10.063	21.593	36.079	53.177	72.972	95.794	121.914	151.582
PASSIVO E PL	**369.865**	**390.680**	**403.568**	**423.260**	**414.064**	**402.404**	**394.714**	**387.923**	**381.167**	**395.877**

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Caixa	(93.701)	(90.787)	(86.979)	(82.259)	(62.108)
Imobilizado	683.530	704.826	730.335	736.555	741.510
Depreciação Acumulada	(176.455)	(190.126)	(204.222)	(218.829)	(233.560)
ATIVO TOTAL	**413.374**	**423.913**	**439.133**	**435.467**	**445.842**
Passivo Financeiro	16.158	13.754	11.764	6.315	0
Passivo Não Monetário	209.771	178.842	143.360	78.610	0
Capital	187.445	231.318	284.010	350.542	445.842
PASSIVO E PL	**413.374**	**423.913**	**439.133**	**435.467**	**445.842**

DRE DO ESTADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita		3.873	6.597	8.628	13.467	21.872	22.227	24.627	25.857	28.555
Compartilhamento de receitas		0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa financeira (passivo monetário)		(1.286)	(1.376)	(1.236)	(1.929)	(3.733)	(3.336)	(3.463)	(3.265)	(3.412)
Despesa financeira (passivo não monetário)		(2.672)	(4.449)	(5.679)	(8.633)	(13.629)	(13.431)	(14.394)	(14.576)	(15.474)
Depreciação		(1.283)	(2.165)	(2.807)	(4.297)	(6.812)	(6.915)	(7.588)	(7.921)	(8.623)
Resultado Operacional		**(1.368)**	**(1.394)**	**(1.094)**	**(1.392)**	**(2.301)**	**(1.455)**	**(819)**	**95**	**1.046**

DRE DO ESTADO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita	29.094	34.760	37.935	40.558	44.025	44.633	44.931	45.678	46.545	47.425
Compartilhamento de receitas	819	3.013	3.697	4.406	5.133	5.881	6.649	7.437	8.248	9.080
Despesa financeira (passivo monetário)	(3.008)	(3.770)	(3.992)	(4.083)	(4.318)	(4.001)	(3.584)	(3.182)	(2.736)	(2.224)
Despesa financeira (passivo não monetário)	(15.099)	(17.204)	(17.817)	(17.974)	(18.284)	(17.232)	(15.968)	(14.761)	(13.466)	(12.036)
Depreciação	(8.758)	(10.104)	(10.820)	(11.379)	(12.070)	(12.183)	(12.234)	(12.349)	(12.470)	(12.577)
Resultado Operacional	**3.048**	**6.695**	**9.002**	**11.529**	**14.486**	**17.098**	**19.795**	**22.822**	**26.120**	**29.668**

DRE DO ESTADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
Receita	52.448	59.158	65.672	77.099	86.668	**912.333**
Compartilhamento de receitas	9.934	10.813	11.708	12.620	28.052	**127.492**
Despesa financeira (passivo monetário)	(2.067)	(1.939)	(1.650)	(1.412)	(758)	**(65.762)**
Despesa financeira (passivo não monetário)	(11.354)	(10.489)	(8.942)	(7.168)	(3.930)	**(294.661)**
Depreciação	(13.099)	(13.671)	(14.097)	(14.607)	(14.731)	**(233.560)**
Resultado Operacional	**35.863**	**43.873**	**52.691**	**66.533**	**95.300**	**445.842**

Mas não se deve esquecer que esses arranjos estão expostos a riscos e que nas PPP`s os riscos são compartilhados entre as partes, diferente do que ocorre com as concessões comuns em que o parceiro privado suporta totalmente os riscos.

Então, no caso das PPP`s essa exposição aos riscos é relevante, pois, pode vir a onerar o Estado dependendo da repartição dos riscos dos contratos.

Mas, as concessões comuns também são de grande importância pois, apesar dos riscos serem suportados pelo parceiro privado, ao final que irá remunerar o parceiro privado é o usuário dos serviços públicos através das tarifas.

Por isso conforme já discutido anteriormente o desenho do contrato (*ex-ante)* é de fundamental importância para o sucesso das concessões.

4.4 Interpretações de dois cenários que representam o risco de demanda

O contrato da PPP MG050 prevê o compartilhamento de risco de demanda. Esse compartilhamento pode ocasionar impactos positivos ou negativos no patrimônio dos parceiros.

Primeiramente, adotou-se a premissa de que a demanda esperada, já no ano 2 quando inicia as operações não se concretiza, sendo 10% (dez por cento) menor do que a projetada.

De acordo com o contrato as variações de receita de pedágio a menor, dentro da faixa de 10% (dez por cento) são de responsabilidade da concessionária e não enseja em revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse caso a concessionária terá um lucro operacional em aproximadamente 17% (dezessete por cento) a menor do montante inicial projetado, com uma TIR – Taxa Interna de Retorno de 9% (nove por cento), ou seja, 3% (três por cento) a menos, pois, a TIR quando da assinatura do contrato foi de 12% (doze por cento).

Deve-se ainda, reconhecer uma perda por *impairment* no ativo intangível, ao final do ano 2, pois, já ocorre a variação a menor da demanda, pois, os benefícios econômicos futuros serão menores e nesse caso não haverá revisão do equilíbrio econômico financeiro.

Quanto ao Estado não se considera que os arranjos de concessão gerem *impairment,* haja vista que o valor do ativo não é reduzido porque não há diminuição no direito do operador cobrar tarifa dos usuários ou de cobrar do poder concedente a prestação de serviço.

Percebe-se que, mesmo apesar desse risco ser suportado pelo parceiro privado também causa impacto no patrimônio público, pois, inicialmente esperava-se um volume de tráfego a maior que geraria um compartilhamento de receitas a partir do ano 11.

Como esse volume foi menor o Estado deixa de ter a receita (*royalties)* o que aumenta o seu desembolso com a contraprestação pecuniária, diminuindo ao final do contrato o seu patrimônio em torno de 29% (vinte nove por cento).

O segundo cenário adotado foi de uma variação de receita de pedágio a menor de 40%. Assim o fluxo de caixa livre do projeto ficaria negativo, devido o não cumprimento da expectativa de demanda inicialmente projetada.

Nesse caso o contrato prevê algumas alternativas para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do parceiro privado assim que ocorrer uma variação da receita de pedágio a menor, além da faixa de 10% (dez por cento):

a) prorrogação ou redução do prazo da concessão patrocinada;
b) revisão do cronograma de implantação das intervenções obrigatórias;
c) adequação dos indicadores de desempenho para compatibilização da oferta do serviço com a demanda de tráfego na rodovia;
d) revisão da tarifa do pedágio, para mais ou para menos;
e) combinação das modalidades anteriores.

Não foi previsto no contrato aumento da contraprestação pecuniária, que poderia impactar as contas públicas, mas o aumento da tarifa do pedágio quem irá arcar são os usuários, ou seja, a sociedade.

O contrato garante a recomposição do equilíbrio econômico financeiro através do VPL (Valor Presente Líquido) do fluxo de caixa constante na proposta econômica com uma taxa de desconto de 12% a.a (doze por cento) ao ano.

Sendo assim se o Estado optar somente por revisão de tarifa, a mesma teria que aumentar para R$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos), ou seja, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) a maior do valor inicialmente projetado de R$ 3,00 (três reais).

Uma hipótese para diminuir o impacto da tarifa seria aumentar o prazo da concessão que pode ser de até mais dez anos, pois, as PPPs podem ser celebradas até 35 anos e o contrato foi assinado para 25 anos.

Também conforme previsto no contrato pode-se revisar algumas intervenções obrigatórias e alterar os indicadores de desempenho.

Entende-se que nesse caso não há que se reconhecer perda por *impairment*, pois, a concessionária tem o direito contratual de recomposição do equilíbrio econômico financeiro a uma TIR de 12%, somente após as negociações se por comum acordo essa TIR vier a ser diminuída aí sim deverá ser reconhecida uma perda por *impairment* no ativo intangível.

4.5 Visita técnica

Em 08 de fevereiro de 2010 foram realizadas duas visitas técnicas:

(i) à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP de Minas Gerais, para reunir com o Superintendente de Controle de Outorgas, Diogo Oscar Borges Prosdocimi que é o responsável pela gestão do contrato da PPP MG-050;

(ii) à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, para reunir com a Diretora Superintendente da Contadoria do Estado de Minas Gerais, Maria da Conceição Barros de Rezende.

As visitas tiveram por objetivo conhecer o atual estágio do contrato de concessão patrocinada da PPP MG050 e como o Estado está contabilizando o contrato. Já foram assinados dois termos aditivos ao contrato em 12 de junho de 2008 e outro em 19 de fevereiro de 2009, mas somente para pequenos ajustes, por exemplo, na proposta inicial foi levada em consideração a CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira e como foi extinta foi realizado um aditivo para ajuste. Segundo o gestor do contrato não foram alterações relevantes.

O quadro 15 mostra a demanda prevista no edital, na proposta econômica apresentada pela empresa concessionária e a demanda real. Sendo que até o momento não houve quebra do equilíbrio econômico financeiro, pois, no acumulado dos últimos doze meses tem-se a média de 94,98% (noventa e quatro vírgula noventa e oito por cento).

De acordo com o contrato, o risco de demanda será compartilhado entre as partes na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para a concessionária e 50% (cinqüenta por cento) para a SETOP (cláusula 30.1).

O contrato em sua cláusula 30.1.2 estabelece que as variações de receita de pedágio serão apuradas a cada período de 12 (doze) meses e utilizarão dados históricos acumulados, desde o início da cobrança do pedágio, até a data de apuração anual das variações do volume de tráfego e, consequentemente, da receita de pedágio, compensados os valores anteriormente acertados entre as partes.

A cláusula 30.2 determina que o volume projetado no estudo de tráfego do DER/MG, constante do Anexo XVI do edital, será considerada uma faixa de variação de 10% (dez por cento) para mais e 10% (dez por cento) para menos. Por isso até o momento, mesmo com a queda da demanda em determinados períodos abaixo dos 10% (dez por cento) não houve a quebra do equilíbrio econômico financeiro.

	dez/08	**jan/09**	**fev/09**	**mar/09**	**abr/09**	**mai/09**
Edital	1.753.488	1.658.166	1.443.143	1.516.174	1.493.806	1.489.623
Proposta	1.726.137	1.632.302	1.420.633	1.492.524	1.470.505	1.466.387
Real	1.373.364	1.328.979	1.250.847	1.410.716	1.431.506	1.491.883
Relação entre real e edital	78,32%	80,15%	86,68%	93,04%	95,83%	100,15%
Relação entre real e proposta	79,56%	81,42%	88,05%	94,52%	97,35%	101,74%

jun/09	**jul/09**	**ago/09**	**set/09**	**out/09**	**nov/09**	**dez/09**	Total
1.462.579	1.630.501	1.572.773	1.557.593	1.607.961	1.583.180	1.786.205	20.555.192
1.457.130	1.637.006	1.579.048	1.563.808	1.614.377	1.589.497	1.793.332	20.442.686
1.444.823	1.624.549	1.513.694	1.532.996	1.632.250	1.518.419	1.574.701	19.128.727
98,79%	99,63%	96,24%	98,42%	101,51%	95,91%	88,16%	94,54%
99,16%	99,24%	95,86%	98,03%	101,11%	95,53%	87,81%	94,98%

Quadro 15 – Demanda prevista x Demanda real
Fonte – SETOP/MG

O início da cobrança de pedágio e o recebimento da contraprestação fixa foram em dezembro de 2008, sendo que esta última variou devido à nota de QID – Quadro de Indicadores de Desempenho.

É o que está ilustrado no quadro 16 e o gráfico 03 mostra a nota aferida pelo verificador independente a partir de junho de 2009 que variou entre 9; 9,5 e 10.

.Ano	**dez/08**	**jan/09**	**fev/09**	**mar/09**	**abr/09**	**mai/09**
Arrecadação Pedágio	4.533,92	4.387,47	4.129,80	4.657,08	4.725,83	4.924,94
Contraprestação Pecuniária Paga	694,08	694,08	657,55	438,37	730,61	657,55
Total	5.228,00	5.081,55	4.787,35	5.095,45	5.456,44	5.582,49

jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09
4.941,91	5.687,62	5.299,92	5.367,24	5.714,73	5.316,32	5.513,12
657,55	679,38	771,04	732,49	693,94	693,94	771,04
5.599,46	6.367,00	6.070,96	6.099,73	6.408,67	6.010,26	6.284,16

Quadro 16 – Receitas da concessionária (R$ x 1.000)
Fonte – SETOP/MG

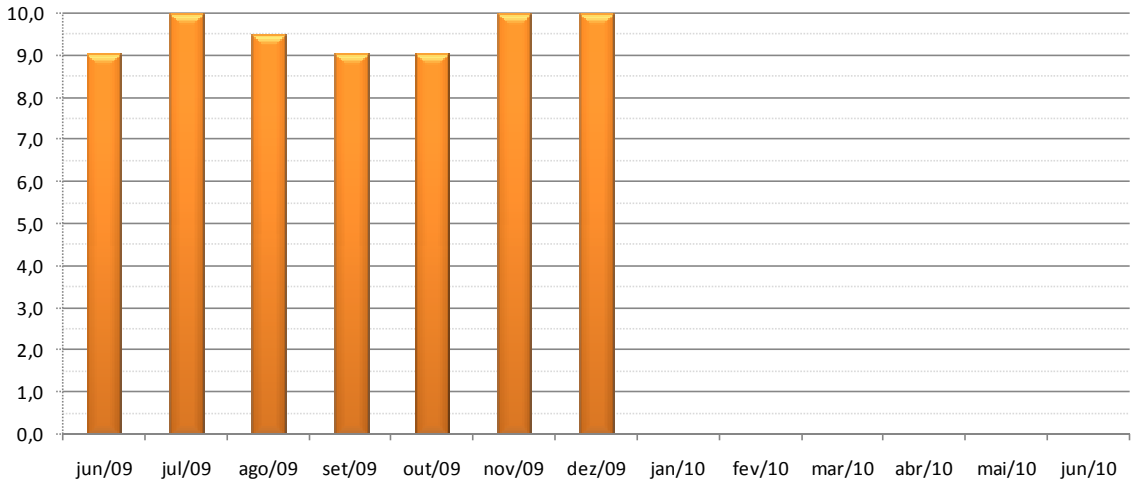

; e

cinqüenta centavos), pois, o contrato prevê um reajuste anual de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE. Para a contraprestação fixa também é previsto o mesmo reajuste anual.

Além do risco de demanda, também outro risco importante é o de construção que é suportado pelo parceiro privado. Estima-se que os custos de construção aumentaram, mas como o contrato é reajustado pelo IPCA-IBGE não impacta as contas do Estado e não aciona o reequilíbrio econômico financeiro.

Foram disponibilizadas as demonstrações contábeis da SPE até junho de 2009 que ainda estão sendo contabilizadas sem as alterações introduzidas pelo ICPC 01.

Quanto à contabilização do contrato, atualmente o Estado está cumprindo os artigos 22, 25 e 28 da Lei 11.079/04, publicando o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas referente ao ano de 2009. Em 2009, foram registradas como despesas de PPP MG 050, R$ 8.177.528,85 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), que é o total da contraprestação fixa anual paga a concessionária. Sendo que esse montante equivale a 0,03% da Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais em 2009[35].

[35] O arquivo pode ser acessado pelo link: http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lrf/7-2009/bimestre6/anexoXVII.pdf).

Vale lembrar que o art. 28 da Lei n° 11.079/04, alterado pela Lei n° 12.024/09, estabelece um limite para o total das despesas de caráter continuado com as PPPs, em 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, ou ainda, se a soma das despesas anuais dos contratos vigentes nos próximos dez anos também ultrapassarem esse limite na receita projetada para os períodos subseqüentes. E para a aplicação desse limite são computados todos os contratos de PPPs celebrados pela administração direta e indireta, exceto as empresas estatais não dependentes.

A Contadoria do Estado montou uma equipe para estudos de como contabilizar as parcerias público-privada, mas os mesmos estão em fase inicial. E em 2009 estão contabilizando as parcerias público-privadas em seu Ativo e Passivo Compensados. O Balanço Patrimonial do Estado de Minas Gerais referente a 2009 está para ser publicado e foi essa decisão que o grupo chegou, o que para os próximos anos pode ser alterado devido ao processo de convergência às normas internacionais para o setor público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi de analisar as alternativas possíveis de contabilização dos ativos, passivos, receitas e despesas dos contratos de concessão nos parceiros privados e públicos a fim de que essas demonstrem uma representação fiel, confiável, sendo útil para a tomada de decisão de ambos os parceiros.

Assim para nortear a pesquisa levantou-se o seguinte questionamento: Como e por que o controle, propriedade e risco implicam na contabilização dos contratos de concessão?

Como demonstrado no estudo as características de controle, propriedade e risco influenciam na evidenciação das demonstrações contábeis dos parceiros. Os órgãos regulamentadores buscaram quando das discussões das minutas de interpretação a representação da substância econômica contidas nos arranjos de concessão.

A recente normatização para o parceiro privado é relevante, pois esses contratos que são de grande importância econômica e social devem apurar um resultado econômico mais próximo da realidade, proporcionando uma informação de qualidade aos diversos usuários da contabilidade.

O Estado terá informações com confiabilidade que auxiliarão nas revisões contratuais, evitando ganhos exorbitantes dos parceiros privados e ainda disponibilizando à sociedade serviços com qualidade a preços mais justos.

Espera-se ainda que a lacuna regulatória contábil existente para o parceiro público venha a ser suprida em 2010, mesmo que em nível internacional e como o Brasil também está convergindo às normas internacionais voltadas para o setor público essa lacuna deverá ser preenchida.

Com isso os balanços públicos poderão evidenciar a situação patrimonial do Estado com a celebração desses contratos de longo prazo, contribuindo para a transparência das contas públicas.

E também através da contabilidade patrimonial e não da contabilidade orçamentária, poder-se-á visualizar o endividamento do Estado quanto aos contratos de parceria público-privada. Pois, conclui-se que as despesas de PPPs que podem vir afetar o nível de endividamento do Estado é o que está evidenciado no passivo financeiro e não as despesas de

capital como está sendo tratado atualmente. Ressalta-se que a contraprestação fixa em alguns contratos são para cobrir gastos tanto com despesa de capital quanto com despesa corrente.

Deve-se ter bastante cuidado ao comparar esses arranjos com outros países devido às diversas modalidades existentes e as características de cada país.

Vários fatores citam-se como possíveis limitações ao trabalho:

- recente normatização impossibilitando uma comparação com as demonstrações contábeis das atuais empresas concessionárias;

- as novas modalidades de concessão no Brasil, as PPP's ainda pouco exploradas pelo Governo Federal e pelos Estados;

- o processo de convergência às normas internacionais aplicadas ao setor público estar ainda iniciando;

- o trabalho foi desenvolvido ao mesmo tempo em que o processo de adoção às normas do IASB pelo Brasil.

Por fim, abre-se espaço para pesquisas futuras, tanto para a contabilidade societária quanto para a contabilidade governamental: 1) a partir de 2010 com a divulgação das demonstrações contábeis das empresas que participam de concessões, haverá informações disponíveis para se verificar a relevância dessas informações contábeis no mercado de capitais, corroborando ou não como desejável efeito de transparência buscado pela IFRIC 12; 2) os recentes contratos de PPP celebrados no Brasil abrem espaço para pesquisas contábeis sobre os impactos dos contratos, principalmente quanto aos riscos assumidos pelas partes; 3) ativos e passivos regulatórios; 4) quanto à contabilidade governamental será possível a evidenciação dos efeitos dos contratos no setor público, como endividamento e o custo social desses arranjos.

REFERÊNCIAS

ANTT. **Agência Nacional de Transportes Terrestres.** Disponível em <http://www.antt.gov.br/concessaorod/resumoconcessoesrod.asp>. Acesso em fev.2010.

ASB. **FRS 5 - Reporting the Substance of Transactions**. Private Finance Initiative and Similar Contracts. Accounting Standards Board. 1998. Disponível em <http://www.frc.org.uk/images/uploaded/documents/frs_5_amendment.pdf >. Acesso em 30 set. 2009.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2009.

BENITO, B.; MONTESINOS, V.; BATISDA, F. An example of creative accounting in public sector: The private financing of infrastructures in Spain. **Critical Perspectives on Accounting,** 19, 963–986, 2008.

BORGES, L. F. X. ; NEVES, C. Parceria Público-Privada: Riscos e Mitigação de Riscos em Operações Estruturadas de Infra-Estrutura. **Revista do BNDES,** Rio de Janeiro, v.12, n. 23, p. 73-118, 2005.

BRANDÃO, L. E. T.; SARAIVA, E. C. G. Risco privado em infra-estrutura pública: uma análise quantitativa de risco como ferramenta de modelagem de contratos. **RAP – Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 6, p.1035-67, nov./dez. 2007.

BRASIL. Lei n° 8.987, 13 de fev. 1985. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União – DOU**. Brasília, 14 fev. 1995.

_____ Lei n° 11.079, 30 de dez. 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União – DOU**. Brasília, 31 dez. 2004.

_____ Lei complementar nº 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União – DOU**. Brasília, Brasília, 5 maio 2000.

_____ **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PLANDI5.HTM. Acesso em: 30 de ago. 2009.

BRESSER PEREIRA, L. C. A Reforma da Administração Pública. Capítulo 16. **Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil.** São Paulo, Editora 34, 269-294, 1996. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/96.ReformaDaAdministracaoPublica.pdf Acesso em: 30 ago. 2009

_____; SPINK, Peter (orgs.). Gestão do Setor Público: estratégia e estrutura para um novo Estado. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro. Editora Fundação Getúlio Vargas: 21-38. 1998. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/papers/1998/98-GestaoDoSetorPublico-Estrategia&Estrutura.pdf. Acesso em: 30 ago. 2009

BROADBENT J., GILL J., LAUGHLIN R. Evaluating the private finance initiative in the national health service in the UK. **Accounting, Auditing and Accountability Journal** 2003;16(3):422–45.

CPC. **Comitê de pronunciamentos contábeis**. Disponível em <http://www.cpc.org.br>. Acesso em 08 mar. 2009.

DEMIRAG, I., DUBNICK, M., KHADAROO, M. I. A framework for examining accountability and value for money in the UK's private finance initiative. ***JCC,*** London, n. 15, p. 63-75, Autumn 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Z. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ENGEL, E.; FISHER, R.; GALETOIC, A. The Basic Public Finance of Public-Private Partnerships. **Cowles Foundation for Research in Economics Yale University**, New Haven, s.v., n. 1618, 63 p, 2007. (paper)

GAFFNEY D., POLLOCK A. M. Pump priming the PFI: why are privately financed hospital schemes being subsidised? **Public Money Manage** 1999;17(3):11–6.

GRILO, L. M. **Modelo de Análise da qualidade do investimento para projetos de parceria público-privada (PPP).** São Paulo, 2008. Tese (Doutorado) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil.

HEALD, D.A. (2003) 'Value for money tests and accounting treatment in PFI schemes', **Accounting, Auditing & Accountability Journal,** Vol. 16(3), pp. 342-71.

HEALD D.A., GEAUGHAN N. Accounting for the Private Finance Initiative. **Public Money Manage** 1997;17(3):11–6.

HODGES, R., MELLETT, H. (1999), Accounting for the Private Finance Initiative in the United Kingdom National Health Service, **Financial Accountability & Management,** Vol. 15 No.3/4, pp.275-90

HODGES, R., MELLETT, H. Investigating standard setting. Accounting for the United Kingdom's private finance initiative, **Accounting Forum** 2002;26(2):126–51.

HODGES, R., MELLETT, H. "Accounting for the U.K'S Private Finance Initiative: An Interview-Based investigation, **Abacus,** Vol. 41 No.2, p.159-180, 2005.

IASB. **IFRIC 12- Service Concession Arrangements**. International Accounting Standards Board. 2006. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 30 out. 2008.

_____. **IFRIC DRAFT INTERPRETATION D12 - Service Concession Arrangements – Determining the Accounting Model.** International Accounting Standards Board. 2005. Disponível em <**http://www.iasplus.com/pressrel/0503ifricd121314.pdf**>. Acesso em 30 out. 2008.

_____. **IFRIC DRAFT INTERPRETATION D13 - Service Concession Arrangements – The Financial Asset Model.** International Accounting Standards Board. 2005. Disponível em <**http://www.iasplus.com/pressrel/0503ifricd121314.pdf**>. Acesso em 30 out. 2008.

_____. **IFRIC DRAFT INTERPRETATION D14 - Service Concession Arrangements – The Intangible Asset Model.** International Accounting Standards Board. 2005. <Disponível em **http://www.iasplus.com/pressrel/0503ifricd121314.pdf**>. Acesso em 30 out. 2008.

_____.IFRIC D12-D14 – Comment Letters. International Accounting Standards Board. 2005. Disponível em <http://www.iasb.org/Current+Projects/IFRIC+Projects/IFRIC+12+Service+Concession+Arrangements/IFRIC+Draft+Interpretation+D12+Service+Concession+Arrangements/Comment+Letters/Comment+Letters.htm>. Acesso em 30 out. 2008.

_____. **IAS 8 – Accounting policies, changes in accounting estimates and errors**. International Accounting Standards Board. 1993. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

_____. **IAS 11 – Construction Contracts**. International Accounting Standards Board. 1993. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

_____. **IAS 18 – Revenue**. International Accounting Standards Board.1993. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

_____. **IAS 23 – Borrowing costs**. International Accounting Standards Board.1993. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

_____. **IAS 32 – Financial Instruments: Presentation**. International Accounting Standards Board.1995. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

_____. **IAS 37 – Provisions, Contingent Liabilities and Contingent**. International Accounting Standards Board.1998. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

_____. **IAS 38 – Intangible Assets**. International Accounting Standards Board. 1998. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

_____. **IAS 39 – Financial Instruments: Presentation.** International Accounting Standards Board.1999. Disponível em <www.iasb.org>. Acesso em 02 ago. 2008.

IFSL. PFI in the UK & PPP in Europe 2009. **IFSL RESEARCH**. fev, 2009. p. 1-4. Disponível em <http://www.ifsl.org.uk/uploads/PFI_Update_2009.pdf > Acesso em: 20 maio 2009.

IOSSA E.; MARTIMORT, D. The Simple Micro-Economics of Public-Private Partnerships. **Department of Economics - University of Bristol, UK**, s.v., n.08/199. 44 p., 2008. Disponível em

<http://evan.lunarmania.com/~idei002/doc/by/martimort/micro_economics.pdf.>. Acesso em 13 jul. 2008.

IPSASB. **IFAC – International Federation of Accountants**. International Public Sector Accounting Standards Board. Disponível em <http://www.ifac.org/PublicSector/>. Acesso em 10 out. 2008.

_____. **CONSULTATION PAPER - Accounting and Financial Reporting for Service Concession Arrangements.** International Public Sector Accounting Standards Board.2008. Disponível em <http://www.ifac.org/Guidance/EXD-Details.php?EDID=0109 >. Acesso em 30 out. 2008.

_____.**COMMENTS ON CONSULTATION PAPER - Accounting and Financial Reporting for Service Concession Arrangements.** International Public Sector Accounting Standards Board.2008. Disponível em http://www.ifac.org/Guidance/EXD-Comments.php?EDID=0109&Group=All+Responses>. Acesso em 30 out. 2008.

_____. **EXPOSURE DRAFT 43 - Service Concession Arrangements.** International Public Sector Accounting Standards Board.2009. Disponível em <http://www.ifac.org/PublicSector/Meeting-BGPapers.php?MID=0196&ViewCat=1082>. Acesso em 30 mai. 2009.

_____. **EXPOSURE DRAFT 43 - Service Concession Arrangements: Grantor.** International Public Sector Accounting Standards Board.2010. Disponível em <http://www.ifac.org/Guidance/EXD-Download.php?EDFID=00331>. Acesso em 25 mar. 2010.

_____. **IPSAS 9 - Revenue from Exchange Transactions.** International Public Sector Accounting Standards Board.2001. Disponível em <http://www.ifac.org/PublicSector/ >. Acesso em 10 out. 2008.

_____. **IPSAS 13 – Leases.** International Public Sector Accounting Standards Board.2001. Disponível em <http://www.ifac.org/PublicSector/ >. Acesso em 10 out. 2008.

_____. **IPSAS 15 - Financial Instruments: Disclosure and Presentation.** International Public Sector Accounting Standards Board.2001. Disponível em <http://www.ifac.org/PublicSector/ >. Acesso em 10 out. 2008.

_____. **IPSAS 17 - Property, Plant and Equipment.** International Public Sector Accounting Standards Board.2006. Disponível em <http://www.ifac.org/PublicSector/ >. Acesso em 10 out. 2008.

_____. **IPSAS 19 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets.** International Public Sector Accounting Standards Board.2002. Disponível em <http://www.ifac.org/PublicSector/ >. Acesso em 10 out. 2008.

IRWIN, T., KLEIN, M., PERRY, G. E., THOBANI, M. Dealing with public risk in private infrastructure. **World Bank Latin American and Caribean Studies**. Washington, D.C. 1997.

ISMAIL S., PENDLEBURY M. The private finance initiative (PFI) in schools: the experiences of users. **Financial Accountability and Management** 2006;22(4):381–404.

KHADAROO, I. The actual evaluation of school PFI bids for value for money in the UK public sector. **Critical Perspectives on Accounting,** 19 (2008) 1321–1345.

LEWIS, M.K. (1992). Off-the-balance-sheet activities. In *The New Palgrave Dictionary of Money and Finance,* ed P Newman, M Milgate, and J Eatwell. London: Macmillan vol 3: 67–72.

MATIAS-PEREIRA, J. . Administração Pública Comparada: Uma Avaliação das Reformas Administrativas do Brasil, EUA e União Européia - RAP. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 42, p. 61-82, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n1/a04v42n1.pdf. Acesso em: 30 ago. 2009

MAYSTON, David J. The Private Finance Initiative in the National Health Service: an unhealthy development in New Public Management? **Financial Accountability & Management**, Vol. 15 No.3/4, August/November, p.249-274, 1999.

NETO, F.P.; GALDI, F.C. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS versus Normas Brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2009.

PARKER, D.; HARTLE, K. Transaction costs, relational contracting and public private partnerships: a case study of UK defence. **Journal of Purchasing & Supply Management**, v. 9, n.3, p.97-108, maio 2003.

PECI, A.; SOBRAL, F. Parcerias Público-Privadas: análise comparativas das experiências britânica e brasileira. **Cadernos EBAPE.BR**, v.5, n. 2, jun. 2007.

PÉRICO, A. E.; REBELATTO, A. N. Desafios das Parcerias Público-Privadas. **Revista de Administração Pública - RAP**, 39, (5): 1031-1052, set. 2005.

PETERSON, M.H.; ALMEIDA, S.B.D de; SANTINI, C. C.; COSTA, F.M. da. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS versus Normas Brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2009.

PITT, Michaels; COLLINS, Norman; WALLS, Andrews. The private finance initiative and value for money. **Journal of Property Investment and Finance**, Volume 24, Number 4, 2006 , pp. 363-373(11)

POLLOCK, A., SHAOUL, J. and VICKERS, N. (2002) 'Private finance and value for money in NHS hospitals: a policy in search of a rationale?', **British Medical Journal,** 324, 1205–1209.

QUIGGIN, J. Policy Forum: Financing Public Infrastructure Public–Private Partnerships: options for improved risk allocation**. The Australian Economic Review**, v.38, n.4, p.445–50, 2005.

SADKA, E. Public Private Partnerships: A Public Economics Perspective. **IMF**, s.v.,n.77, 2006 (*Working Paper).*

SHAOUL J. A financial analysis of the London Underground Public Private Partnership. **Public Money Manage.** 2002;22(2):53–60.

_____. A critical financial analysis of the private finance initiative: selecting a financing method or allocating economic wealth? **Critical Perspectives on Accounting**, v.16, s.n., p. 441–471, 2005.

SPOEHR, J., WHITFIELD, D., SHEIL, C., QUIGGIN, J., DAVIDSON, K. 2002. Partnership's Privatisation and Public Interest, **Public Service Association of South Australia**, Adelaide.

TORRES, L.; PINA, V.. Public–private partnership and private finance initiatives in the EU and Spanish local governments. **The European Accounting Review**, v.10, n.3, p. 601–619, 2001.

VILLEGAS FERNÁNDEZ, Sandra Elizabeth. **Parcerias Público-Privadas (PPP) no setor rodoviário: um estudo da concordância entre o objeto do contrato e a forma jurídica dos contratos no Brasil.** São Paulo, 2006. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

VISCUSI, W. Kip; VERNON, John M.; HARRINGTON JR.; Joseph E. ***Economics of regulation and antitrust***. Cambrigde, Massachusetts: The MIT Press. 2000.

WALKER, R.G. (2003), "Public-private partnerships: form over substance", **Australian Accounting Review**, Vol. 13 No.2, pp.54-9.

APÊNDICES

APÊNDICES A – RELAÇÃO DOS RESPONDENTS ÀS MINUTAS DE INTERPRETAÇÃO DO IASB

1	The Netherlands Council for Annual Reporting (CAR)
2	Financial Reporting Council - FRC- Accounting Standards Board (ASB)
3	Deloitte Touche Tohmatsu International
4	Financial Reporting Advisory Board of HM Treasury
5	Association pour la participation des entreprises françaises à l'harmonisation comptable internationale (ACTEO
6	IBRACON - Brazilian Institute of Independent Auditors
7	Audit Scotland
8	Elictricité de France
9	European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG)
10	Heads of Treasuries Accounting and Reporting Advisory Committee (HOTARAC)
11	Institute of Chartered Accountants in England & Wales (ICAEW)
12	UNITEC Institute of Technology
13	Grant Thornton International
14	National Housing Fedetation
15	Murray & Roberts Concessions (Pty) Ltd
16	Finance & Leasing Association
17	The New Zeland Treasury
18	Audit Comission
19	John Laing Plc
20	Veolia Environnement
21	National Institute of Accountants
22	ASETA
23	Accounting Interpretations Committee - German Accounting Standards Committee (DRSC)
24	Mazars
25	Swedish Financial Accounting Standards Council
26	CPA Australia
27	Macquarie Bank Limited
28	EIFFAGE
29	Lend Lease
30	The International Accounting Standards Review Committee (IASRC) of the Korea Accounting Standards Board
31	National Audit Office
32	Vinci
33	South African Institute of Chartered Accountants (SAICA)
34	Institut der Wirtschaftsprüfer (IDW)
35	FIEC - European Construction Industry Federation
36	Foreningen Auktoriserade Revisorer - FAR
37	Western Harbour Tunnel Company
38	Accounting Standards Board of Japan (ASBJ)
39	Conseil National de la Comptabilité (CNC
40	University of São Paulo
41	South Africa Accounting Standards Board
42	Foreningen af Statsautoriserede Revisorer (FSR)
43	Balfour Beatty
44	Institute of Chartered Accountants in Ireland (ICAI)
45	ARTESP
46	The National Audit Office (NAO)
47	Leaseurope
48	Group of Companies Operating Highway Concession in São Paulo Autovias, Centrovias, Ecovias, Intervias, Ren
49	Group of 100
50	SocieteD'Amenagement Urbain Et Rural
51	International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB) International Federation of Accountants (IF
52	Institute de Contabilidad y Auditoria de Cuentas
53	Amec Plc
54	Bouygues Construction
55	PricewaterhouseCoopers
56	Accounting Standards Board (MASB)
57	Financial Reporting Standards Board (FRSB) of the Institute of Chartered Accountants of New Zealand (ICANZ
58	Australian Accounting Standards Board – Urgent Issues Group (Australia)
59	KPMG
60	AISCAT - Associazione Italiana Societa Concessionarie Autostrade e Trafori
61	Organismo Italiano di Contabilita (OIC)
62	CIPFA - Chartered Institute of Public Finance and Accountancy
63	Suez Group
64	Budgetary Reform Directorate, Ministry of Finance (France)
65	London Society of Chartered Accountants (LSCA)
66	Canadian Accounting Standards Board
67	Council on Corporate Disclosure and Governance (CCDG)
68	IOSCO - The International Organization of Securities of Comissions
69	Association of Chartered Certified Accountants (ACCA)
70	Ernst & Young
71	Norsk RegnskapsStiftelse - Norwegian Accounting Standards Board
72	Federatuib Nationale Des Collectivites Concedantes Et Regies
73	Fédération des Experts Comptables Européens (FEE)
74	Association Des Societes Francaises D'Autoroutes Et D'Ouvrages A Peage (ASFA)
75	Hopewell Holdings Limited
76	Hong Kong Institute of Certified Public Accountants (Hong Kong)
77	Union of Industrial and Employer's Confederations of Europe (UNICE)

APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS RESPONDENTES AO *CONSULTATION PAPER "ACCOUNTING AND FINANCIAL REPORTING FOR SERVICE CONCESSION ARRANGEMENTS"* EMITIDO PELO IFAC – IPSASB.

1	The Institute of Certified Public Accountants of Cyprus
2	Australian Accouting Standards Board
3	The Canadian Institute of Chartered Accountants
4	French public accounting standards setter
5	Heads of Treasuries Accouting and Reporting Advisoy Committee
6	Swiss Federal Office of Finance
7	Dr. Joseph S. Maresca
8	France General Directorate of Public Finance
9	France Directorate of Hospitals
10	Institute of Chartered Accountants of Scotland (ICAS)
11	Cour des Comptes
12	Fédération des Experts Comptables Européens
13	Association of International Accountants
14	International Monetary Fund
15	The City of Calgary
16	The National Audit Office (NAO)
17	The Japanese Institute of Certified Public Accountants
18	The Chartered Institute of Public Finance and Accountancy
19	Dexia Bank Belgium
20	The Netherlands Court of Audit
21	The Canadian Council for Public-Private Partnerships
22	Association of Chartered Certified Accountants
23	Florida Institute of Certified Public Accountants (FICPA)
24	University of Aberdeen Business School
25	South Africa Accounting Standards Board
26	Governmental Accounting Standards Board - GASB
27	Wales Audit Office
28	New Zeland Controller and Auditor General
29	Auditor General of British Columbia
30	Australasian Council of Auditors General
31	Provincial Comptroller of Saskatchewan
32	Financial Reporting Advisory Board
33	Comptroller of Finance Québec

APÊNDICE C – CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Cláusula	Descrição
6.2	A Concessionária desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, atendendo às CONDIÇÕES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO DA RODOVIA, às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, à OPERAÇÃO DA RODOVIA e à conservação da rodovia, conforme indicado no Anexo VI do Edital, e aos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.
8	DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO PATROCINADA
8.1	Integram a CONCESSÃO PATROCINADA: I – todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do sistema existente, transferidos à CONCESSIONARIA, conforme listagem constante do Termo de Entrega do Sistema Existente; e II – os bens adquiridos pela Concessionária, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, que sejam utilizados para a exploração do sistema rodoviário.
8.2	A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO PATROCINADA, durante a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço, nos termos previstos neste Contrato.
8.3	A Concessionária somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO PATROCINADA mediante prévia autorização da SETOP, e desde que proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
8.3.1	Qualquer alienação de bens relacionados diretamente com à prestação do serviço objeto deste contrato, realizada pela Concessionária nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO PATROCINADA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SETOP, com a conseqüente revisão do PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA especialmente solicitada pela Concessionária para esse fim.
12	CLÁUSULA 12 – DO CAPITAL SOCIAL
12.1	O capital social subscrito da Concessionária é de R$ 125.432.340,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), devendo esse ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas, que faz parte integrante deste Contrato como Anexo V.
12.1.1	O capital inicial subscrito e integralizado da Concessionária corresponderá a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos a serem realizados no primeiro exercício financeiro do Contrato, para atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, das OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, das atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA e de conservação da rodovia, e dos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.
12.1.2	O capital integralizado da Concessionária deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final da CONCESSÂO PATROCINADA, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela Concessionária para atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, das OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, das atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA e de conservação da rodovia, e dos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme indicado em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
12.2	A Concessionária obriga-se a manter a SETOP permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do compromisso de integralização do capital social, autorizando-o, desde já, a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação vigente.
12.3	O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da Concessionária não poderá superar as prescrições legais vigentes.
12.4	A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da SETOP.
12.5	A Concessionária somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento de títulos de participação nos lucros e mútuos a seus acionistas, no exercício seguinte àquele em que tiverem sido atendidas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e executadas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS indicadas no Anexo VI do Edital, e atendidos os indicadores constantes do Anexo V daquele instrumento.
12.6	Os recursos à disposição da Concessionária serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO PATROCINADA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no item 43.1.1.
15	DO PLANO DE GESTÃO SOCIAL
15.1	Caberá à Concessionária implementar o PLANO DE GESTÃO SOCIAL, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.
18	DO FINANCIAMENTO
18.1	A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela CONCESSÃO PATROCINADA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.
18.1.1	A Concessionária deverá informar a SETOP acerca dos contratos de financiamento celebrados, e encaminhar ao mesmo cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.
18.1.2	A Concessionária não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).
18.2	Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA.
18.2.1	A Concessionária poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
18.2.1.1	Como condição para a cessão referida no item 18.2.1, a Concessionária deverá atender às instruções da SETOP.
18.2.1.2	Os pagamentos efetuados diretamente pela SETOP à(s) instituição(ões) financiadora(s) em decorrência da cessão dos direitos creditórios da Concessionária relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto no item 18.2.1, observarão os mesmos prazos e condições previstos na Cláusula 35.
18.2.2	As indenizações devidas à Concessionária no caso de extinção antecipada do Contrato e os pagamentos a serem efetuados pelo GARANTIDOR, poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s).
18.3	As ações correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, desde que seja previamente notificado a SETOP, observado o disposto na Cláusula 11 deste Contrato.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
22	DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA RODOVIA OPERAÇÃO DA RODOVIA
22.1	Constitui estrita e essencial obrigação da Concessionária, nos termos do presente Contrato, manter em funcionamento permanente a rodovia, atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, às atividades de VI do Edital e aos indicadores constantes do Anexo V do Edital, devendo ainda executar as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS constantes do Anexo VI do Edital, nos prazos estabelecidos.
22.2	A Concessionária obriga-se, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a cumprir as condições estabelecidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e na PROPOSTA ECONÔMICA, respeitado o PLANO DENEGÓCIOS DA RODOVIA.
22.2.1	A Concessionária é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoramento ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se qualquer contaminação do meio ambiente.
22.2.1.1	Para os efeitos do item 22.2.1, considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos das atividades ligadas à CONCESSÃO PATROCINADA, e que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para habitação ou para ocupação por animais e/ou degradado em sua capacidade de suportar vida vegetal e animal.
22.3	A Concessionária deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível do serviço oferecido aos usuários, como no de tornar mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e do trânsito.
22.4	A circulação pela rodovia obedecerá ao determinado no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) ou norma que o venham substituir, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
22.5	O Poder Público exercerá o poder de polícia na rodovia, competindo-lhe a imposição de multas, sanções e medidas administrativas aos usuários infratores, observada a legislação aplicável e os termos deste Contrato.
22.5.1	A Concessionária deverá colaborar com a Polícia Rodoviária e com os demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público para assegurar a fiscalização do trânsito de veículos na rodovia.
22.5.2	Caberá à Concessionária providenciar a remoção de veículos acidentados ou com pane mecânica na rodovia que não tenham condição de se movimentar por seus próprios meios, observando as disposições do Anexo VI do Edital.
22.6	É de responsabilidade da Concessionária a conservação e manutenção das praças de pedágio, dos sistemas de contagem e a classificação de tráfego, incluindo o respectivo centro de controle e dos sistemas de iluminação, de sinalização e de segurança da rodovia.
22.7	A Concessionária responderá perante a SETOP e perante terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes da má prestação ou da prestação indevida do serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas na rodovia, bem como por sua execução e manutenção, sejam elas de que natureza forem, devendo assegurar a cobertura desses danos por seguro, nos termos da Cláusula 45 deste Contrato.
22.7.1	Na ocorrência das hipóteses previstas no item 22.7, a Concessionária responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias ao serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.
22.8	Deverão ser estabelecidos, ao longo da rodovia, nas INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e nas OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, os dispositivos necessários para que futuro alojamento de cabos elétricos, telefônicos, fibra ótica e outros possa ser efetuado sem afetar as estruturas, nem levantar o pavimento.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
22.9	Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 deste Contrato, caberá à Concessionária a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância dos planos diretores e demais normas vigentes nos municípios envolvidos, para a realização das intervenções necessárias ao atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e para a execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e das OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE.
22.9.1	A Concessionária arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamento de sua responsabilidade, bemcomo aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.
22.10	O serviço de atendimento de urgência a acidentes na rodovia será de responsabilidade do Poder Concedente, por meio de unidades do Corpo de Bombeiros sediadas em cidades localizadas ao longo da rodovia, incluindo o atendimento médico no local, a remoção dos acidentados e a internação em atendimento médico no local, a remoção dos acidentados
22.10.1	Caberá à Concessionária colaborar com as unidades de resgate para que o atendimento de urgência a acidentes se faça com a maior brevidade possível.
22.10.2	Caberá à Concessionária fornecer os veículos e equipamentos às unidades do Corpo de Bombeiros de que trata o item 22.10, nas quantidades e conforme o cronograma indicado
22.11	Caberá à Concessionária providenciar a remoção de cargas derramadas sobre as pistas de rolamento e a limpeza da rodovia, observados dos prazos estabelecidos no Anexo VI do
22.12	Caberá à Concessionária instalar postos de atendimento aos usuários da rodovia, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, observadas as condições
22.12.1	A Concessionária obriga-se a colocar à disposição dos usuários da rodovia, nos postos de atendimento, sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões.
22.12.2	A Concessionária deverá enviar trimestralmente ao DER-MG um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas
22.13	Ressalvados os casos previstos no item 22.10, caberá à Concessionária Concessionária prestar atendimento aos usuários da rodovia, conforme indicado no PLANO DE NEGÓCIO
22.14	Caberá à Concessionária disponibilizar sistema de comunicação com o usuário, que será estabelecido através da implantação de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800) e telefonia móvel ao longo da rodovia, de acordo com cobertura das operadoras de telefonia celular da região, conforme previsto no Anexo VI do Edital.
22.14.1	O sistema de comunicação com o usuário deverá prever a distribuição de boletins mensais de informação editados pela Concessionária, e de auscultação do desempenho dessa através de manifestações espontâneas dos usuários.
22.15	Caberá à Concessionária implantar, operar e manter as praças de pedagiamento necessárias para a cobrança da receita de pedágio durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme o PLANO DE LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO E PEDAGIAMENTO constante do PNR.
22.16	Caberá à Concessionária realizar a manutenção e fiscalização das FAIXAS MARGINAIS DA RODOVIA, que serão exploradas diretamente pela SETOP.
22.17	A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, deverá ser iniciada imediatamente após a data de transferência de controle dosistema existente à Concessionária e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, obedecidos aos prazos e condições técnicas apresentados na
22.18	Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, DER-MG poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras na rodovia e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação prévia à Concessionária, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio
22.19	Qualquer patrimônio histórico ou arqueológico encontrado na rodovia pertencerá exlusivamente ao Poder Concedente, devendo a Concessionária notificar imediatamente ao DER-MG acerca de sua descoberta, não podendo efetuar quaisquer trabalhos que afetem ou coloquem em perigo o patrimônio encontrado, sem obter orientações do DER-MG quanto à sua preservação, assegurado, se for o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 29 do Contrato.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
23	DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS
23.1	A Concessionária deverá executar as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS indicadas no Anexo VI do Edital, com observância dos parâmetros definidos, e em conformidade com os projetos elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, os quais deverão ser submetidos ao DER-MG, conforme previsto no item 21.2.
23.1.1	Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária a elaboração dos estudos e projetos relativos às obras necessárias para os fins previstos no item 23.1, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente.
23.2	Os estudos e projetos relacionados às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS levarão em conta, quando necessário, os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que serão executados, nomeadamente os planos diretores municipais, e os planos e licenças
23.3	Eventuais alterações solicitadas pelo DER-MG nas INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou a inclusão de novas INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da Concessionária, serão consideradas para os efeitos da Cláusula 29 do Contrato.
24	DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL, DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA, E DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE
24.1	As atividades necessárias ao atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e à execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS indicadas no Anexo VI do Edital, bem como à execução das OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE para atendimento dos indicadores constantes do Anexo V do Edital, detectadas em função do nível de serviço requerido para assegurar a qualidade do serviço, serão executadas pela Concessionária, sob sua exclusiva responsabilidade, nos
24.2	Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária a elaboração dos estudos e projetos relativos às obras necessárias para os fins previstos no item 24.1, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente.
24.3	O estabelecimento do traçado das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e das OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, a localização das ÁREAS DE SERVIÇO e praças de pedágio, e a instalação dos sistemas de contagem e classificação de tráfego deverão ser objeto de pormenorizada justificação nos estudos e projetos, e levarão em conta os estudos de caráter urbanístico e de desenvolvimento que existam ou estejam em curso para as localidades ou regiões abrangidas nas zonas em que esse

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
30	DO RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA
30.1	Os riscos relacionados à demanda de tráfego na rodovia, em relação ao volume projetado no estudo de tráfego do DER/MG constante do Anexo XVI do Edital, serão compartilhados entre as partes, conforme previsto nesta cláusula, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para a Concessionária e de 50% (cinqüenta por cento) para a
30.1.1	As conseqüências do compartilhamento do risco da demanda de tráfego serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, competindo à Concessionária a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração do sistema rodoviário, e a demonstração dos seus efeitos.
30.1.2	As variações de receita de pedágio serão apuradas a cada período de 12 (doze) meses e utilizarão dados históricos acumulados, desde o início da cobrança do pedágio, até a data da apuração anual das variações do volume de tráfego e, consequentemente, da receita de pedágio, compensados os valores anteriormente acertados entre as partes.
30.2	O volume projetado no estudo de tráfego do DER/MG, constante do Anexo XVI do Edital, será considerado, para os fins do disposto no item 30.1, com uma faixa de variação de 10% (dez por cento) para mais e de 10% (dez por cento) para menos.
30.2.1	As variações de receita de pedágio a maior, verificadas dentro da faixa de 10% (dez por cento), reverterão integralmente para a Concessionária e não ensejarão a revisão do
30.2.2	As variações de receita de pedágio a maior, verificadas acima da faixa de 10% (dez por cento), serão compartilhadas entre a Concessionária e a SETOP, na proporção prevista no item 32.1, sendo a parte das receitas que couber à SETOP compensada mediante a redução proporcional no valor da CP a ser paga à Concessionária.
30.2.3	As variações de receita de pedágio a menor, verificadas dentro da faixa de 10% (dez por cento), serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
30.2.4	As variações de receita de pedágio a menor, verificadas além da faixa de 10% (dez por cento), serão compartilhadas entre a Concessionária e a SETOP, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme previsto na Cláusula 29, tendo como base o valor a ser compensado pela SETOP à Concessionária, proporcionalmente ao percentual de sua participação no risco do tráfego na rodovia, indicado no item 30.1.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
33	DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)
33.1	O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo V do Edital, será utilizado para a determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da Concessionária, permitindo à SETOP monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor da CP a ser paga, a cada mês, à Concessionária, e aplicar, quando cabível,
33.2	A Concessionária arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos no QUADRO DE INDICADORES DE
33.3	Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da CP, o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO terá como principais quesitos o atendimento a indicadores determinados consoante a prestação do serviço nos seguintes aspectos: I – Responsabilidade Operacional; II - Responsabilidade Ambiental; III - Responsabilidade
33.3.1	A Responsabilidade Operacional refere-se aos serviços relacionados à operação da CONCESSÃO PATROCINADA quanto aos serviços de engenharia, estado do pavimento, sinalização, segurança do tráfego, atendimento ao usuário e fluxo de veículos.
33.3.2	A Responsabilidade Ambiental refere-se aos serviços relacionados à operação da CONCESSÃO PATROCINADA quanto às políticas de preservação e fomento ao meio ambiente, por meio de medidas como o controle da poluição, trânsito de cargas perigosas, ruídos, desmatamento e prevenção de acidentes ambientais.
33.3.3	A Responsabilidade Financeira refere-se aos serviços relacionados à operação da CONCESSÃO PATROCINADA quanto ao gerenciamento de custos, otimização de investimentos, endividamento e adoção de práticas contábeis transparentes.
33.3.4	A Responsabilidade Social refere-se aos serviços relacionados à operação da CONCESSÃO PATROCINADA quanto ao tratamento dispensado aos usuários e habitantes ao longo
33.4	A SETOP promoverá, periodicamente, a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, nos prazos indicados na Cláusula 31, ou por ocasião das REVISÕES DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, conforme o caso, podendo, a seu critério exclusivo, ou de comum acordo com a Concessionária, efetuar alterações nos respectivos
33.4.1	O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, poderá ser revisto pela SETOP na ocorrência das seguintes hipóteses: I – utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA; II - utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço a qualidade mínima exigida; III - exigência, pela SETOP, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais; IV - outras hipóteses

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
35	DO MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA
35.1	Além da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme previsto na Cláusula 18 deste Edital, a Concessionária fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, proporcionalmente ao seu desempenho, conforme indicado pela NOTA DO QID.
35.1.1	A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA é o valor a ser pago mensalmente pela SETOP à Concessionária, nas condições previstas no Contrato, para assegurar à Concessionária as condições necessárias para a prestação do serviço aos usuários da rodovia, atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, às atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA e de Conservação da Rodovia, conforme indicado no Anexo VI do Edital, e aos indicadores constantes do QID.
35.1.2	O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da Concessionária.
35.2	O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser pago a cada mês à Concessionária poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
35.3	A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim.
35.3.1	Até o 5º dia do mês subseqüente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a NOTA DO QID.
35.3.1.1	Caso não seja, por qualquer razão, emitido o relatório referido no item 35.3.1 pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo estabelecido, a NOTA DO QID será atribuída pela Concessionária para os fins do item 35.5 até o 10o dia do mês subseqüente ao vencido.
35.3.1.2	Em caso de divergência da SETOP em relação à NOTA DO QID atribuída pela Concessionária, e não havendo acordo entre as Partes, até o 5o dia contado da data em que a SETOP houver manifestado, por escrito, sua divergência, será o assunto submetido ao COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 68 deste Contrato.
35.3.1.2.1	A decisão do COMITÊ TÉCNICO será definitiva, sendo os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da CP do respectivo mês, compensados no próximo pagamento
35.3.1.3	Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da CP e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, até a data em que se efetivar a compensação.
35.3.1.4	Inexistindo contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE pela SETOP, prevalecerá o mecanismo de aferição da NOTA DO QID previsto no item 35.3.1.1
35.3.2	O sistema de aferição do QID será disponibilizado no site da SETOP, “on line”, e poderá ser acessado pela Concessionária para acompanhamento.
35.3.3	A Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, dentro de suas atribuições legais, poderá verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas no contrato celebrado por este com a SETOP.
35.4	Observado o procedimento previsto nos itens precedentes, a Concessionária fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇAO PECUNIARIA a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data da transferência do controle, desde que: I – tenham sido integralmente realizadas a RECUPERAÇÃO FUNCIONAL da RODOVIA e as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS especificadas no item VII, do Anexo VI do Edital, atestadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 34.2 deste contrato; e II – haja a disponibilização do serviço aos usuários da rodovia, com as seguintes condições mínimas aferida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE: a) inexistência de buracos e panelas; b)
35.5	Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto no item 35.3.1 ou prevalecer o disposto no item 35.3.1.1, a Concessionária emitirá documento conforme legislação vigente correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA referente ao mês vencido.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
35.5.1	Para os fins de pagamento, a Concessionária deverá apresentar à SETOP o respectivo documento conforme legislação vigente correspondente à NOTA DO QID ou, sendo o caso, o relatório elaborado pela Concessionária contendo a NOTA DO QID por ela aferida, conforme o procedimento previsto no item 35.3 e 35.3.1.1
35.5.1.1	A entrega da documentação será confirmada pela SETOP, através de protocolo de recebimento, cuja cópia será encaminhada ao GARANTIDOR e ao BANCO juntamente com cópia da documentação apresentada pela Concessionária.
35.5.2	O pagamento dos documentos a que se refere o item 35.5.1 acima, será feito pela SETOP à Concessionária, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, acompanhadas da documentação referida no item precedente.
35.5.2.1	Caso a Concessionária tenha cedido à(s) instituição(ões) financeira(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os pagamentos respectivos serão efetuados pela SETOP diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicarem.
35.5.3	O pagamento dos recibos relacionados à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da Concessionária, em conta corrente mantida junto ao banco por essa indicado à SETOP, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.
35.5.4	Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a SETOP encaminhará ao GARANTIDOR, à Concessionária e ao BANCO, cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador, conforme previsto no item precedente.
35.5.5	O não pagamento do valor devido à Concessionária pela SETOP faculta àquela o acionamento das garantias, nos termos da Cláusula 38 do Contrato.
35.5.6	Sem prejuízo do direito da Concessionária de acionar a garantia prevista na Cláusula 38 deste Contrato, poderá esta efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados que eventualmente couber à SETOP, nos termos da Cláusula 32 .
35.6	Como condição adicional para o recebimento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, além da documentação referida no item 35.5.1, a Concessionária deverá comprovar à SETOP sua regularidade para com o INSS, o FGTS, a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
39	DA COBRANÇA DE PEDÁGIO
39.1	Além de fazer jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA prevista na Cláusula 35 deste Contrato, a Concessionária tem o direito de cobrar TARIFA DE PEDÁGIO no sistema rodoviário, devendo, contudo, observar os critérios de EQÜIDADE e MODICIDADE.
39.2	As categorias de veículos para efeito de aplicação das TARIFAS DE PEDÁGIO são as constantes do Anexo VIII do Edital.
39.3	As TARIFAS DE PEDÁGIO, a serem cobradas dos usuários do sistema rodoviário quando do início da operação do sistema existente, são aquelas definidas no Anexo VIII do Edital.
39.4	A Concessionária somente poderá iniciar a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO aos usuários a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data da transferência de controle, desde que: I – tenham sido integralmente realizadas a RECUPERAÇÃO FUNCIONAL da RODOVIA e as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS especificadas no item VII, do Anexo VI do Edital, atestadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 34.2 deste Contrato; e II – haja a disponibilização do serviço aos usuários da rodovia, com as seguintes condições mínimas aferida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE: a) inexistência de buracos e panelas; b) NOTA DO QID do subgrupo de indicadores de Segurança ≥ 8,0 (oito); e c) NOTA DO QID do subgrupo de indicadores de Condição de superfície ≥ 8,0 (oito).
39.5	A Concessionária poderá excluir praças de pedágio, quando comprovadamente essa exclusão não comprometer a prestação adequada do objeto desse Contrato, desde que
39.5.1	Os valores decorrentes da exclusão de praças de pedágio serão utilizados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
39.6	Quaisquer alterações nas TARIFAS DE PEDÁGIO, incluindo-se reajustes, deverão ser informadas à SETOP e aos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
39.6.1	Caberá à Concessionária adotar, por sua conta e risco, mecanismos contra a utilização de rotas de fuga pelos usuários que objetivam evitar o pagamento da TARIFA DE
39.6.1.1	A Concessionária poderá, desde que previamente autorizada pela SETOP, instituir praças de bloqueio, quando verificada a existência de rota de fuga que comprometa sua
39.6.1.2	Os valores arrecadados nas praças de bloqueio serão utilizados, exclusivamente, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originário.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
40	DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIOA COBRANÇA DE PEDÁGIO
40.1	O valor da TARIFA BASICA DE PEDAGIO será reajustado automaticamente em periodicidade anual, exceto o primeiro reajustamento, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA- IBGE, de acordo com a seguinte fórmula: TBR = TB x IPCAi IPCAo onde: TBR - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada; TB - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO referente ao mês de dezembro de 2005; IPCAo - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo de outubro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; IPCAi - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
40.2	Para fins do primeiro reajustamento será utilizada a mesma fórmula acima, sendo o IPCAi relativo ao segundo mês anterior a data do início da cobrança de pedágio.
40.3	As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários da rodovia, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária mais próxima existente múltipla de 10 centavos de real.
40.4	Além do reajuste a que se refere esta cláusula, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários dos serviços, com a finalidade de assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, consoante
45	DOS SEGUROS
45.1	A Concessionária, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO PATROCINADA, de apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições
45.2	Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária, apresente ao DER-MG comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato se encontram em vigor, e atendem as condições aqui estabelecidas.
45.3	A SETOP e o Poder Concedente deverão ser indicados como cosegurados nas apólices de seguros referidas neste Contrato, a partir do segundo ano.
45.4	Em caso de descumprimento pela Concessionária da obrigação contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este Contrato, a SETOP poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da Concessionária, sem prejuízo das demais sanções previstas neste
45.5	O não-reembolso, em caráter imediato, pela Concessionária, das despesas realizadas pela SETOP na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento, sem prejuízo de os valores devidos pela Concessionária serem compensados por meio de retenção direta

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
45.6	A Concessionária fará e manterá em vigor os seguintes seguros: I – Seguro de Danos Materiais, compreendendo: a) Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conservação, bem como as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança do pedágio e da interrupção da exploração da rodovia, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou danos cobertos por este seguro de dano material; b) Seguro de Riscos de Operações de Concessões Rodoviárias, compreendendo: 1. Danos Materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO PATROCINADA; 2. Perda de Receita cobrindo as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança do pedágio e da interrupção da exploração da rodovia, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima. II – Responsabilidade Civil Geral, compreendendo: a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos, na base de ocorrência, cobrindo a Concessionária e a SETOP, bem como seus administradores, empregados, funcionários,
45.6.1	Os seguros referidos no item 45.6, I, deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos: I – cobertura básica de riscos de engenharia; II – erro de projeto; III - risco do fabricante; IV - despesas extraordinárias; V - despesas de desentulho; VI - tumultos; VII - incêndio, raio e explosão de qualquer natureza; VIII - equipamentos eletrônicos; IX -
45.6.2	Os seguros referidos no item 45.6, II, deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos: I – danos involuntários pessoais, inclusive morte; II – danos materiais causados a terceiros, bem como a seus veículos, incluindo aqueles causados à SETOP.
45.7	Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos, com limite mínimo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), valendo o que for menor.
45.8	Os montantes cobertos pelo seguro de Danos Materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos, com limite mínimo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
45.9	O valor do limite de Cobertura para Perda de Receita deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente a três vezes a média da receita de pedágio mensal dos últimos 12 (doze) meses, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
45.10	O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
45.11	Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e à TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, conforme disposto nos itens 36.1 e 40.1 do Contrato.
45.12	A Concessionária deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO PATROCINADA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.
45.13	A Concessionária deverá fornecer à SETOP, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios encontram-se pagos.
45.14	A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, à Concessionária e à SETOP, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
45.14.1	Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que a SETOP tome as medidas contratuais e legais cabíveis.
45.14.2	A Concessionária se obriga a fazer incluir na respectiva apólice de seguro a obrigação da Seguradora referida no item 45.14.1 acima.
45.15	As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da Concessionária poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-seguradas.
45.16	A Concessionária, com aprovação prévia da SETOP, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.
45.17	Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.
45.18	Todas as apólices de seguro contratadas pela Concessionária conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o DER-MG, a SETOP e/ou o Poder Concedente.
46	DA FISCALIZAÇÃO
46.1	A fiscalização da CONCESSÃO PATROCINADA, abrangendo todas as atividades da Concessionária, durante todo o prazo do Contrato, será executada pela fiscalização do DER-MG e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nas situações previstas no Contrato.
46.2	A Concessionária facultará à SETOP, ao DER-MG, à Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais-AUGE ou a qualquer outra entidade por estes credenciada, o livre acesso aos livros, banco de dados em base informática e documentos relativos à Concessionária, bem como a livros, registros e PATROCINADA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
46.3	O DER-MG, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da Concessionária, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as
46.4	As determinações que o DER-MG vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela Concessionária, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste Contrato.
46.5	Eventuais desvios entre o andamento do serviço, o PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que serão tomadas para saná-los, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

(continua)

(continuação)

Cláusula	Descrição
58	DA REVERSÃO DOS BENS
58.1	Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam ao Poder Concedente os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário, transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA.
58.2	A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
58.3	Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta cláusula, a Concessionária indenizará o Poder Concedente, podendo a SETOP lançar mão do seguro-garantia específico estipulado no Anexo VII deste Contrato.
58.4	A Concessionária terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado de bens não previstos na PROPOSTA ECONÔMICA, cuja aquisição tenha sido autorizada pela SETOP, nos últimos 5 (cinco) anos de vigência deste Contrato.
58.5	Um ano antes da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA será formada uma Comissão composta pela SETOP, pela fiscalização do DER-MG, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela Concessionária, tendo por finalidade proceder à inspeção do sistema rodoviário.
58.5.1	O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução do sistema rodoviário.
58.5.2	O Relatório de Vistoria retratará a situação do sistema rodoviário e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao Poder Concedente.
58.5.3	As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela SETOP e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
58.6	Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, a Comissão referida no item 58.5 procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de devolução do Sistema Rodoviário.
58.7	O Termo Definitivo de Devolução do Sistema Rodoviário deverá ser assinado 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura do Termo Provisório de Devolução do Sistema Rodoviário, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas no Anexo IX deste Contrato.
58.8	Após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da Concessionária, a dissolução ou a partilha do patrimônio da Concessionária, antes que a SETOP, por meio do Termo Definitivo de Devolução do Sistema Rodoviário, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista no Anexo IX deste Contrato, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à SETOP, a título de indenização ou a qualquer outro título.

(conclusão)

APÊNDICE D – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Recebimento das Contraprestações (cheia)		7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900
Recebimento Tarifas (risco de demanda)		54.763	57.250	59.799	62.410	65.085	67.824	70.628	73.498	76.434
Compartilhamento de Receitas										
Construção (Investimentos)	(58.330)	(20.426)	(8.203)	(46.583)	(90.193)	(1.601)	(27.166)	(12.206)	(29.630)	(3.785)
Manutenção Pesada	0	(19.663)	(20.982)	(21.119)	(24.122)	(3.088)	(3.445)	(2.932)	(2.281)	(2.318)
Custos da Operação		(16.314)	(21.312)	(17.855)	(18.301)	(15.794)	(16.153)	(16.171)	(16.489)	(21.039)
IR Operacional + Faturamento	0	(17.839)	(17.500)	(17.270)	(16.313)	(15.002)	(16.386)	(16.789)	(17.411)	(17.835)
FCFF	**(58.330)**	**(11.579)**	**(2.848)**	**(35.128)**	**(78.619)**	**37.500**	**12.574**	**30.430**	**15.586**	**39.357**

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Recebimento das Contraprestações (cheia)	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900
Recebimento Tarifas (risco de demanda)	79.439	82.512	85.660	88.876	92.156	95.508	98.929	102.421	105.990	109.632
Compartilhamento de Receitas	(819)	(3.013)	(3.697)	(4.406)	(5.133)	(5.881)	(6.649)	(7.437)	(8.248)	(9.080)
Construção (Investimentos)	(36.191)									
Manutenção Pesada	(25.023)	(32.551)	(25.374)	(31.423)	(5.127)	(2.311)	(5.268)	(5.473)	(4.878)	(23.733)
Custos da Operação	(24.665)	(18.627)	(19.407)	(18.656)	(16.774)	(17.161)	(22.012)	(19.851)	(16.992)	(16.857)
IR Operacional + Faturamento	(19.122)	(18.665)	(19.280)	(20.149)	(19.858)	(20.764)	(21.751)	(22.623)	(23.487)	(25.253)
FCFF	**(18.480)**	**17.555**	**25.802**	**22.142**	**53.162**	**57.291**	**51.149**	**54.937**	**60.285**	**42.608**

FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
Recebimento das Contraprestações (cheia)	7.900	7.900	7.900	7.900	7.900	**189.600**
Recebimento Tarifas (risco de demanda)	113.347	117.120	120.956	124.855	128.820	**2.133.910**
Compartilhamento de Receitas	(9.934)	(10.813)	(11.708)	(12.620)	(28.052)	**(127.492)**
Construção (Investimentos)						**(334.313)**
Manutenção Pesada	(25.966)	(19.361)	(23.189)	(5.655)	(4.505)	**(339.787)**
Custos da Operação	(20.051)	(17.818)	(17.028)	(16.978)	(16.832)	**(439.136)**
IR Operacional + Faturamento	(26.086)	(25.845)	(25.955)	(23.314)	(14.954)	**(479.453)**
FCFF	**39.211**	**51.183**	**50.975**	**74.188**	**72.377**	**603.328**

(continua)

(continuação)

DRE - PARCEIRO PRIVADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita de Construção	64.163	44.098	32.104	74.472	125.747	5.158	33.672	16.651	35.103	6.713
Custo de Construção	(58.330)	(40.089)	(29.186)	(67.702)	(114.316)	(4.689)	(30.610)	(15.137)	(31.912)	(6.103)
Receita de Serviços		54.763	57.250	59.799	62.410	65.085	67.824	70.628	73.498	76.434
Custo de Serviços	0	(16.314)	(21.312)	(17.855)	(18.301)	(15.794)	(16.153)	(16.171)	(16.489)	(21.039)
IR Operacional + Faturamento	0	(17.839)	(17.500)	(17.270)	(16.313)	(15.002)	(16.386)	(16.789)	(17.411)	(17.835)
Receita Financeira		1.286	1.376	1.236	1.929	3.733	3.336	3.463	3.265	3.412
Amortização do Intangível		(2.227)	(3.824)	(5.040)	(7.994)	(13.231)	(13.457)	(15.015)	(15.831)	(17.659)
Resultado Operacional	**5.833**	**23.678**	**18.908**	**27.641**	**33.164**	**25.260**	**28.225**	**27.629**	**30.222**	**23.924**

DRE - PARCEIRO PRIVADO	Ano11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita de Construção	67.335	35.806	27.911	34.565	5.640	2.543	5.794	6.020	5.366	26.107
Custo de Construção	(61.213)	(32.551)	(25.374)	(31.423)	(5.127)	(2.311)	(5.268)	(5.473)	(4.878)	(23.733)
Receita de Serviços	78.619	79.499	81.963	84.470	87.022	89.628	92.280	94.984	97.742	100.552
Custo de Serviços	(24.665)	(18.627)	(19.407)	(18.656)	(16.774)	(17.161)	(22.012)	(19.851)	(16.992)	(16.857)
IR Operacional + Faturamento	(19.122)	(18.665)	(19.280)	(20.149)	(19.858)	(20.764)	(21.751)	(22.623)	(23.487)	(25.253)
Receita Financeira	3.008	3.770	3.992	4.083	4.318	4.001	3.584	3.182	2.736	2.224
Amortização do Intangível	(18.032)	(22.038)	(24.332)	(26.270)	(28.887)	(29.357)	(29.592)	(30.196)	(30.912)	(31.657)
Resultado Operacional	**25.931**	**27.194**	**25.474**	**26.620**	**26.333**	**26.577**	**23.035**	**26.044**	**29.575**	**31.382**

DRE - PARCEIRO PRIVADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
Receita de Construção	28.562	21.297	25.508	6.221	4.955	**741.510**
Custo de Construção	(25.966)	(19.361)	(23.189)	(5.655)	(4.505)	**(674.100)**
Receita de Serviços	103.413	106.307	109.247	112.235	100.768	**2.006.418**
Custo de Serviços	(20.051)	(17.818)	(17.028)	(16.978)	(16.832)	(439.136)
IR Operacional + Faturamento	(26.086)	(25.845)	(25.955)	(23.314)	(14.954)	(479.453)
Receita Financeira	2.067	1.939	1.650	1.412	758	65.762
Amortização do Intangível	(36.006)	(41.954)	(47.868)	(58.492)	(67.801)	(617.672)
Resultado Operacional	**25.933**	**24.564**	**22.366**	**15.429**	**2.389**	**603.328**

(continua)

(continuação)

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Caixa		(11.579)	(14.427)	(49.555)	(128.174)	(90.674)	(78.100)	(47.669)	(32.083)	7.274
Ativo Financeiro	10.716	11.466	10.304	16.078	31.108	27.802	28.862	27.206	28.434	25.067
Ativo Intangível	53.447	90.181	116.923	178.957	283.704	288.000	316.048	329.918	359.159	364.750
Amortização Acumulada		(2.227)	(6.051)	(11.091)	(19.084)	(32.315)	(45.772)	(60.788)	(76.619)	(94.278)
ATIVO TOTAL	**64.163**	**87.841**	**106.749**	**134.390**	**167.553**	**192.813**	**221.038**	**248.668**	**278.890**	**302.814**
Capital Próprio	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330
Reserva de Lucros	5.833	29.511	48.419	76.060	109.224	134.483	162.708	190.338	220.560	244.484
PASSIVO E PL	**64.163**	**87.841**	**106.749**	**134.390**	**167.553**	**192.813**	**221.038**	**248.668**	**278.890**	**302.814**

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Caixa	(11.207)	6.349	32.151	54.293	107.455	164.746	215.895	270.832	331.117	373.724
Ativo Financeiro	31.420	33.271	34.025	35.980	33.340	29.865	26.517	22.804	18.537	17.221
Ativo Intangível	420.840	450.666	473.916	502.708	507.406	509.524	514.351	519.366	523.836	545.582
Amortização Acumulada	(112.309)	(134.347)	(158.679)	(184.949)	(213.836)	(243.193)	(272.786)	(302.981)	(333.893)	(365.550)
ATIVO TOTAL	**328.744**	**355.938**	**381.412**	**408.032**	**434.365**	**460.942**	**483.977**	**510.021**	**539.596**	**570.978**
Capital Próprio	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330
Reserva Lucros	270.414	297.608	323.082	349.702	376.035	402.612	425.647	451.691	481.266	512.648
PASSIVO E PL	**328.744**	**355.938**	**381.412**	**408.032**	**434.365**	**460.942**	**483.977**	**510.021**	**539.596**	**570.978**

BALANÇO PATRIMONIAL - PARCEIRO PRIVADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Caixa	412.935	464.118	515.093	589.281	661.658
Ativo Financeiro	16.158	13.754	11.764	6.315	0
Ativo Intangível	569.374	587.114	608.363	613.544	617.672
Amortização Acumulada	(401.557)	(443.511)	(491.379)	(549.871)	(617.672)
ATIVO TOTAL	**596.911**	**621.475**	**643.841**	**659.269**	**661.658**
Capital Próprio	58.330	58.330	58.330	58.330	58.330
Reserva Lucros	538.581	563.145	585.511	600.939	603.328
PASSIVO E PL	**596.911**	**621.475**	**643.841**	**659.269**	**661.658**

(continua)

(continuação)

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Caixa		(7.900)	(15.800)	(23.700)	(31.600)	(39.500)	(47.400)	(55.300)	(63.200)	(71.100)
Imobilizado	64.163	108.261	140.365	214.837	340.584	345.742	379.413	396.064	431.167	437.880
Depreciação Acumulada		(1.283)	(3.448)	(6.256)	(10.553)	(17.364)	(24.279)	(31.867)	(39.789)	(48.412)
ATIVO TOTAL	**64.163**	**99.078**	**121.117**	**184.881**	**298.432**	**288.878**	**307.734**	**308.897**	**328.179**	**318.368**
Passivo Financeiro	10.716	11.466	10.304	16.078	31.108	27.802	28.862	27.206	28.434	25.067
Passivo Não Monetário	53.447	88.980	113.574	172.659	272.572	268.625	287.877	291.514	309.473	301.983
Capital	0	(1.368)	(2.762)	(3.856)	(5.248)	(7.550)	(9.005)	(9.823)	(9.728)	(8.682)
PASSIVO E PL	**64.163**	**99.078**	**121.117**	**184.881**	**298.432**	**288.878**	**307.734**	**308.897**	**328.179**	**318.368**

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Caixa	(78.181)	(83.067)	(87.270)	(90.764)	(93.530)	(95.550)	(96.801)	(97.263)	(96.915)	(95.735)
Imobilizado	505.215	541.021	568.932	603.497	609.137	611.680	617.474	623.495	628.861	654.967
Depreciação Acumulada	(57.170)	(67.274)	(78.094)	(89.473)	(101.543)	(113.726)	(125.959)	(138.309)	(150.779)	(163.356)
ATIVO TOTAL	**369.865**	**390.680**	**403.568**	**423.260**	**414.064**	**402.404**	**394.714**	**387.923**	**381.167**	**395.877**
Passivo Financeiro	31.420	33.271	34.025	35.980	33.340	29.865	26.517	22.804	18.537	17.221
Passivo Não Monetário	344.078	356.348	359.480	365.688	344.646	319.363	295.226	269.325	240.716	227.073
Capital	(5.634)	1.061	10.063	21.593	36.079	53.177	72.972	95.794	121.914	151.582
PASSIVO E PL	**369.865**	**390.680**	**403.568**	**423.260**	**414.064**	**402.404**	**394.714**	**387.923**	**381.167**	**395.877**

BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
Caixa	(93.701)	(90.787)	(86.979)	(82.259)	(62.108)
Imobilizado	683.530	704.826	730.335	736.555	741.510
Depreciação Acumulada	(176.455)	(190.126)	(204.222)	(218.829)	(233.560)
ATIVO TOTAL	**413.374**	**423.913**	**439.133**	**435.467**	**445.842**
Passivo Financeiro	16.158	13.754	11.764	6.315	0
Passivo Não Monetário	209.771	178.842	143.360	78.610	0
Capital	187.445	231.318	284.010	350.542	445.842
PASSIVO E PL	**413.374**	**423.913**	**439.133**	**435.467**	**445.842**

(continua)

(continuação)

DRE DO ESTADO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita		3.873	6.597	8.628	13.467	21.872	22.227	24.627	25.857	28.555
Compartilhamento de receitas		0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa financeira (passivo monetário)		(1.286)	(1.376)	(1.236)	(1.929)	(3.733)	(3.336)	(3.463)	(3.265)	(3.412)
Despesa financeira (passivo não monetário)		(2.672)	(4.449)	(5.679)	(8.633)	(13.629)	(13.431)	(14.394)	(14.576)	(15.474)
Depreciação		(1.283)	(2.165)	(2.807)	(4.297)	(6.812)	(6.915)	(7.588)	(7.921)	(8.623)
Resultado Operacional		**(1.368)**	**(1.394)**	**(1.094)**	**(1.392)**	**(2.301)**	**(1.455)**	**(819)**	**95**	**1.046**

DRE DO ESTADO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita	29.094	34.760	37.935	40.558	44.025	44.633	44.931	45.678	46.545	47.425
Compartilhamento de receitas	819	3.013	3.697	4.406	5.133	5.881	6.649	7.437	8.248	9.080
Despesa financeira (passivo monetário)	(3.008)	(3.770)	(3.992)	(4.083)	(4.318)	(4.001)	(3.584)	(3.182)	(2.736)	(2.224)
Despesa financeira (passivo não monetário)	(15.099)	(17.204)	(17.817)	(17.974)	(18.284)	(17.232)	(15.968)	(14.761)	(13.466)	(12.036)
Depreciação	(8.758)	(10.104)	(10.820)	(11.379)	(12.070)	(12.183)	(12.234)	(12.349)	(12.470)	(12.577)
Resultado Operacional	**3.048**	**6.695**	**9.002**	**11.529**	**14.486**	**17.098**	**19.795**	**22.822**	**26.120**	**29.668**

DRE DO ESTADO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	TOTAL
Receita	52.448	59.158	65.672	77.099	86.668	**912.333**
Compartilhamento de receitas	9.934	10.813	11.708	12.620	28.052	**127.492**
Despesa financeira (passivo monetário)	(2.067)	(1.939)	(1.650)	(1.412)	(758)	**(65.762)**
Despesa financeira (passivo não monetário)	(11.354)	(10.489)	(8.942)	(7.168)	(3.930)	**(294.661)**
Depreciação	(13.099)	(13.671)	(14.097)	(14.607)	(14.731)	**(233.560)**
Resultado Operacional	**35.863**	**43.873**	**52.691**	**66.533**	**95.300**	**445.842**

(conclusão)